ASSINADO DIGITALMENTE POR
ELTON DESCARTES BRAGA VIANA
CPF: ***.037.424-19 DATA: 12/12/2025 22:43
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 080a0abb-3dd6-4f63-a0db-ed70d312872a
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, SÁBADO 13 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO LIV - Nº 157 PREFEITURA DO RECIFE

Com investimento de R$ 100 milhões, Prefeitura do Recife e Governo Federal iniciam obras de três habitacionais

Conjuntos Maria Elvira, Maria Felipa e Caiara 2 totalizam 568 apartamentos e fazem parte do programa Minha Casa Minha Vida; com eles, desde junho, o Município começou a construção de nove empreendimentos voltados para famílias de baixa renda

A Prefeitura do Recife e o Governo Federal deram início, na quinta (11), às obras de mais 568 unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda da cidade. Os empreendimentos Maria Elvira (Caiara), Maria Felipa (Caiara 1) e Caiara 2 serão erguidos na Avenida Maurício de Nassau, entre os bairros do Cordeiro e da Iputinga, nas proximidades do Rio Capibaribe, e juntos receberão investimentos superiores a R$ 100 milhões, no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida. O prefeito João Campos e o superintendente estadual da Caixa, Marcelo Maia, assinaram a ordem de serviço e os contratos das obras, que beneficiarão mais de 2,8 mil pessoas.

"São 568 unidades em três empreendimentos que estamos assinando e autorizando o início das obras, com um investimento de mais de R$ 100 milhões para habitação aqui. É um passo importante para a realização de um sonho de mais de 560 famílias, e esse sonho não seria possível se não fosse a luta de muita gente. Nós não teríamos esse dia se não tivéssemos a volta do Minha Casa Minha Vida. Contem com a gente, porque aqui vai ser feito e bem feito. Somos um time que não está para falar; as pessoas confiaram em mim para estar ouvindo e tirando do papel", afirmou o prefeito, João Campos.

Os habitacionais integram um conjunto de mais de 1,7 mil novas unidades populares, em oito empreendimentos, que o Recife está recebendo pelo Minha Casa, Minha Vida, nas modalidades FAR e Entidades, representando um investimento total de quase R$ 300 milhões e beneficiando diretamente cerca de 8,5 mil pessoas em situação de vulnerabilidade em diversas regiões da cidade. Utilizando recursos próprios, federais e oriundos de instituições financeiras como o BID, a atual gestão executa a maior política habitacional da história da cidade e, desde junho, começou também as obras dos habitacionais Caranguejo Tabaiares, Comunidade do Bem 1 e 2, São José e Vila Aeronáutica 1 e 2, além de ter entregue o conjunto Papa Francisco.

No Cordeiro, as obras estão começando pelo habitacional Caiara 2, que teve a ordem de serviço assinada e totaliza 192 unidades, beneficiando cerca de 960 pessoas, com investimentos de R$ 36,4 milhões, dos quais R$ 3,7 milhões de contrapartida municipal, dentro do Minha Casa Minha Vida-FAR. As 192 unidades estão distribuídas em quatro blocos com térreo mais três pavimentos, situados na Avenida Maurício de Nassau, S/Nº, nas proximidades do Rio Capibaribe. Os apartamentos possuem área útil privativa em torno de 49 m², distribuídas em sala, dois quartos, cozinha, área de serviço e sanitário. Os moradores contarão com espaços para esportes e lazer, como academia, campo de futebol, playground e bicicletário com 60 vagas, além de estacionamento para motos, áreas de convivência e para circulação de pedestres.

Wagner Ramos



Edson Holanda



Os habitacionais integram um conjunto de mais de 1,7 mil novas unidades populares, em oito empreendimentos, que o Recife está recebendo pelo Minha Casa, Minha Vida

> ***A política habitacional desenvolvida pela Prefeitura do Recife desde 2021 já viabilizou a construção de mais de 5 mil unidades habitacionais, entre obras concluídas, em andamento, aprovadas junto ao Governo Federal e garantidas na PPP Morar no Centro***

Maria das Neves, 66, contou da felicidade em ser uma das beneficiadas do habitacional. "Esperávamos há 27 anos por isso. Sem dúvidas nenhuma é um sentimento de realização, resiliência, persistência e insistência. Agradecemos muito à Prefeitura do Recife e ao prefeito João Campos por ele ter entendido a importância de aprovar nosso projeto", disse ela.

Os trabalhos ficam a cargo do Ministério das Cidades, por meio da Caixa, com acompanhamento da Secretaria de Habitação, que regularizou os terrenos, aprovou os projetos e realizou os chamamentos públicos para contratação das construtoras. "Agora todos os habitacionais já contratados pelo Recife dentro do Minha Casa Minha Vida-FAR estão iniciados, totalizando mais de 1300 unidades. Estamos garantindo vida melhor para milhares de pessoas e realizando uma grande intervenção de urbanização social, com empreendimentos localizados em áreas dotadas de boa infraestrutura. Tudo isso só é possível graças à parceria entre o Governo Lula e a gestão João Campos", disse o secretário de Habitação do Recife, Felipe Cury. O secretário também destaca que é a primeira obra dessa modalidade do MCMV no Recife executada por meio da Prefeitura. "Fizemos a doação direta dos terrenos para as entidades, permitindo que os movimentos pela moradia tenham autonomia e mostrem que podem produzir habitação. Um fato histórico que mostra que nossa gestão preza pela participação popular", afirma.

ENTIDADES - Na ocasião, Prefeitura e Caixa assinaram também os contratos para as obras dos habitacionais Maria Elvira (Caiara) e Maria Felipa (Caiara 1), que juntos terão 376 apartamentos, com investimentos de R$ 64 milhões, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, em que as obras são tocadas pelos próprios movimentos sociais. Cada unidade tem área em torno de 50 m², com dois quartos, sala de estar, varanda, cozinha, banheiro e área de serviço, sendo todos os cômodos adaptáveis para acessibilidade.O projeto prevê a construção de um centro comunitário e biblioteca, área de guarita, lixeira, bicicletário, parque infantil.

A Prefeitura e Caixa irão acompanhar a execução das obras, que serão realizadas pelo Centro de Pesquisa, Formação e Desenvolvimento Feminista (CE Feminista) e pelo MNLM (Movimento Nacional de Luta pela Moradia). Cerca de 1,8 mil pessoas conquistarão moradia digna com os dois empreendimentos.

O programa MCMV-Entidades foi instituído em 2023 e tem por finalidade a concessão de financiamento subsidiado a famílias organizadas por meio de entidades privadas, sem fins lucrativos, para produção de unidades habitacionais urbanas, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). O programa apoia a produção social da moradia e a participação da população como protagonista na solução de seus problemas habitacionais, estimulando a organização popular e a produção habitacional por autogestão. A iniciativa dá aos movimentos sociais autonomia para cadastrar as famílias beneficiadas e indicar o projeto que melhor atenda à realidade delas.

INVESTIMENTOS - A política habitacional desenvolvida pela Prefeitura do Recife desde 2021 já viabilizou a construção de mais de 5 mil unidades habitacionais, entre obras concluídas, em andamento, aprovadas junto ao Governo Federal e garantidas na PPP Morar no Centro. Foram entregues sete conjuntos, totalizando 1.736 moradias. Além dos três novos conjuntos no Cordeiro, estão em andamento também as obras dos habitacionais Vila Esperança, no Monteiro; Caranguejo Tabaiares, na Ilha do Retiro; Comunidade do Bem 1 e 2; São José, na Rua Imperial; e Vila Aeronáutica 1 e 2, em Boa Viagem. Mais três habitacionais na Comunidade do Bem estão em fase de chamamento público e já foi publicada a licitação para outro empreendimento perto de Dancing Days, na Imbiribeira. Outras 16 mil famílias tiveram seus imóveis garantidos através de obras como contenções definitivas de encostas realizadas desde 2021.

PREFEITURA DO
RECIFE

Poder Executivo
Prefeito
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeito
VICTOR MARQUES ALVES

Secretaria de Finanças
Secretário JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretário JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA

Secretaria de Administração
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Saúde
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação
Secretária CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ

Secretaria de Infraestrutura
Secretário VICTOR MARQUES ALVES

Secretaria de Articulação Política e Social
Secretário GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Secretário CARLOS ANTONIO GOMES DE ANDRADE LIMA

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIORENZANO

Secretaria de Turismo e Lazer
Secretário THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO

Secretaria de Esportes
Secretário ERIBERTO GABRIEL ACIOLI MEDEIROS

Secretaria de Cultura
Secretária CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES

Secretaria de Relações Institucionais
Secretário RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR

Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Secretária PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ

Secretaria de Diretos Humanos e Juventude
Secretário MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Habitação
Secretário FELIPE CURI PEREIRA DA SILVA

Secretaria de Saneamento
Secretário MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA

Secretaria de Cidadania e Cultura de Paz
Secretário TÚLIO ALBUQUERQUE DUARTE ARRUDA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Ordem Pública e Segurança
Secretário ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

Secretaria de Meio Ambiente
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

Secretaria de Projetos Especiais
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia
Secretário RAFAEL CUNHA ALVES MOREIRA

Controladoria-Geral do Município
Controlador SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR

Procuradoria-Geral do Município
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito
Chefe LEONARDO GONÇALVES BASTO DE ALBUQUERQUE

Assessoria Especial do Prefeito do Recife
Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Gabinete de Representação em Brasília

Gabinete do Vice-Prefeito
Vice-Prefeito VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete de Comunicação
Chefe DANIELLE DE OLIVEIRA LIMA

Gabinete de Imprensa
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Gabinete do Centro do Recife - RECENTRO
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

Gabinete de Gestão do PROMORAR
Chefe JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA

Gabinete de Inovação Urbana
Chefe EDWILSON RUAS RODRIGUES RISTAR

Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais
Secretária Chefe ANDREZA BANDEIRA FERREIRA DE OLIVEIRA MELO ALBUQUERQUE

Editoria do Diário Oficial

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
RODRIGO STOK / ADAN LEON

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8888 / 3355.8403
www.recife.pe.gov.br

Conviva apresenta balanço 2025 e destaca avanços históricos nos mercados e feiras do Recife

Domar



Thiago Arruda



Domar



Autarquia municipal concluiu obras históricas, como a coberta do Mercado da Boa Vista, o novo Pátio de Beberibe e a primeira etapa da requalificação do Mercado da Encruzilhada. Intervenções seguem em andamento em equipamentos importantes, como o Mercado de São José, o Pátio da UR-01, o Camelódromo e o Mercado da Madalena

A Prefeitura do Recife, por meio da Conviva Mercados e Feiras - Autarquia Municipal do Recife, apresentou, na quinta-feira (11), o balanço das principais ações realizadas ao longo do ano de 2025 e o panorama das obras e programas que vêm transformando os mercados públicos e pátios de feira da cidade. O ano foi marcado por entregas históricas, como a construção da coberta do Mercado da Boa Vista, a implantação do novo Pátio de Feira de Beberibe, a requalificação do Mercado de Beberibe e a recuperação estrutural do Mercado da Madalena após o sinistro ocorrido em abril. Também foi concluída a primeira etapa da requalificação do Mercado da Encruzilhada, com a entrega da Praça Capiba Gastrô e da Praça do Pescado, ampliando o conforto e a estrutura para permissionários e frequentadores. Somente em 2025, os investimentos somaram R$ 16,8 milhões.

Paralelamente, seguem em andamento obras estratégicas, como a restauração do Mercado de São José, executada pela Autarquia de Urbanização do Recife (URB), a construção do Pátio de Feira da UR-01, a requalificação do Calçadão dos Mascates (Camelódromo) e do Pátio da Feira da Encruzilhada. As intervenções integram a política de modernização contínua dos equipamentos de comércio popular da cidade.

Segundo o diretor-presidente da Conviva, Gabriel Leitão, o ano foi marcado por ações que fortalecem a modernização e a melhoria dos serviços. “Em 2025, alcançamos um volume significativo de ações que reafirmam o compromisso da Prefeitura do Recife com a modernização, o conforto e a segurança dos comerciantes e da população. Seguimos investindo na revitalização e no cuidado permanente dos equipamentos públicos, preservando sua história e arquitetura, ao mesmo tempo em que garantimos eficiência, qualidade e transparência na gestão”, afirmou. Ele destacou ainda que 2026 trará novas entregas e o avanço dos projetos que já estão em desenvolvimento.

O ano também marcou o avanço de novos projetos estruturantes. Entre eles, a contratação da empresa de engenharia responsável pelos estudos e projetos executivos de urbanização, paisagismo, arquitetura e complementares para o restauro e revitalização do prédio Magitot, o “Casarão da Várzea”, que abrigará o Mercado Público da Várzea e a requalificação do seu entorno. Foram iniciados ainda os projetos do Mercado de Santo Amaro, Pátio de Feira do Cordeiro, Mercado da Madalena, mezanino do Mercado de Casa Amarela e Centro Comercial Sempre Viva, também em Casa Amarela.

MAIS PARCERIAS - A Conviva ampliou parcerias institucionais que contribuem para a melhoria dos equipamentos públicos e fortalecem práticas de cidadania e responsabilidade social, otimizando recursos e elevando a qualidade dos serviços entregues a permissionários e usuários. Só em 2025, foram investidos mais de R$ 1,2 milhão por meio dessas parcerias, resultando na distribuição de mais de 2.300 conjuntos de mobiliários, execução de mais de 100 manutenções, instalação de mais de 2.000 placas de sinalização e benefício direto para mais de 1.000 permissionários.

Responsável pela administração de 42 equipamentos - entre mercados, pátios de feira, praças de alimentação e o Camelódromo -, a Autarquia realizou mais de 355 ações de manutenção ao longo do ano, contemplando as seis regiões político-administrativas do Recife. Foram investidos mais de R$ 3,3 milhões em manutenção corretiva, preventiva e limpeza, incluindo a retirada de aproximadamente 1,2 milhão de litros de resíduos das galerias dos mercados e feiras, assegurando melhor escoamento das águas pluviais e mais segurança e higiene para trabalhadores e frequentadores. Os Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) também garantiram a destinação adequada de mais de 11 toneladas de materiais recicláveis.

GOVERNANÇA E CONTROLE - O ano de 2025 também consolidou avanços importantes na governança pública da Autarquia. Com redesenho de processos, fortalecimento dos mecanismos de controle interno e cumprimento das recomendações dos órgãos de fiscalização, a Conviva atingiu o nível avançado de governança, segundo avaliação da Controladoria-Geral do Município. O resultado reflete aprimoramentos em liderança, estratégia e controle, reforçando o compromisso da instituição com gestão responsável e transparente.

Ao concluir o ciclo de 2025, a Conviva reafirma seu compromisso com a modernização, manutenção permanente e valorização dos mercados e pátios de feira do Recife. “Seguiremos trabalhando com transparência, eficiência e foco na sociedade, garantindo que esses espaços continuem sendo polos de convivência, cultura, geração de renda e desenvolvimento econômico”, finalizou Gabriel Leitão. O balanço completo pode ser acessado no site: https://conviva.recife.pe.gov.br.

Divulgação



Catarina Albertim



AÇÕES SOCIAIS - Em 2025, a Conviva fortaleceu a oferta de serviços sociais, de saúde e cidadania nos mercados públicos, por meio de parcerias com diversas secretarias e órgãos municipais. Entre as ações realizadas, destacam-se vacinação; campanhas de enfrentamento à violência contra a mulher; programação da Semana do Bebê; ações de conscientização sobre hepatites virais e preservação ambiental; iniciativas integradas ao programa Todos Pelo Recife; e atividades voltadas para usuários e permissionários em diferentes mercados e feiras da cidade.
De forma inédita, a Autarquia inaugurou o Quintal Produtivo da Conviva, espaço requalificado em sua sede para o cultivo de hortaliças, frutas, legumes e plantas medicinais. A iniciativa, em parceria com a Secretaria Executiva de Agricultura Urbana, incentiva práticas sustentáveis, promove educação ambiental e fortalece o reaproveitamento de resíduos orgânicos. O Programa Recolheita, também executado pela Agricultura Urbana, recebeu apoio da Conviva para garantir a destinação correta dos resíduos orgânicos de dois mercados públicos ao Sistema de Compostagem da Prefeitura do Recife.

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

DECRETO Nº 39.312 DE 12 DEZEMBRO DE 2025
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7° da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, o crédito Suplementar no valor de R$ 1.174.077,26 (um milhão e cento e setenta e quatro mil e setenta e sete reais e vinte e seis centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 12 de Dezembro de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

	EM R$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
48.01.10.301.1216.2083 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS	
3.3.90.39 - 600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.554,26
48.01.10.301.1216.2724 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.083.523,00
TOTAL	**1.174.077,26**

ANEXO II

	EM R$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
48.01.10.302.1238.2324 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS	
3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.083.523,00
48.01.10.305.1217.2087 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA O CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS	
3.3.50.43 - 600 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	90.554,26
TOTAL	**1.174.077,26**

DECRETO Nº 39.313 DE 12 DEZEMBRO DE 2025
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7° da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o crédito Suplementar no valor de R$ 536.000,00 (quinhentos e trinta e seis mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 12 de Dezembro de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

	EM R$
14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
14.01.12.361.1207.1043 - EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.52 - 762 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	536.000,00
TOTAL	**536.000,00**

ANEXO II

	EM R$
14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
14.01.12.361.1206.2125 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO QUADRO TECNOLÓGICO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS	
4.4.90.52 - 762 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	536.000,00
TOTAL	**536.000,00**

DECRETO Nº 39.314 DE 12 DEZEMBRO DE 2025
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7° da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto À SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, o crédito Suplementar no valor de R$ 27.886.929,59 (vinte e sete milhões e oitocentos e oitenta e seis mil e novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 12 de Dezembro de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

	EM R$
23 - SECRETARIA DE SANEAMENTO	
2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
23.01.17.512.1220.1252 - SANEAMENTO INTEGRADO	
4.4.90.51 - 754 - OBRAS E INSTALAÇÕES	13.157.034,70
38 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA	
3801 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
38.01.15.182.1303.2211 - DEFESA CIVIL PERMANENTE	
4.4.90.39 - 754 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	580.891,37
4.4.90.51 - 754 - OBRAS E INSTALAÇÕES	727.930,39
50 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
50.11.15.451.1313.1577 - PROJETO CAPIBARIBE MELHOR	
4.4.90.36 - 754 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.108,00
4.4.90.61 - 754 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	71.103,93
4.4.90.51 - 754 - OBRAS E INSTALAÇÕES	54.354,64
50.11.15.451.1310.1028 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA	
4.4.90.35 - 754 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	114.140,30
50.11.15.451.1310.1576 - URBANIZAÇÃO DAS MARGENS DE RIOS E CANAIS	
4.4.90.36 - 754 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.939,00
4.4.90.61 - 754 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.926.494,95
4.4.90.51 - 754 - OBRAS E INSTALAÇÕES	4.195.615,26
50.11.15.451.1303.1574 - URBANIZAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO	
4.4.90.61 - 754 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	738.559,38
4.4.90.51 - 754 - OBRAS E INSTALAÇÕES	6.268.433,67
4.4.90.36 - 754 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	27.324,00
TOTAL	**27.886.929,59**

ANEXO II

	EM R$
26 - SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS	
2601 - SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
26.01.15.451.1310.1603 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE INTERESSE PÚBLICO	
4.4.90.51 - 754 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.219.949,13
37 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
37.01.16.482.1219.1038 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS	
4.4.90.51 - 754 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.441.000,00
38 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA	
3801 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
38.01.15.451.1310.2289 - GESTÃO DO CONTROLE URBANO	
4.4.90.39 - 754 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.308.821,76
50 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
50.10.15.452.1323.2541 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	
4.4.90.39 - 754 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.496.085,57
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
50.11.15.451.1304.1563 - CONSOLIDAÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO	
4.4.90.51 - 754 - OBRAS E INSTALAÇÕES	13.421.073,13
TOTAL	**27.886.929,59**

DECRETO Nº 39.315 DE 12 DEZEMBRO DE 2025
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6° da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto AO GABINETE DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, o crédito Suplementar no valor de R$ 6.673.169,49 (seis milhões e seiscentos e setenta e três mil e cento e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 12 de Dezembro de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

EM R$

07 - GABINETE DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS
0701 - GABINETE DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.01.04.122.1250.2111 - AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ANIMAL
4.4.90.51 - 500 - OBRAS E INSTALAÇÕES 60.000,00
07.01.10.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
4.4.90.52 - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 150.000,00
31 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
31.01.04.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
3.3.90.36 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.500.000,00
34 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO
3401 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
34.01.15.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
3.3.90.92 - 500 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 472.789,32
39 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
3901 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
39.01.18.541.2160.2097 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE
4.4.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 300.000,00
80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
80.01.28.844.3101.9012 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA
3.2.90.21 - 500 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 4.190.380,17

TOTAL **6.673.169,49**

ANEXO II

EM R$

31 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
31.01.04.122.2161.2601 - MELHORIA E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA PREFEITURA DO RECIFE
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.000,00
34 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO
3401 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
34.01.15.451.2160.2023 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO LICENCIAMENTO
3.3.90.35 - 500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA 472.789,32
34.01.04.451.2160.1662 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS, PARCERIAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ESTRATÉGICOS
4.4.90.51 - 500 - OBRAS E INSTALAÇÕES 510.000,00
80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
80.01.28.843.3101.9001 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA
3.2.91.21 - 500 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 1.068.516,19
4.6.90.71 - 500 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 624.891,27
4.6.91.71 - 500 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 938.314,98
3.2.90.21 - 500 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 1.558.657,73

TOTAL **6.673.169,49**

DECRETO Nº 39.316 DE 12 DEZEMBRO DE 2025
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7° da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto À EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, o crédito Suplementar no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 12 de Dezembro de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

EM R$

47 - SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
4701 - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL
47.01.04.126.2123.2520 - MELHORIA E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
3.1.90.11 - 500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 900.000,00
47.01.04.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
3.1.90.11 - 500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 500.000,00

TOTAL **1.400.000,00**

ANEXO II

EM R$

47 - SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
4701 - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL
47.01.04.846.3101.2705 - ENCARGOS COM O FGTS DOS SERVIDORES
3.1.90.13 - 500 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500.000,00
47.01.04.273.3101.9022 - ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - REGIME GERAL
3.1.90.13 - 500 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 900.000,00

TOTAL **1.400.000,00**

DECRETO Nº 39.317 DE 12 DEZEMBRO DE 2025
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7° da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto À EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, o crédito Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 12 de Dezembro de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

EM R$

47 - SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
4701 - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL
47.01.04.273.3101.9022 - ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - REGIME GERAL
3.1.90.13 - 762 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 300.000,00

TOTAL **300.000,00**

ANEXO II

EM R$

48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
48.01.10.272.3102.9021 - ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - REGIME PRÓPRIO
3.1.91.13 - 762 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 300.000,00

TOTAL **300.000,00**

DECRETO Nº 39.318 DE 12 DEZEMBRO DE 2025
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6° da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto À AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, o crédito Suplementar no valor de R$ 1.051.437,00 (um milhão e cinquenta e um mil e quatrocentos e trinta e sete reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 12 de Dezembro de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

EM R$

68 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
6801 - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
68.01.15.453.1304.2510 - GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO E DO TRANSPORTE PÚBLICO
3.3.90.39 - 501 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 353.199,00
3.3.90.40 - 501 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 698.238,00

TOTAL **1.051.437,00**

ANEXO II

EM R$

50 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
50.10.15.452.1323.2509 - LIMPEZA URBANA
3.3.90.39 - 501 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.051.437,00

TOTAL **1.051.437,00**

DECRETO Nº 39.319 DE 12 DEZEMBRO DE 2025
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6° da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto À AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, o crédito Suplementar no valor de R$ 3.302.874,00 (três milhões e trezentos e dois mil e oitocentos e setenta e quatro reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 12 de Dezembro de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

EM R$

50 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
50.10.15.452.1323.2509 - LIMPEZA URBANA
3.3.90.39 - 753 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.302.874,00

TOTAL **3.302.874,00**

ANEXO II

	EM R$
64 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6401 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA	
64.01.18.541.1302.2042 - PROMOÇÃO DA GESTÃO E A ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES AMBIENTAIS	
3.3.90.39 - 753 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
64.01.18.541.1302.2032 - AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE SUSTENTÁVEL	
3.3.90.39 - 753 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	874,00
4.4.90.39 - 753 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.410.000,00
64.01.18.541.1302.2045 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO	
3.3.90.39 - 753 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
64.01.18.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
3.3.90.39 - 753 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
4.4.90.52 - 753 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	672.000,00
3.1.90.11 - 753 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000.000,00
TOTAL	**3.302.874,00**

DECRETO Nº 39.320 DE 12 DEZEMBRO DE 2025
Concede a comenda da Ordem do Mérito Capibaribe da Cidade do Recife a Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa.

O PREFEITO DO RECIFE, na qualidade de GRÃO MESTRE da ORDEM DO MÉRITO CAPIBARIBE DA CIDADE DO RECIFE, de acordo com regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.439, de 11 de outubro de 2013 e;

CONSIDERANDO que Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Arcebispo Metropolitano de Olinda e Recife, nasceu em 17 de abril de 1969, em São José de Espinharas, Paraíba, dedicando toda a sua vida ao serviço pastoral, à formação humana e à edificação espiritual do povo de Deus;

CONSIDERANDO que, em 20 de maio de 2015, foi nomeado Bispo da Diocese de Garanhuns pelo Papa Francisco, onde exerceu seu ministério episcopal com reconhecida sabedoria, zelo pastoral e sensibilidade social, incluindo sua participação na Comissão Episcopal Bíblico-Catequética e sua eleição como Presidente do Regional Nordeste 2 da CNBB;

CONSIDERANDO que, em 14 de junho de 2023, foi nomeado pelo Santo Padre, Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Olinda e Recife, sendo empossado em 13 de agosto de 2023, passando a conduzir uma das mais antigas, relevantes e simbólicas circunscrições eclesiásticas do Brasil, sucedendo com honra e continuidade a missão exercida por Dom Fernando Saburido;

CONSIDERANDO que Dom Paulo Jackson, ao longo de sua caminhada sacerdotal e episcopal, se destacou como pastor próximo, estudioso dedicado, líder eclesial comprometido e presença ativa na defesa da dignidade humana, da justiça social, da fé cristã e da promoção do bem comum;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica outorgada a comenda da ORDEM DO MÉRITO CAPIBARIBE DA CIDADE DO RECIFE, no grau de GRÃ-CRUZ, ao Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Olinda e Recife, DOM PAULO JACKSON NÓBREGA DE SOUSA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 12 de dezembro de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife
Grão-Mestre da Ordem do Mérito Capibaribe da Cidade do Recife

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social
Chanceler da Ordem do Mérito Capibaribe da Cidade do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 39.321 DE 12 DEZEMBRO DE 2025
Altera o Decreto Nº 35.675, de 01 de junho de 2022, que regulamenta a Lei Municipal Nº 18.886 de 29 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e aperfeiçoar os procedimentos referentes ao licenciamento e renovação de Anúncios no Município do Recife,

D E C R E T A:
Art. 1º O Decreto nº 35.675, de 01 de junho de 2022, que regulamenta a Lei Municipal nº 18.886 de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com alterações e acréscimos a seguir estabelecidos:
"Art. 6º A prioridade na concessão das licenças será apurada de acordo com a data de pagamento da respectiva taxa de análise.
Art. 7º As revisões de processos indeferidos somente serão admitidas nas hipóteses de erro formal ou de equívoco no indeferimento, devendo ser mantidas todas as características do projeto inicialmente apresentado, resguardada, apenas nesses casos, a prioridade na concessão da licença prevista no §1º deste artigo.
Art. 8º Para os efeitos do art. 25 da Lei nº 18.886/2021, considera-se "outdoor" todo painel que não seja luminoso ou possua estrutura de madeira ou ainda aquele que contenha publicidade em forma de cartaz ou mídia estática.
Art. 9º A distância mínima de 3,00m (três metros), definida no inciso VI do artigo 26 da Lei nº 18.886/2021, deverá ser medida da aresta do veículo de divulgação para as divisas laterais e para as edificações existentes no lote.
Art. 10. A veiculação de intervenções artísticas em empenas, permitida no artigo 28 da Lei nº 18.886/2021, por não se tratar de Anúncio publicitário, deverá ser objeto de regulamentação específica por parte da Secretaria de Cultura e da Secretaria Executiva de Inovação Urbana.
Art. 11. Para o cumprimento do disposto no artigo 37 da Lei nº 18.886/2021 referente ao licenciamento de anúncios indicativos, enquanto não estiver implantado o sistema digital de licenciamento, a solicitação deverá ser em meio físico, acompanhada da seguinte documentação:

I.Formulário apropriado, devidamente preenchido em 03 (três) vias;

II.Termos, conforme modelos dos Anexos da Lei 18.886/2021, de acordo com o caso;
III - Alvará de Localização e Funcionamento ou CIM na situação "ativo" da empresa, quando a atividade for de baixo risco, de acordo com a legislação municipal;
IV – Anotação de Responsabilidade (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), atestando a segurança e estabilidade do equipamento, para os anúncios que se enquadrem no parágrafo único do Art. 34 da Lei nº 18.886/2021 e para os anúncios veiculados em estrutura própria, nos termos do Art. 12 da Lei nº 18.886/2021.

Art. 12. O licenciamento do veículo de divulgação para anúncio promocional será concedido pelo prazo de doze meses, renovável por igual período.

Parágrafo único. Quando da instalação do anúncio promocional, deverá constar no equipamento o número da licença, prazo de validade e nome do proprietário do veículo de divulgação.
Art. 13. Para a concessão de licença de veículo de divulgação para anúncio promocional, enquanto não estiver implantado o sistema digital de licenciamento, a solicitação deverá ser em meio físico, acompanhada da seguinte documentação:
I - Formulário apropriado, devidamente preenchido em 03 (três) vias;
II - Representação gráfica do veículo em três vias, composta de:
a. Desenho colorido com dimensões do equipamento, constituído de texto e figuras;
b. Planta de Situação e Locação do imóvel e localização do equipamento;
c. Corte vertical ou vista lateral contendo a altura do equipamento até o solo; e,
d. Material utilizado na confecção do equipamento publicitário.
III - CIM na situação "ativo" da empresa proprietária do veículo de divulgação;
IV. Comprovação da propriedade, posse ou autorização de uso do imóvel onde será instalado o veículo de divulgação, conforme Anexo I, deste Decreto);
V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis pela instalação, conservação e manutenção do veículo de comunicação;
Art. 14. Os anúncios promocionais deverão ser renovados anualmente mediante solicitação no órgão licenciador do Município, acompanhada dos seguintes documentos:
I - Formulário apropriado devidamente preenchido em 2 (duas) vias;
II - Declaração do interessado no qual afirme que não houve alteração nas características do veículo, constantes da licença original, conforme modelo do Anexo II, deste Decreto;
III - CIM na situação "ativo" da empresa proprietária do veículo de divulgação;
IV. Comprovação da propriedade, posse ou autorização de uso do imóvel está instalado o veículo de divulgação, conforme modelo do Anexo I, deste Decreto;
V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis pela conservação e manutenção do veículo de comunicação;

§ 1º O pedido de renovação da licença deverá ser formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência anual da licença.

§ 2º A declaração de que trata o inciso II deste artigo não excluirá o exercício de fiscalização do Município e o cancelamento da licença na hipótese de descumprimento da legislação vigente.

Art. 15. Os anúncios promocionais deverão ser renovados anualmente mediante solicitação no órgão licenciador do Município, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Formulário apropriado devidamente preenchido em 2 (duas) vias;
II - Declaração do interessado no qual afirme que não houve alteração nas características do veículo, constantes da licença original, conforme modelo do Anexo II, deste Decreto;

III - CIM na situação "ativo" da empresa proprietária do veículo de divulgação;
IV. Comprovação da propriedade, posse ou autorização de uso do imóvel está instalado o veículo de divulgação, conforme modelo do Anexo I, deste Decreto;
V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis pela conservação e manutenção do veículo de comunicação;
§ 1º O pedido de renovação da licença deverá ser formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência anual da licença.
§ 2º A declaração de que trata o inciso II deste artigo não excluirá o exercício de fiscalização do Município e o cancelamento da licença na hipótese de descumprimento da legislação vigente.
§ 3º Até efetiva regularização perante a Municipalidade, está vedada a renovação das licenças dos veículos de divulgação que tenham sido objeto de autuação por infração cujo prazo recursal tenha decorrido in albis ou, apesar de haver recurso interposto, tenha sido indeferido em segunda instância, observadas as regras de procedimento previstas na Lei Municipal nº 18.352/2017.
Art. 16. A instalação de novos anúncios promocionais no espaço urbano do Município somente será permitida nas vias Arteriais Principais desde que estejam voltadas para as mesmas, devidamente identificadas na Lei nº 19.426, de 03 de outubro de 2025, independente do tipo de publicidade, formato, meio ou tecnologia empregada.
§1º Fica vedada a renovação das permissões concedidas até a data da publicação deste Decreto, que não atendam ao critério inscrito no caput deste artigo;
§2º As permissões não renovadas nos termos do § 1º deste artigo deverão ser removidas integralmente pelo responsável no prazo previsto no respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis."
Art. 17. Consideram-se as câmeras de segurança instaladas em logradouro público ou em bem de uso comum do povo, com a finalidade de prestar um serviço ou utilidade pública, como sendo equipamento de mobiliário urbano, conforme previsão do parágrafo único, alínea "q", do art. .33 da Lei Municipal nº 18.886 de 29 de dezembro de 2021.

Art. 18. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento do Recife, em conjunto com os demais órgãos competentes, adotar as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto, inclusive quanto à atualização cadastral dos anúncios e à fiscalização do cumprimento das novas regras.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 12 de dezembro de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento

PORTARIA Nº 1734 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 341/2025-SEPE, SEI nº 08.001346/2025-11,

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, **ERONILDO DE FREITAS NOGUEIRA, CPF nº ***.852.504-**,** do cargo de provimento em comissão de Gerente de Infraestrutura e Gestão, símbolo "CDE-4", da Secretaria de Projetos Especiais, a contar de 09 de dezembro de 2025.

Exonerar, a pedido, **JOÃO EDUARDO FERREIRA COSTA DE AMORIM, CPF nº ***.869.574-**,** do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Projetos Especiais, a contar de 09 de dezembro de 2025.

Exonerar, a pedido, **ANA CAROLINA DE ALMEIDA AMARAL VIRÃES, CPF nº ***.989.314-**,** do cargo de provimento em comissão de Assessor, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Projetos Especiais, a contar de 09 de dezembro de 2025.

Nomear **MARIÂNGELA LIMA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.965.534-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Infraestrutura e Gestão, símbolo "CDE-4", da Secretaria de Projetos Especiais, a contar de 09 de dezembro de 2025.

Nomear **ANA CAROLINA DE ALMEIDA AMARAL VIRÃES, CPF nº ***.989.314-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Projetos Especiais, a contar de 09 de dezembro de 2025.

Nomear **JOÃO EDUARDO FERREIRA COSTA DE AMORIM, CPF nº ***.869.574-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Projetos Especiais, a contar de 09 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 1735 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Exonerar **RONALD SAMPAIO CANEJO FERNANDES RODRIGUES, CPF nº ***.767.064-**,** do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Saneamento, a contar de 01 de dezembro de 2025.

Nomear **VALDIR EXPEDITO FAUSTINO JUNIOR, CPF nº ***.275.444-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Saneamento, a contar de 01 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 1736 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 094/2025 – PROCON-RECIFE- SEI nº 05.002567/2025-37.

R E S O L V E:
Nomear **LEONARDA SOPHIA MORAIS LOPES, CPF n° ***.159.194-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente do Consumidor, símbolo "CAA-4", da Procuradoria Geral do Município, a contar de 01 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 1737 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 089/2025-GAB/SEINFRA, SEI nº 16.002874/2025-99,

R E S O L V E:
Exonerar, **RICARDO GALVÃO DE ANDRADE, CPF nº ***.266.614-**,** do cargo de provimento em comissão de Gestor Técnico de Geoprocessamento, símbolo "CDE-5", da Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE, a contar de 01 de dezembro de 2025.

Nomear **RICARDO GALVÃO DE ANDRADE, CPF nº ***.266.614-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Técnico de Geoprocessamento, símbolo "CDE-4", da Autarquia de Urbanização do Recife- URB RECIFE, a contar de 01 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 1738 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 558/2025 – EMLURB/DPR, SEI nº 15.010386/2025-65.

R E S O L V E:
Exonerar **MARIA DAS GRAÇAS LOPES PEREIRA, CPF nº ***.881.034-**, matrícula nº 70.008-8,** do cargo de provimento em comissão de Secretária da Diretoria Administrativa e Financeira, símbolo "CAA-4", da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, a contar de 26 de novembro de 2025.

Nomear **MARIA DAS GRAÇAS LOPES PEREIRA, CPF nº ***.881.034-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária da Diretoria Administrativa e Financeira, símbolo "CAA-4", da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, a contar de 26 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 1739 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 296/2025-SEDUL/GAB, SEI nº 39.002812/2025-19,

R E S O L V E:
Nomear **EDNA SANTOS DE SANTANA, CPF nº ***.320.444-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos de Regularização Fundiária, símbolo "CDE-4", da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento, a contar de 01 de dezembro de 2025.

Nomear **RODRIGO ADRIANO FARIAS DOS SANTOS, CPF nº ***.530.104-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Analista Jurídico de Regularização Fundiárias, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento, a contar de 01 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 1740 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 1003/2025-SEDUC/GAB, SEI nº 32.025764/2025-05,

R E S O L V E:
Exonerar **LUIS OTÁVIO CORREIA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.420.914-**,** do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Controle e Análise de Dados, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de dezembro de 2025.

Nomear **WAGNER MORAIS FREITAS DA SILVA, CPF nº ***.641.274-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Controle e Análise de Dados, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 1741 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 2247/2025-SESAU/GAB, SEI nº 33.077111/2025-93,

R E S O L V E:
Exonerar **PATRICIA MONTENEGRO DE BRITTO, CPF nº ***.608.574-**,** do cargo de provimento em comissão de Supervisor da USF Mangueira I, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 1742 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Nomear **JOÃO ÉRICK BELO DA SLVA, CPF nº ***.259.104-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Assessoria de Gabinete, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 1743 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 2241/2025-SESAU/GAB, SEI nº 33.062597/2025-65,

R E S O L V E:
Exonerar **MARIA LUIZA VAZ DE OLIVEIRA CUNHA, CPF nº ***.215.554-**,** do cargo de provimento em comissão de Assistente da Vigilância Epidemiológica Distrital - DS VII, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saúde, a contar de 06 de outubro de 2025.

Nomear **THALYTA DURVAL DOS SANTOS, CPF nº ***.083.244-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente da Vigilância Epidemiológica Distrital - DS VII, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 1744 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 2276/2025-SESAU/GAB, SEI nº 33.078288/2025-15,

R E S O L V E:
Nomear **CRISTIANE SANTANA, CPF nº ***.341.044-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor do CAPS CEMPI - Centro Médico Psicopedagógico Infantil, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saúde, a contar de 15 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 1745 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 2274/2025-SESAU/GAB, SEI nº 33.078319/2025-20,

R E S O L V E:
Nomear **CASSIA NERY DA SILVA, CPF nº ***.671.954-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor do CAPS Cléa Lacet, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saúde, a contar de 15 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 1746 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 2240/2025-SESAU/GAB, SEI nº 33.056681/2025-40,

R E S O L V E:
Nomear **ATAIANA TERLAR DOS SANTOS SILVA, CPF nº ***.135.784-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Atenção à Saúde (Hospital Pediátrico Maria Cravo Gama), símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 1747 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 2271/2025-SESAU/GAB, SEI nº 33.051600/2025-15,

R E S O L V E:
Dispensar **AFONSO VINICIUS CLEMENTE DA SILVA, CPF nº ***.130.934-**,** da função gratificada de Chefe da Divisão Distrital de Atenção Básica - DS II, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de dezembro de 2025.

Exonerar **MARISO DA SILVA FONTES, CPF nº ***.986.703-**,** do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão Distrital de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde – DS V, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de dezembro de 2025.

Designar **MARISO DA SILVA FONTES, CPF nº ***.986.703-**,** para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão Distrital de Atenção Básica - DS II, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de dezembro de 2025.

Nomear **JULIANA LUCENA VIEIRA DE LIMA, CPF nº ***. 035.804-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão Distrital de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde – DS V, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 1748 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 746/2025-GAB/CGM, SEI nº 11.002020/2025-52,

R E S O L V E:
Nomear **JULIANA GABRIELLE MARQUES DE SANTANA, CPF nº ***.948.594-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Monitoramento da Ouvidoria Geral do Município, símbolo "CAA-3", da Controladoria-Geral do Município, a contar de 09 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 1749 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Exonerar **THECIO JOAQUIM DA SILVA, CPF nº ***.882.054-**,** do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Mercados e Feiras, símbolo "CAA-3", da CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, a contar de 01 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 1750 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Nomear **THECIO JOAQUIM DA SILVA, CPF nº ***.882.054-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Apoio Administrativo, símbolo "CAA-2", da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, a contar de 01 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 1751 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 2239/2025-SESAU/GAB, SEI nº 33.056681/2025-40,

R E S O L V E:
Tornar sem efeito a portaria nº 1421 de 12 de setembro de 2025, publicado no diário oficial nº 115 de 13 de setembro de 2025, referente a nomeação de **ATAIANA TERLAR DOS SANTOS SILVA, CPF nº ***.135.784-**,

PORTARIA Nº 1752 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 2273/2025-SESAU/GAB, SEI nº 33.078319/2025-20,

R E S O L V E:
Tornar sem efeito a portaria nº 1540 de 10 de outubro de 2025, publicado no diário oficial nº 129 de 11 de outubro de 2025, referente a nomeação de **CASSIA NERY DA SILVA, CPF nº ***.671.954-**,

PORTARIA Nº 1753 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 2275/2025-SESAU/GAB, SEI nº 33.078288/2025-15,

R E S O L V E:
Tornar sem efeito a portaria nº 1555 de 15 de outubro de 2025, publicado no diário oficial nº 132 de 16 de outubro de 2025, referente a nomeação de **CRISTIANE SANTANA, CPF nº ***.341.044-**,

PORTARIA Nº 1754 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 296/2025-SEDUL/GAB, SEI nº 39.002812/2025-19,

R E S O L V E:
Tornar sem efeito a portaria nº 1621 de 07 de novembro de 2025, publicado no diário oficial nº 142 de 08 de novembro de 2025, referente a nomeação de **RAUL JOSÉ RODRIGUES, CPF nº ***.456.074-**,

PORTARIA Nº 1755 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 045/2025/CMR do Presidente da Câmara Municipal do Recife, no limite estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.960 de 06 de fevereiro de 2013, Processo SEI nº 02.001086/2025-34.

R E S O L V E
Colocar à disposição da Câmara Municipal do Recife, Gab Ver Kari Santos, a servidora **REBECA XAVIER BARBOSA, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, matrícula nº 94788-8, CPF nº ***.600.074-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, a contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão de origem.

PORTARIA Nº 1756 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Of. n. 3199/25/GP do Presidente da Câmara dos Deputados Federais, conforme dispõe o Decreto nº 21.097/2005, Art. 5º § 1º, Inciso IV, Processo SEI nº 38.020041/2025-51.

R E S O L V E
Colocar à disposição da Câmara dos Deputados Federais, Gab Dep Elmano Férrer, a servidora **DANIELLE ALVES FEITOSA DE RUEDA, Cirurgiã Dentista, matrícula nº 78445-6, CPF nº ***.418.014-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, a contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão de origem.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Secretaria de Finanças

Secretário **JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**

PORTARIA Nº 51, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
Estabelece as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2026 e o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal, nos termos da Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2026.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 61 da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no inciso IV do art. 3º do Anexo I do Decreto Municipal nº 34.801, de 6 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2026, nos termos dos arts. 34, 67, 126 e 138 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000;

R E S O L V E :

CAPÍTULO I - DO PRAZO PARA PAGAMENTO

Art. 1º O prazo para pagamento, em cota única, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) relativos ao exercício de 2026, para todos os imóveis e distritos, vence em 10 (dez) de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do valor do IPTU e da TRSD em até 10 (dez) cotas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira cota no dia 10 (dez) de fevereiro de 2026 e das demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

Art. 2º O prazo para pagamento em cota única dos tributos imobiliários, na hipótese de lançamento ou relançamento por força de alterações cadastrais, inclusive dos últimos 5 (cinco) anos vence no dia:
I – 10 (dez) do mês subsequente ao lançamento ou relançamento, caso ocorram até o 10º dia do mês de lançamento ou relançamento; ou
II – 10 (dez) do segundo mês subsequente ao lançamento ou relançamento, caso ocorram após o 10º dia do mês de lançamento ou relançamento.

Parágrafo único. O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do valor dos tributos em até 10 (dez) cotas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira cota no prazo previsto no caput e das demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes, observado o disposto na Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

Art. 3º O prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), nas hipóteses referidas no art. 126, inciso I, da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município do Recife - CTMR), relativo ao exercício de 2026, vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 4º O prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte (ISS-Fonte), nos termos do art. 111 do CTMR, relativo ao exercício de 2026, vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento do serviço.

Art. 5º O prazo para pagamento do ISS, relativo ao exercício de 2026, na prestação de serviços enquadrados no subitem 10.09 do art. 102 do CTMR, por sujeitos passivos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes (CMC) na condição de sindicalizados, vence no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 6º O prazo para pagamento do ISS, relativo ao exercício de 2026, na prestação de serviços enquadrados no subitem 4.03 do art. 102 do CTMR, por sujeitos passivos que prestem serviços para operadores de planos, seguros e cooperativas de saúde, que tenham aderido ao sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e cujo pedido de recolhimento especial tenha sido deferido, vence no dia 10 (dez) do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 7º O prazo para pagamento do ISS, relativo ao exercício de 2026, na prestação de serviços enquadrados no subitem 20.02 do art. 102 do CTMR, por sujeitos passivos que prestem serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres, que tenham aderido ao sistema de emissão de NFS-e e cujo pedido de recolhimento especial tenha sido deferido, vence no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 8º O pagamento do ISS e das taxas mercantis devidos por profissionais autônomos que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal, nos termos do art. 118 do CTMR, será efetuado anteriormente à primeira solicitação de emissão de NFS-e referente à prestação de serviço ocorrida em cada semestre do exercício de 2026.

Art. 9º O prazo para pagamento das taxas de licença referidas nos incisos II a V e VII do art. 137 do CTMR, para todos os distritos, vence no dia:
I – 10 (dez) de fevereiro de 2026, relativamente às taxas devidas no 1º semestre de 2026; e
II – 10 (dez) de agosto de 2026, relativamente às taxas devidas no 2º semestre de 2026.

CAPÍTULO II - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 10. Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, todos os valores expressos em moeda previstos na legislação municipal deverão ser atualizados em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de novembro de 2024 a outubro de 2025.

Parágrafo único. A aplicação do índice determinado no caput dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2026.

CAPÍTULO III- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Na hipótese de o término do prazo de recolhimento dos tributos cair em dia em que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento no dia útil imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso III do caput do art. 114 do CTMR, na hipótese de o término do prazo de recolhimento do tributo cair em dia em que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o sujeito passivo deverá efetuar o recolhimento de forma antecipada no dia útil imediatamente anterior ao do vencimento.

Art. 12. Caso necessário, o contribuinte deverá, antes do vencimento de sua obrigação tributária, providenciar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) por meio do Portal da Secretaria de Finanças, acessível no endereço eletrônico recifeemdia.recife.pe.gov.br, ou por meio do aplicativo Conecta Recife, a partir do dia 1º de janeiro de 2026, para evitar a incidência dos acréscimos moratórios devidos pelo pagamento efetuado fora dos prazos fixados nesta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 12 de dezembro de 2025.

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1501.3003/2024, CELEBRADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 001/2023.
Base Legal: Art. 57 II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE FINANÇAS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 21/11/2025 e termo final em 20/11/2026;
Prazo: De 21/11/2025 a 20/11/2026;
Valor: Permanecem inalterados os valores estabelecidos no Primeiro Termo Aditivo;
Dotação Orçamentária: 8001. 1.04.122. 3101. 2048 – Elemento de Despesa nº 3.3.90-39;
Fonte: 500 e 501;
Nota de Reserva: 2025NR000027;
Nota de Empenho: 2025NE001905;
Recursos Financeiros: Recursos Ordinários – Não Vinculados.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1501.3006/2024, CELEBRADO EM 08 DE AGOSTO DE 2024.
Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 001/2023.
Base Legal: Art. 57 II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE FINANÇAS E O BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 08/08/2025 e termo final em 07/08/2026;
Prazo: De 08/08/2025 a 07/08/2026;
Dotação Orçamentária: nº 8001.04.122.3.101.2.048 - Elemento de Despesa nº 3.3.90-39;
Fonte: 500 e 501.
Nota de Reserva: 2025NR000009;
Nota de Empenho: 2025NR000009;
Recursos Financeiros: Recursos Ordinários – Não Vinculados.

Secretaria de Administração

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

PORTARIA CONJUNTA Nº. 1467, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 13, de 22 de janeiro de 2025, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, e a SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 2271, de 29 de setembro de 2025; e de suas atribuições;

CONSIDERANDO previsão contratual e o inciso III do art. 14 da Lei Municipal nº. 18.122/2015, que determina a possibilidade de extinção do contrato temporário a qualquer momento, desde que finda a necessidade pública ensejadora da contratação;

CONSIDERANDO que os contratados já foram comunicados do desligamento.

R E S O LV E M:
Art. 1º Considerar extinto, a partir do dia indicado na tabela, por desaparecimento da necessidade pública, o contrato temporário abaixo identificado:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA DE DESLIGAMENTO	PROCESSO SEI
1267086	HEWERTTON HENRIQUE GOMES DA SILVA	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL (AADEE)	03/07/2025	32016046/2025-30

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Recife/PE, 22 de outubro de 2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas
Secretaria de Administração

ROSSANA SALETE DE BARROS ALBUQUERQUE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas
Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 2864 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 16.002590/2025-01 e Ofício nº 903/2025 - DPR, do Diretor-Presidente,

R E S O L V E:
Designar **CAROLYNE ALBUQUERQUE BEZERRA GONÇALVES COSTA, matrícula nº 90.484-8,** para responder, cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Integração Urbanística, símbolo "CDE-2", da Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE, durante o afastamento do titular, **FABRÍCIO ANTÔNIO COUTO, matrícula nº 90.461-9,** por motivo de férias, no período de 05/01/2026 a 03/02/2026.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2865 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 27.021569/2025-77,

R E S O L V E:
Designar **Camila Farias de Almeida Patriota, matrícula nº 124.027-7,** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CRAS PINA, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, durante o afastamento da titular **Maria Helena de Araújo Santos, matrícula nº 118.686-8,** por motivo de férias no período de 15/12/2025 a 24/12/2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2866 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 27.021569/2025-77,

R E S O L V E:
Designar **Érica Vallena Ramos da Silva, matrícula nº 120.700-8,** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CRAS ROSILDA GOMES, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, durante o afastamento do titular **Francisco Vieira do Nascimento Neto, matrícula nº 120.260-0,** por motivo de férias no período de 10/12/2025 a 29/12/2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2867 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 27.021569/2025-77,

R E S O L V E:
Designar **Eduardo Soares dos Santos, matrícula nº 119.884-0,** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CRAS BONGI, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, durante o afastamento do titular **Rêivan de Castro Sá Barreto, matrícula nº 78.276-4,** por motivo de licença prêmio no período de 22/12/2025 a 20/12/2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2868 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, considerando a Lei nº 18.969 de 26 de julho de 2022, alterada pela Lei 19.131 de 10/11/2023, art. 3º, inciso I, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.075563/2025-31,

R E S O L V E :
Excluir a Gratificação por Resultados da servidora abaixo, lotada na Secretaria de Saúde, a contar de 11 de agosto de 2025, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
129.606-0	CAMILA XAVIER DE MELO MORAIS	SUPERVISOR DA UBT OLINTO OLIVEIRA	NÍVEL "D"

Atribuir a Gratificação por Resultados à servidora abaixo, lotada na Secretaria de Saúde, a contar de 01 de outubro de 2025, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
131.089-5	DANIELE UCHÔA BARROS ALVES	SUPERVISOR DA UBT OLINTO OLIVEIRA	NÍVEL "D"

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2869 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 27.019772/2025-83 e Ofício nº 1248/2025- GAB/SAS, da Secretária de Assistência Social e Combate à Fome,

R E S O L V E:
Designar **Maria Karollyna Gomes da Silva Araújo, matrícula nº 126.032-4,** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS MUSTARDINHA, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, durante o afastamento da titular **Brunna Rayane Carvalho de Amorim, matrícula nº 118.665-5,** por motivo de férias no período de 05/01/2026 a 24/01/2026.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2870 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 27.021665/2025-15,

R E S O L V E:
Considerar designada **Yngrid Caroline Lopes Lins, matrícula nº 120.693-1,** que respondeu pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Acolhimento de Criança e Adolescente - Casa de Acolhida Acolher, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, durante o afastamento do titular **Antônio Luiz Marques da Silva Filho, matrícula nº 119.837-8,** por motivo de férias no período de 03/11/2025 a 22/11/2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2871 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13 de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 11.001461/2025-37 e Ofício nº 745/2025- GAB/CGM, do Controlador-Geral do Município Recife,

R E S O L V E:
Considerar designado **TERENCE BORMANN DE FARIAS, matrícula nº 108.953-6,** que respondeu pelo cargo de Gerente-Geral de Racionalização, símbolo "CDE-2", da Controladoria-Geral do Município, durante o afastamento da titular **RAÍZA TOMAZ SOARES DA SILVA TORRES, matrícula nº 125.654-8,** por motivo de férias no período de 17/07/2025 a 31/07/2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2872 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.024931/2025-92,

R E S O L V E:
Considerar autorizado o afastamento da servidora **NOEME ARAÚJO DE SOUSA com matrícula nº 88.799-9,** Cargo Professor I-Função FTP/ Professor Multiplicador, lotada na UTEC de Santo Amaro, RPA -01, da Secretaria de Educação do Recife, que participou da 5ª Conferência Brasileira de Aprendizagem Criativa (CBAR), na cidade de Brasília/Distrito Federal, no período de 28/10/2025 a 31/10/2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2873 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.024976/2025-67,

R E S O L V E:
Considerar autorizado o afastamento da servidora **POLIANA FREIRE SILVA, matrícula nº 101.936-8,** Cargo Professor I - Função/ FTP, lotada na Secretaria Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovação (SEPTI), da Secretaria de Educação do Recife, que participou da 5ª Conferência Brasileira de Aprendizagem Criativa (CBAR), na cidade de Brasília/Distrito Federal, no período de 28/10/2025 a 31/10/2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2874 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.025785/2025-12,

R E S O L V E:
Considerar autorizado o afastamento da servidora **MARGARETE CORDEIRO COSTA ENES, matrícula nº 66892-2,** Cargo Professor I/ AEE - lotada na Creche Escola Recife Associação Cristã Feminina - RPA 04 (Lotação Oficial) e em acréscimo de carga horária na E.M João XXIII - RPA 04, da Secretaria de Educação do Recife, que participou do XIV Seminário Internacional de Rede Estrado, na cidade de Salvador/BA, no período de 11/11/2025 a 14/11/2025. Sem ônus para o município.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2875 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.068496/2025-06 e Ofício nº 240/2025-SESAU/SEGTES/GGTES/GFES/DES, da Gerente Geral de Formação e Educação na Saúde,

R E S O L V E:
Considerar Autorizado o afastamento da servidora **Thalita Santana de Melo Lopes, matrícula nº 961171,** Profissional de Educação Física, lotada no Programa de Academia da Cidade (PAC - SESAU) - Secretaria Executiva da Atenção Básica, da Secretaria de Saúde do Recife, que participou do Congresso Brasileiro de Atividade Física e Saúde (CBASF), na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, no período 29 a 31 de outubro de 2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2876 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.077422/2025-52 e Ofício nº 241/2025-SESAU/SEGTES/GGTES/GFES/DES, da Gerente Geral de Formação e Educação na Saúde,

R E S O L V E:
Considerar Autorizado o afastamento da servidora **Maria Jackeline Santos, matrícula nº 1191896,** Assistente Social, lotada no Serviço de Atenção ao Servidor - Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, da Secretaria de Saúde do Recife, que participou do XVIII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, na cidade de Salvador, no estado da Bahia, no período 03 a 07 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2877 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.070002/2025-45 e Ofício nº 225/2025-SESAU/SEGTES/GGTES/GFES/DES, da Gerente Geral de Formação e Educação na Saúde,

R E S O L V E:
Considerar autorizado o afastamento da servidora **Carla Maria Silva Arcoverde Vargas, matrícula nº 929264,** Profissional de Educação Física, lotada no Distrito Sanitário III - Secretaria Executiva da Atenção Básica, da Secretaria de Saúde do Recife, que participou do Brasileiro de Atividade Física e Saúde (CBASF), na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, no estado da Bahia, no período 29 a 31 de outubro de 2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2878 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.071115/2025-68 e Ofício nº 239/2025-SESAU/SEGTES/GGTES/GFES/DES, da Gerente Geral de Formação e Educação na Saúde,

R E S O L V E:
Considerar autorizado o afastamento do servidor **CHARLES BARBOSA GOMES DA SILVA, matrícula nº 961205,** Profissional de Educação Física, lotado na US 135 DISTRITO SANITARIO V - Secretaria Executiva da Atenção Básica, da Secretaria de Saúde do Recife, que participou do Congresso Brasileiro de Atividade Física e Saúde (CBASF), na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, no período de 29 a 31 de outubro de 2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2879 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.024424/2025-59,

R E S O L V E:
Considerar autorizado o afastamento do servidor **PEDRO RAMALHO NETO com matrícula nº 93.775-1,** Cargo Professor II - Língua Portuguesa, lotado na E.M Doutor Rodolfo Aureliano, RPA -04, da Secretaria de Educação do Recife, que participou da Etapa Nacional da Olimpíada Brasileira de Robótica, na cidade de Vitória, Espírito Santo, no período de 13/10/2025 a 19/10/2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2880 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no SEI nº 02.002353/2025-91,

R E S O L V E:
Designar **Mirella Ravanna Menezes Freire, matrícula nº 127.008-7,** para responder pela função gratificada de Assessor de Planejamento de Compras, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Planejamento e Gestão, durante o afastamento do titular **Jackson Barbosa de Souza, matrícula nº 118.420-2,** por motivo de férias, no período de 26/01/2026 a 14/02/2026.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2881 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 27.021642/2025-19 e Ofício nº 1224/2025- GAB/SAS, da Secretária de Assistência Social e Combate à Fome,

R E S O L V E:
Designar **Paulo Henrique Chagas Rodrigues, matrícula nº 93.563-4,** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Gestor de Unidade de Vigilância Socioassistencial, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, durante o afastamento da titular **Mirella Cavalcante Vilar Lima, matrícula nº 118.662-0,** por motivo de férias no período de 02/01/2026 a 31/01/2026.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2882 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13 de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 38.020680/2025-17,

R E S O L V E:
Designar **FERNANDO ANTÔNIO ALVES, matrícula nº 973425,** para responder pela função gratificada de Gerente de Sistemas, Dados e Governança da Folha de Pagamento, símbolo "FDE-4", da Secretaria de Administração, durante o afastamento da titular **RENATA VASCONCELOS DE ANDRADE, matrícula n° 117.330-8,** por motivo de férias no período de 15/12/2025 a 23/12/2205.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2883 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 38.020431/2025-21 e Ofício nº 319/2025 – SAD/GAB, da Secretária de Administração,

R E S O L V E :
Considerar designados para exercer a Função Gratificada os servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Administração, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
1294490	JOSEANNY KARLA VASCONCELOS PAIVA	SUPERVISORA DE PROCESSOS DE COMPRAS	FG-1	01/12/2025
1107526	LUIZ DAVID FAUSTINO DA SILVA	SUPERVISOR DE GASTOS DE ENERGIA ELÉTRICA	FG-1	01/12/2025

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2884 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.068007/2025-16 e Ofício nº 232/2025-SESAU/SEGTES/GGTES/GFES/DES, da Gerente Geral de Formação e Educação na Saúde,

R E S O L V E:
Considerar autorizado o afastamento do servidor **Milton José Lemos Júnior, matrícula nº 961334,** Profissional de Educação Física, lotado no Programa de Academia da Cidade (PAC - SESAU) - Secretaria Executiva da Atenção Básica, da Secretaria de Saúde do Recife, que participou do Congresso Brasileiro de Atividade Física e Saúde (CBASF), na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, no período de 29 a 31 de outubro de 2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2885 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.070606/2025-91 e Ofício nº 237/2025-SESAU/SEGTES/GGTES/GFES/DES, da Gerente Geral de Formação e Educação na Saúde,

R E S O L V E:
Considerar autorizado o afastamento da servidora **AMANDA EMMANUELLY DE MELO TAVARES ALBUQUERQUE, matrícula nº 79467-3,** Profissional de Educação Física, lotada no Programa de Academia da Cidade Polo Ipsep (PAC - SESAU) - Secretaria Executiva da Atenção Básica, da Secretaria de Saúde do Recife, que participou do Brasileiro de Atividade Física e Saúde (CBASF), na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, no estado da Bahia, no período 29 a 31 de outubro de 2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2887 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, considerando a Lei nº 18.435/2017, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.027394/2025-32,

R E S O L V E:
Considerar designada para exercer a função gratificada de Vice-Dirigente a servidora abaixo, a contar de 03 de novembro de 2025, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	UNIDADE	RPA
99.592-0	WALERIA MARIA CARVALHO DA SILVA	Escola Municipal Balbina Menelau	05

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2888 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 18.001689/2025-67 e Ofício nº 391/2025- SEAPS/GAB, da Secretária de Articulação Política e Social,

R E S O L V E:
Considerar Designado **Helton Gomes Soares de Lima, matrícula nº 129.123-8,** que respondeu, cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, "símbolo CAA-3", da Secretaria de Articulação Política e Social, durante o afastamento da titular **Thamara Camille Souza, matrícula nº 130.609-0,** por motivo de licença médica no período de 02/10/2025 a 15/10/2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2889 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 33.883 de 27 de junho de 2025, considerando a delegação prevista na Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2025, da Secretária de Administração, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.024497/2025-41,

R E S O L V E:
Considerar autorizado o afastamento da servidora **DENISE MARIA LOPES DA SILVA, matrícula 33.381-4,** Cargo Professor I- FTP/ Professor Multiplicador, lotada na UTEC Santo Amaro – RPA 01, da Secretaria de Educação do Recife, que participou da Etapa Nacional da Olimpíada Brasileira de Robótica, na cidade de Vitória/Espírito Santo, no período de 13/10/2025 a 19/10/2025.

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2900 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 38.883 de 27/06/2025, considerando a delegação da Secretária de Administração prevista na Portaria nº. 13, de 22 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do Processo SEI nº 14.003253/2025-42, conforme o Decreto Municipal nº. 35.538, de 08 de abril de 2022.

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, em 06/12/2025, a servidora **JOBSON FELISBERTO ALVES SILVA, matrícula 1075829,** ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL - GUARDA MUNICIPAL.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

DESPACHO FINAL

SEI nº 38.020165/2025-37
Requerente: Marilia Silva Miguel
Assunto: Interposição de Recurso

Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela Sra. **Marilia Silva Miguel, inscrita no CPF nº ***.108.354-**,** candidata aprovada em concurso público para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE.

Conforme se extrai dos autos, a candidata foi nomeada por meio da conforme Portaria nº 1.581, de 17/10/2025, publicada no Diário Oficial do Recife – Edição nº 133, de 18/10/2025, ocasião em que se iniciou o prazo legal para apresentação da documentação exigida e subsequente realização do ato de posse.

Nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 14.728/1985 (Estatuto dos Servidores Públicos do Recife), a posse deveria ocorrer no prazo de até 20 (dias) dias contados da publicação do ato de nomeação, salvo prorrogação expressamente solicitada e devidamente justificada.

A posse foi prorrogada por mais 20 (vinte) dias por meio da Portaria nº 2.492, de 31/10/2025, publicada no Diário Oficial do Recife – Edição nº 139, de 04/11/2025, totalizando o prazo de 40 (quarenta) dias para regularização da documentação necessária.

Todavia, a recorrente não incluiu tempestivamente o termo de posse no sistema, o que impossibilitou a efetivação da posse nos termos da legislação vigente.

Nos primeiros e-mails enviados pela requerente, no dia 28 de novembro de 2025, a candidata alega apenas não ter conseguido enviar o termo, sem qualquer justificativa ou motivação para o ocorrido.

Posteriormente, em 01 de dezembro de 2025, alegou que faltara anexar, ainda, o comprovante de desligamento do cargo que ocupa atualmente. Contudo, não argumenta se o documento foi anexado, tampouco se já havia solicitado a demissão do cargo atual.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 22, §1º da Lei Municipal nº 14.728/1985, bem como considerando a ausência de formalização da posse no prazo legal e a ausência de argumentos para justificar o ocorrido, INDEFIRO o recurso administrativo interposto por Marilia Silva Miguel.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

LÍVIA DIAS BARROS
Gerente Geral Jurídica

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DESPACHO FINAL

SEI nº 38.019936/2025-43
Requerente: Matheus Henrique Lucena de Araújo
Assunto: Prorrogação de Posse

Defiro o pedido de Prorrogação de Posse formulado pelo requerente Matheus Henrique Lucena de Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.994.534-xx, nomeado para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, mediante Portaria nº 1581, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de outubro de 2025, nos termos do opinativo da Gerente Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação, em despacho registrado no SEI em 05/12/2025 (ID nº 6732950).

Importante sempre observar o Art. 22, §1º da Lei Municipal nº 14.728/85, no qual consigna que, após os 20 (vinte) dias iniciais estabelecidos para a posse, a Administração, mediante requerimento justificado do interessado ou interesse público, poderá prorrogar o prazo por mais 40 (quarenta) dias, totalizando-se, assim, o prazo de 60 (sessenta) dias.

Assim, considerando que o requerente solicitou 20 (vinte) dias de prorrogação, deverá tomar posse até o dia 17/12/2025 (quarta-feira), observando-se as determinações exaradas na Portaria nº 2492, de 31 de outubro de 2025, que prorrogou por mais 20 (vinte) dias, a contar de 07/11/2025, a posse referente às nomeações contidas na Portaria nº 1581, de 17 de outubro de 2025.

Recife/PE, 10 de dezembro de 2025.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DESPACHO FINAL

SEI nº 38.019945/2025-34
Requerente: Maria Aldelene da Silva
Assunto: Prorrogação de Posse

Defiro o pedido de Prorrogação de Posse formulado pela requerente **Maria Aldelene da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.089.284-xx,** nomeada para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, mediante Portaria nº 1581, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de outubro de 2025, nos termos do opinativo da Gerente Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação, em despacho registrado no SEI em 10/12/2025 (ID nº 6753774).

Importante sempre observar o Art. 22, §1º da Lei Municipal nº 14.728/85, no qual consigna que, após os 20 (vinte) dias iniciais estabelecidos para a posse, a Administração, mediante requerimento justificado do interessado ou interesse público, poderá prorrogar o prazo por mais 40 (quarenta) dias, totalizando-se, assim, o prazo de 60 (sessenta) dias.

Assim, considerando que a requerente solicitou o prazo máximo permitido de prorrogação, deverá tomar posse até o dia 17/12/2025 (quarta-feira), observando-se as determinações exaradas na Portaria nº 2492, de 31 de outubro de 2025, que prorrogou por mais 20 (vinte) dias, a contar de 07/11/2025, a posse referente às nomeações contidas na Portaria nº 1581, de 17 de outubro de 2025.

Recife/PE, 10 de dezembro de 2025.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DESPACHO FINAL

SEI nº 38.019957/2025-69
Requerente: Lucas Rodrigues Araújo
Assunto: Prorrogação de Posse

Defiro o pedido de Prorrogação de Posse formulado pelo requerente **Lucas Rodrigues Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.585.844-xx,** nomeado para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, mediante Portaria nº 1581, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de outubro de 2025, nos termos do opinativo da Gerente Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação, em despacho registrado no SEI em 10/12/2025 (ID nº 6753986).

Importante sempre observar o Art. 22, §1º da Lei Municipal nº 14.728/85, no qual consigna que, após os 20 (vinte) dias iniciais estabelecidos para a posse, a Administração, mediante requerimento justificado do interessado ou interesse público, poderá prorrogar o prazo por mais 40 (quarenta) dias, totalizando-se, assim, o prazo de 60 (sessenta) dias.

Assim, considerando que o requerente solicitou 20 (vinte) dias de prorrogação, deverá tomar posse até o dia 17/12/2025 (quarta-feira), observando-se as determinações exaradas na Portaria nº 2492, de 31 de outubro de 2025, que prorrogou por mais 20 (vinte) dias, a contar de 07/11/2025, a posse referente às nomeações contidas na Portaria nº 1581, de 17 de outubro de 2025.

Recife/PE, 11 de dezembro de 2025.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

ALEXANDRE FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 3101.07/2022, CELEBRADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022.
Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 004/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2022 - CPLCC, na condição de órgão participante.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa BLU RECIFE COMÉRCIO DE BEBIDAS E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 26/12/2025 a 25/12/2026 e a alteração do representante legal do CONTRATANTE.
Base Legal: Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.
Valor global: R$200.490,61 (duzentos mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e um centavos).
Dotação Orçamentária: nº 31011.04.122. 2161. 2723, Elemento de Despesa 333030, Fonte: 799.
Nota de Reserva: 2025NR000241
Recursos Financeiros: Outras vinculações legais.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 3101.4013/2023, CELEBRADO EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 007/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023- CPLS, Ata de Registro de Preço nº043/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e a EMPRESA CLARO S.A.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 20/11/2025 e termo final o dia 19/11/2025.
Base Legal: Art. 57, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor global: R$ 1.069.532,15 (um milhão, sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos)
Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação: Dotação Orçamentária nº 1401.1.12.361. 2167. 2036; Elemento de Despesa nº 339040 e Fonte nº 500. Secretaria de Ordem Pública e Segurança - CTTU: Dotação nº 6801.1.15.122.2161.2723; Elemento de Despesa nº 339040 e Fonte nº 501. Secretaria de Saúde: Dotação nº 4801.1.10.302.1238.2085; Elemento de Despesa nº 339040 e Fonte nº 600. Dotação nº 4801.1.10.301.1216.2724; Elemento de Despesa nº 339040 e Fonte nº 600. Dotação nº 4801.1.10.302.1238.2085; Elemento de Despesa nº 339040 e Fonte nº 621. Dotação nº 4801.1.10.305.1217.2612; Elemento de Despesa nº 339040 e Fonte 600. Dotação nº 4801.1.10.302.1238.2324; Elemento de Despesa nº 339040 e Fonte nº 600. Dotação nº 4801.1.10.125.1239.2886; Elemento de Despesa nº 339040 e Fonte nº 500. Dotação nº 4801.1.10.304.1217.2725; Elemento de Despesa nº 339040 e Fonte nº 600. Dotação nº 4801.1.10.122.2165.2617; Elemento de Despesa nº 339039 e Fonte nº 500. Secretaria de Administração: Dotação nº 8003.1.04.122.3101.2048; Elemento de Despesa nº 339040 e Fonte nº 500.
Nota de Reserva: Secretaria de Educação: NR2025NR002406; Secretaria de Ordem Pública e Segurança - CTTU: Nº 2025NR000329. Secretaria de Saúde: Nº2025NR00812; Nº 2025NR008131; Nº 2025NR008132; Nº 2025NR008133; Nº 2025NR008134; Nº 2025NR008135; Nº 2025NR008152; Nº 2025NR008127; Secretaria de Administração: Nº 2025NR000018.
Recursos Financeiros: Secretaria de Educação: Recursos não vinculados de impostos. CTTU: Outros recursos não vinculados. Secretaria de Saúde: TRANSF. FUNDO A FUNDO SUS GOV. FED. - BL. MANUTENÇÃO SERV. SAÚDE; TRANSF. FUNDO A FUNDO SUS PROV. DO GOVERNO ESTADUAL; Recursos não vinculados de impostos; Secretaria de Administração: Recursos não vinculados de impostos.

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

PORTARIA Nº 139/2025 – GAB/SEGTES/SESAU, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.
A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985, bem como suas alterações.

R E S O L V E :
Art.1º. Instaurar a Sindicância nº 014/2025, visando apuração dos fatos descritos na CI SESAU/US/US153 nº 11/2025, datada em 14/03/2025 oriunda da US 153 Policlínica e Maternidade Professor Arnaldo Marques referente à Notícia de Fato nº 02061.004.435/2024 - Audívia nº 1484216 do Ministério Público de Pernambuco e à manifestação da Ouvidoria Municipal de Saúde - Protocolo nº 202520000454220, incluídos nos Processos SEI nº 33.014599/2025-48 e n° 19.20.1423.0023397/2025-58 e documentos anexos.

Art. 2º. Designar as servidoras **Eliane Aguiar dos Santos, matrícula nº 70.765-8, Flávia Cândido Cisneiros de Almeida, matrícula nº 77.652-3 e Sicília Karolina de Lima Devens, matrícula nº 79.622-1** para compor a referida Comissão, ficando a primeira indicada como Presidente.

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentação do seu relatório conclusivo.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4801.4012/2024, CELEBRADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.
Modalidade de Licitação: Concorrência.
Base Legal: Art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93
Processo de Licitação: Concorrência 008/2023 - CPLOSE.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa SAME CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência e execução contratual por mais 360 (trezentos e sessenta dias), tendo como termo inicial, respectivamente, o dia 19/12/2025 e 25/10/2025 e termo final 13/12/2026 e 19/10/2026.
Prazo: De vigência: 19/12/2025 a 13/12/2026, De execução: 25/10/2025 a 19/10/2026.
Valor Global: saldo contratual remanescente de R$ 2.804.478,69 (dois milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e nove reais).
Dotação Orçamentária: 4801.10.301.1.236.1.032.4.4.90.51-0754
Nota de Empenho: 2025NE000925.

Secretaria de Educação

Secretária **CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ**

PORTARIA N° 2850 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :
Art. 1° Delegar poderes a **ROSSANA SALETE DE BARROS ALBUQUERQUE, CPF ***.719.284-**, matrícula n° 44.856-8,** para ordenar despesas, assinar empenhos, autorizar pagamentos e movimentar as contas bancárias desta Secretaria de Educação.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor a contar da data da sua publicação.

PORTARIA N° 2851 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :
Art. 1° Delegar poderes a **NINA DA MOTA SOARES CAVALCANTI, CPF ***.028.194-**, matrícula n° 129.460-1,** para ordenar despesas, assinar empenhos, autorizar pagamentos e movimentar as contas bancárias desta Secretaria de Educação.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor a contar da data da sua publicação.

CECILIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 2852 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM n° 122/30.09.2025, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Encaminhamento s/n° de 28.11.2025 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal e os Ofícios n° 55 e 56/24.09.2025 da Escola Municipal Professor Manoel Torres,

R E S O L V E :
I- Lotar o Professor I **ADA RENATA CAROL DE PONTES, mat. 104.945-3,** na Escola Municipal Professor Manoel Torres, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115853, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 1° Ano/2° Turno, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2025, em razão da Portaria nº 2628 de 14 de novembro de 2025, publicada no DOM nº 147/18.11.2025;

II- Autorizar ao Professor I **ADA RENATA CAROL DE PONTES, mat. 104.945-3,** da Escola Municipal Professor Manoel Torres, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115853, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 3° Turno, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 2853 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a CI n° 004/19.08.2025 da SEDUC/SEGP/GGDE/GAFEI/Divisão de Educação de Jovens e Adultos,

R E S O L V E :
Autorizar ao Professor I **ANA KARLA PEREIRA DA SILVA, mat. 69.084-7,** da SEDUC/SEGP/GGDE/GAFEI/Divisão de Educação de Jovens e Adultos, RPA-01, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2° Turno, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 2854 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM n° 122/30.09.2025, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a CI n° 356/02.12.2025 da SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Noroeste,

R E S O L V E :
I- Reduzir, a pedido, a carga horária mensal do Professor I **RUBIA POLLYANNA BRASILIANO DAS NEVES, mat. 98.975-0,** de 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, para 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, na SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Noroeste, RPA-01, no 3° Turno, com efeito retroativo a 02 de dezembro de 2025.
A redução é referente a elevação de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, autorizada através da Portaria nº 1519 de 21 de agosto de 2023, publicada no DOM n° 108/22.08.2023;

II- Considerar cessado em 02 de dezembro de 2025, a concessão de Ajuda de Custo do Professor I **RUBIA POLLYANNA BRASILIANO DAS NEVES, mat. 98.975-0,** RPA-01, autorizado pela Portaria nº 018 de 01 de janeiro de 2025, item 19, publicada no DOM nº 006/09.01.2025;

III - Solicitar providências, considerando o Artigo 59 da Lei nº. 14.410 de 12.05.82 e a necessidade de acompanhamento às Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, referente à ajuda de custo mensal do Professor I **RUBIA POLLYANNA BRASILIANO DAS NEVES, mat. 98.975-0,** da SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Noroeste, RPA-01, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no valor definido pelo Art. 1º, III do Decreto nº. 18.067/23.10.98, no período de 02 a 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 2855 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM n° 122/30.09.2025, considerando o Decreto nº 29.673, de 01 de julho de 2016, publicado no DOM nº 74/02.07.2016 e republicado no DOM nº 76/07.07.2016 através do Decreto nº 29.703, de 01 de julho de 2016; os critérios estabelecidos na Portaria nº 1549 de 04 de julho de 2016, publicada no DOM nº 75/05.07.2016, republicada no DOM nº 77/09.07.2016 e DOM nº 78/12.07.2016, tendo em vista os TERMOS DE ADESÃO dos Professores/Especialistas, tendo em vista a CI n° 1027/26.11.2025 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
I- Considerar cessado em 17 de novembro de 2025, o exercício em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **NILKE SILVANIA PIZZIOLO FELL, mat. 88.534-0,** RPA-01, autorizado pela Portaria nº 2472 de 17 de outubro de 2025, item II, publicada no DOM nº 133/18.10.2025, contemplado com elevação de carga horária;

II- Autorizar a elevação de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **NILKE SILVANIA PIZZIOLO FELL, mat. 88.534-0,** da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal, RPA-01, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2° Turno, com efeito retroativo a 17 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 2856 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM n° 122/30.09.2025, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício n° 83/18.12.2024 e 41/09.04.2025 da Escola Municipal Hugo Gerdau e 064/07.11.2025 da Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves,

R E S O L V E :
I- Tornar sem efeito a Portaria n° 2611 de 14 de setembro de 2025, publicada no DOM n° 146/15.09.2025, no que se refere à cessação do exercício em carga horária disponível do Professor II **CARLOS GERALDO BARRETO GONÇALVES, mat. 124.168-0,** RPA-05;

II- Cessar em 03 de novembro de 2025, o exercício em carga horária disponível do Professor II **CARLOS GERALDO BARRETO GONÇALVES, mat. 124.168-0,** RPA-05, autorizado pela Portaria nº 011 de 08 de janeiro de 2025, publicada no DOM nº 006/09.01.2025 e retificado no DOM n° 051/24.04.2025;

III- Autorizar ao Professor II **CARLOS GERALDO BARRETO GONÇALVES, mat. 124.168-0,** da Escola Municipal Hugo Gerdau, RPA-05, Código de Lotação 14115717, Centro de Custo 140121780, o exercício de 90 (noventa) horas-aula mensais de Ciências, sendo: 25 (vinte e cinco) horas-aula mensais em carga horária disponível, na Escola Municipal Hugo Gerdau, RPA-05, de Difícil Acesso, no 3° Turno, e 40 (quarenta) horas-aula mensais em substituição a **JOÃO BATISTA ARAÚJO SOBRINHO, mat. 34.258-0,** em gozo de licença prêmio, na Escola Municipal André de Melo, RPA-05, no 3° Turno, no período de 03 a 09 de novembro de 2025;

IV- Autorizar ao Professor II **CARLOS GERALDO BARRETO GONÇALVES, mat. 124.168-0,** da Escola Municipal Hugo Gerdau, RPA-05, Código de Lotação 14115717, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais de Ciências, sendo: 25 (vinte e cinco) horas-aula mensais em carga horária disponível, na Escola Municipal Hugo Gerdau, RPA-05, de Difícil Acesso, no 3° Turno, e 60 (sessenta) horas-aula mensais, na Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves, RPA-05, no 3° Turno, e 40 (quarenta) horas-aula mensais, na Escola Municipal André de Melo, RPA-05, no 3° Turno, em substituição a **JOÃO BATISTA ARAÚJO SOBRINHO, mat. 34.258-0,** em gozo de licença prêmio, no período de 10 de novembro a 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 2857 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM n° 122/30.09.2025, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 01.12.2025 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Transferir, a pedido, o Professor I **JULYA CAROLINA SOUZA VASCONCELOS, mat. 129.817-8,** da Escola Municipal Novo Horizonte, RPA-02, para a Escola Municipal Professora Jandira Botelho Pereira da Costa, RPA-02, Código de Lotação 14115439, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 4° Ano/1° Turno, com efeito retroativo a 22 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 2858 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM n° 122/30.09.2025, tendo em vista o Ofício s/n° de 04.11.2025 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Lotar o Professor II **ANDRESA AMORIM DE LIMA, mat. 131.510-2,** Classe C, na Escola Municipal Antônio Farias Filho, RPA-05, Código de Lotação 1411572, Centro de Custo 140121780, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais de Educação Física, no 1° e 2° Turnos, com efeito retroativo a 04 de novembro de 2025, nomeado pela Portaria n° 1533 de 07 de outubro de 2025, publicada no DOM n° 127/07.10.2025, do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PORTARIA Nº 2859 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM n° 122/30.09.2025, tendo em vista o Ofício s/n° de 04.11.2025 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Lotar o Professor II **TIAGO ANTONIO DOS SANTOS, mat. 131.511-0,** Classe B, na Escola Municipal Octávio de Meira Lins, RPA-03, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115538, Centro de Custo 140121780, com 200 (duzentas) horas-aula mensais de Geografia, no 1° e 2° Turnos, com efeito retroativo a 04 de novembro de 2025, nomeado pela Portaria n° 1533 de 07 de outubro de 2025, publicada no DOM n° 127/07.10.2025, do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PORTARIA Nº 2860 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM n° 122/30.09.2025, tendo em vista o Ofício s/n° de 04.11.2025 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Lotar o Professor II **RAPHAEL LIMOEIRO, mat. 131.514-5,** Classe A, na Escola Municipal de Tempo Integral Antônio Heráclio do Rego, RPA-02, criada pelo Decreto n° 36.013 de 19 de outubro de 2022, publicado no DOM nº. 159/20.10.2022, Centro de Custo 140121780, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais de Matemática, no 1° e 2° Turnos, com efeito retroativo a 04 de novembro de 2025, nomeado pela Portaria n° 1533 de 07 de outubro de 2025, publicada no DOM n° 127/07.10.2025, do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PORTARIA Nº 2861 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM n° 122/30.09.2025, tendo em vista o Ofício s/n° de 04.11.2025 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Lotar o Professor II **JOAO VICTOR DA SILVA ROLIM, mat. 131.515-3,** Classe A, na Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves, RPA-05, Código de Lotação 14115728, Centro de Custo 140121780, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais de Matemática, no 1° e 2° Turnos, com efeito retroativo a 04 de novembro de 2025, nomeado pela Portaria n° 1533 de 07 de outubro de 2025, publicada no DOM n° 127/07.10.2025, do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PORTARIA Nº 2862 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM n° 122/30.09.2025, tendo em vista o Ofício s/n° de 04.11.2025 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Lotar o Professor II **MATEUS FELIPE MENDES DOS SANTOS, mat. 131.512-9,** Classe C, na Escola Municipal Vila Sésamo, RPA-06, Código de Lotação 14115868, Centro de Custo 140121780, com 115 (cento e quinze) horas-aula mensais de Matemática, no 1° e 2° Turnos, com efeito retroativo a 04 de novembro de 2025, nomeado pela Portaria n° 1533 de 07 de outubro de 2025, publicada no DOM n° 127/07.10.2025, do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PORTARIA Nº 2863 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM n° 122/30.09.2025, tendo em vista o Ofício s/n° de 04.11.2025 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Lotar o Professor II **CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA, mat. 131.513-7,** Classe B, na Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI, RPA-02, criada pelo Decreto n° 36.013 de 19 de outubro de 2022, publicado no DOM nº. 159/20.10.2022, Centro de Custo 140121780, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais de Matemática, no 1° e 2° Turnos, com efeito retroativo a 04 de novembro de 2025, nomeado pela Portaria n° 1533 de 07 de outubro de 2025, publicada no DOM n° 127/07.10.2025, do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PORTARIA Nº 2864 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM n° 122/30.09.2025, tendo em vista os Ofícios s/n°s de 24.11.2025 da SEDUC/SEGESPE/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Lotar o Professor II **TAFFAREL CANTIDIO ALVES BARBOSA, mat. 131.575-7,** Classe B, na Escola Municipal Vila Sésamo, RPA-06, Código de Lotação 14115868, Centro de Custo 140121780, com 130 (cento e trinta) horas-aula mensais, no 1° e 2° Turnos, e na Escola Municipal Hugo Gerdau, RPA-05, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115717, Centro de Custo 140121780, com 40 (quarenta) horas-aula mensais, no 1º Turno, totalizando 170 (cento e setenta) horas-aula mensais de História, com efeito retroativo a 24 de novembro de 2025, nomeado pela Portaria n° 1533 de 07 de outubro de 2025, publicada no DOM n° 127/07.10.2025, do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PORTARIA Nº 2865 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM n° 122/30.09.2025, tendo em vista o Encaminhamento s/n° de 03.11.2025 da SEDUC/SEGESP/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Lotar o Professor I **EDILANE MARIA PONTES DE FIGUEIREDO, mat. 131.504-8,** Classe C, na Escola Municipal Compositor Capiba, RPA-02, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411443, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 2° Ano/2° Turno, com efeito retroativo a 04 de novembro de 2025, nomeado pela portaria nº 1533 de 07 de outubro de 2025, publicada no DOM nº 127/07.10.2025, do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PORTARIA Nº 2866 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM n° 122/30.09.2025, tendo em vista o Encaminhamento s/n° de 03.11.2025 da SEDUC/SEGESP/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Lotar o Professor I **GRAZIENE CLAUDINO DA SILVA, mat. 131.503-0,** Classe A, na Creche Municipal Padre Lourenço, RPA-06, Código de Lotação 1411387, Centro de Custo 140121790, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no Grupo I-1° Turno, com efeito retroativo a 04 de novembro de 2025, nomeado pela portaria nº 1533 de 07 de outubro de 2025, publicada no DOM nº 127/07.10.2025, do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PORTARIA Nº 2867 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM n° 122/30.09.2025, tendo em vista o Encaminhamento s/n° de 03.11.2025 da SEDUC/SEGESP/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Lotar o Professor I **LEONARDO CRISTIANO DA SILVA FREITAS, mat. 131.502-1,** Classe C, na Escola Municipal Pedro Alcântara, RPA-03, Código de Lotação 14115540, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 2° Ano/1° Turno, com efeito retroativo a 04 de novembro de 2025, nomeado pela portaria nº 1533 de 07 de outubro de 2025, publicada no DOM nº 127/07.10.2025, do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PORTARIA Nº 2868 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM n° 122/30.09.2025, tendo em vista o Encaminhamento s/n° de 03.11.2025 da SEDUC/SEGESP/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Lotar o Professor I **MARIA BETANIA DOS SANTOS LIMA, mat. 131.501-3,** Classe C, na Escola Municipal Carlúcio de Souza Castanha Júnior, RPA-06, Código de Lotação 14115865, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 2° Ano/1° Turno, com efeito retroativo a 04 de novembro de 2025, nomeado pela portaria nº 1533 de 07 de outubro de 2025, publicada no DOM nº 127/07.10.2025, do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PORTARIA Nº 2869 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM n° 122/30.09.2025, considerando o Decreto nº 29.673, de 01 de julho de 2016, publicado no DOM nº 74/02.07.2016 e republicado no DOM nº 76/07.07.2016 através do Decreto nº 29.703, de 01 de julho de 2016; os critérios estabelecidos na Portaria nº 1549 de 04 de julho de 2016, publicada no DOM nº 75/05.07.2016, republicada no DOM nº 77/09.07.2016 e DOM nº 78/12.07.2016, tendo em vista os TERMOS DE ADESÃO dos Professores/Especialistas, tendo em vista o Processo n° 32.029914/2025-41 da SEDUC/Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento,

R E S O L V E :
Autorizar a elevação de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal dos Professor I **SHIRLEY SILVA MOURA, mat. 88.479-9,** da SEDUC/SEPC/GGPOC/Gerência de Planejamento, Orçamento e Captação, RPA-01, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais em Função Gratificada, no 1º e 3º Turnos, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 2870 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 2271 de 29 de setembro de 2025, Art. 3º, item II, publicada no DOM n° 122/30.09.2025, tendo em vista o Ofício n° 40/09.04.2025 da Escola Municipal Poeta Carlos Pena Filho,

R E S O L V E :
Considerar cessado em 09 de abril de 2025, o exercício em cadeira vaga do Professor I **SILVANA MARQUES SILVA, mat. 98.178-3,** RPA-05, autorizado pela Portaria nº 1904 de 14 de julho de 2025, publicada no DOM nº 085/15.07.2025.

ROSSANA SALETE DE BARROS ALBUQUERQUE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2871 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
A GERENTE GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, com fulcro no disposto no Art. 208, inciso II, da Lei nº 14.728/1985, Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Recife.

CONSIDERANDO a Sindicância nº 15/2025 instaurada através da Portaria nº 2102 de 20 de agosto de 2025, publicada no D.O.R. nº 104 do dia 21 de agosto de 2025, prorrogada pela Portaria nº 2111 de 01 de setembro de 2025, publicada no D.O.R. nº 110 de 02 de setembro de 2025, com o objetivo de apurar fatos narrados na COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SEDUC/SEGRE/GGGR/REG2N Nº243/2025 e documentação anexa proveniente da Gerência Geral da Regional 2 - GGAJU, referente à EMTI Nadir Colaço

CONSIDERANDO que diante da sugestão do Relatório Conclusivo de aplicar a penalidade de repreensão prevista no artigo 194, II, da Lei nº 14.728/1985, Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Recife.

CONSIDERANDO que em obediência ao artigo 210, II, da Lei nº 14.728/1985, Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Recife, a Professora I, Matrícula 39.334-4, lotada na Escola Municipal em Tempo Integral Nadir Colaço, foi devidamente notificada e tempestivamente exerceu o seu direito de defesa.

R E S O L V E :
Art.1°. Aplicar a penalidade de repreensão, prevista no Artigo 194, II, da Lei nº 14.728/1985, Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Recife, **a Professora I, Matrícula 39.334-4,** lotado na Escola Municipal em Tempo Integral Nadir Colaço, tendo sido observado o Artigo 210, II e parágrafo único, também da Lei nº 14.728/1985, com nova redação dada pelas Lei nº 18.441/2017 e do Artigo 190 da Lei 14.728/1985.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA CRISTINA RIBEIRO QUEIROZ
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos

PORTARIA CONJUNTA SEDUC/SESP Nº 001/2025.
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Política de Incentivo aos Esportes denominada “BOLSA ATLETA RECIFE”, instituída pela Lei nº 17.813 de 3 de julho de 2012, alterada pela Lei nº 18.541 de 21 de dezembro de 2018, e regulamentada pelo Decreto nº 33.482 de 11 de março 2020,

R E S O L V E :
I- Abrir seleção pública, nos termos do Edital em anexo, destinada a identificar atletas, paratletas, envolvidos nas práticas de esportes estudantil e rendimento, prioritariamente em modalidades olímpicas e paralímpicas, reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil ou pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, sem prejuízo da análise e deliberação das demais modalidades, para obterem os benefícios do programa “Bolsa Atleta Recife”.

II- Estabelecer que as inscrições podem ser realizadas no período de 08/11/2025 até 26/11/2025, de forma presencial, ou através de postagem via SEDEX, no horário das 9h às 16h, na Executiva de Esportes Educacionais, no 4º andar do prédio da prefeitura do Recife, localizada Cais do Apolo, 925 - Recife, PE, CEP 50030-230.

III - Informar que o Edital em sua versão completa contendo os respectivos anexos se encontra disponível na página da Secretaria Executiva de Esportes Educacionais http://www2.recife.pe.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao, no site da Prefeitura do Recife - www.recife.pe.gov.br. Maiores esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do telefone (81) 3355-9193, no horário de 9h às 12h e das 13 às 16h.

IV - Instituir a Comissão responsável pela seleção e execução do processo seletivo, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR	Secretário Executivo de Esportes Educacionais	121.871-9	Presidente
WELLINGTON DA SILVA LIMA	Gestor de Esportes Educacionais	121.834-4	Membro
JÉSSICA ESPÍNDOLA VIANA ALMEIDA	Gestora de Eventos Esportivos nas Escolas	130.702-9	Membro

V - Estabelecer que será de responsabilidade da Comissão a criação de todos os instrumentos para inscrição, avaliação de documentos, recebimento dos recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.

VI - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

CECILIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ
Secretária de Educação

ERIBERTO GABRIEL ACIOLI MEDEIROS
Secretário de Esportes

EDITAL 001/2025
BOLSA ATLETA RECIFE 2025

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de que trata este Edital visa selecionar atletas e paratletas, para o programa BOLSA ATLETA RECIFE, envolvidos nas práticas de esporte estudantil e de rendimento, em modalidades olímpicas e paralímpicas, das entidades de administração do esporte vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro, cujos títulos tenham sido conquistados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

1.2. A seleção pública de que trata o subitem anterior será realizada em etapa única, através da análise dos resultados esportivos obtidos e apresentados, observados os critérios de classificação estabelecidos neste Edital.

1.3. A concessão do benefício não gera qualquer vínculo entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

2. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA PLEITEAR O BENEFÍCIO
2.1 São requisitos para participar do Programa BOLSA ATLETA RECIFE:
a) Possuir idade mínima de 12 (doze) e máxima de 17 (dezessete) anos, à época da competição que gerou o direito;
b) Ser praticante de esporte estudantil ou de rendimento e estar enquadrado nos conceitos e categorias estabelecidas pela Lei nº 17.813, de 03 de julho de 2012 e alterações, e Decreto nº 33.482, de 11 de março de 2020;
c) Ter obtido medalha de ouro nos Jogos Escolares do Recife em provas disputadas em modalidades individuais com no mínimo 5 (cinco) alunos/atletas participantes, ou em modalidades coletivas com no mínimo 3 (três) equipes de escolas municipais participantes, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, para a categoria Estudantil Municipal;
d) Ter obtido medalha de ouro ou prata nos Jogos Escolares de Pernambuco competindo por escola municipal do Recife e ser aluno da rede municipal de ensino do Recife, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, para a categoria Estudantil Estadual;
e) Ter obtido medalhas em competições estaduais, nacionais ou internacionais do calendário oficial da respectiva modalidade, para os atletas e paratletas dos programas de Rendimento da Prefeitura do Recife, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, para a categoria Atleta Recife;
f) Estar devidamente matriculado na Rede Municipal do Recife e com frequência regular para as categorias Estudantil Municipal e Estudantil Estadual;
g) Estar devidamente matriculado em alguma instituição de ensino pública ou privada, e com frequência regular para a categoria Atleta Recife;
h) Possuir planejamento esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos estabelecidos pela Secretaria Executiva de Esportes Educacionais do Recife;
i) Residir e estar vinculado à Entidade de Prática e/ou de Administração do Esporte no Município do Recife; e
j) Não receber nenhum tipo de benefício, a título de bolsa financeira, salário ou patrocínio.

3. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1. As inscrições serão realizadas no período de 08 de novembro de 2025 até 26 de novembro de 2025, de forma presencial ou através de postagem via SEDEX, no horário de 9h às 16h, na Secretaria Executiva de Esportes Educacionais, no 4º andar do prédio da prefeitura do Recife, localizado na, na Avenida Cais do Apolo, 925, CEP 50030-903, Recife – PE.

3.2. A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

3.3. As informações prestadas no processo de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a equipe executora do direito de excluir da seleção o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

3.4. Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital.

3.5. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

3.6. Para se inscrever no processo seletivo, de forma presencial ou SEDEX, o representante legal deverá preencher os formulários solicitados e anexar os documentos pessoais e esportivos que atestem e comprovem as informações prestadas e o resultado esportivo obtido, conforme segue:
a) Ficha de Inscrição (Anexo II);
b) Comprovante de residência no Município do Recife em nome do requerente ou do seu representante legal para os atletas/paratletas menores de 18 (dezoito) anos;
c) Cópia de documento de identidade – RG e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF;
d) Declaração da instituição de ensino da Rede Municipal de Ensino Público do Recife, atestando que já representou a referida instituição no ano do pleito à bolsa e que está regularmente matriculado, em se tratando de Bolsa Atleta Estudantil Municipal e Estudantil Estadual; (Anexo III);
e) Declaração da instituição de ensino, atestando que está regularmente matriculado, em se tratando de Bolsa Atleta Recife (Anexo III);
f) Declaração da entidade de prática desportiva atestando que o atleta está vinculado a ela, que se encontra em plena atividade esportiva e que vem participando regularmente de competições esportivas de âmbito estadual, nacional ou internacional em se tratando de Atleta Recife (Anexo IV);
g) Boletim oficial e declaração fornecida por entidade estadual ou nacional de administração do desporto, atestando o resultado final na competição, com as informações necessárias que possam enquadrar o requerente no requisito da categoria para o Bolsa Atleta Recife;
h) Declaração do atleta ou de seu responsável legal, de que não recebe benefício, a título de bolsa financeira, salário ou patrocínio (Anexo VI);
i) Planejamento esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício (Anexo VII);
j) Cópia do comprovante de conta corrente bancária em nome do atleta/paratleta requerente; e
k) Declaração do treinador do atleta e paratleta de assiduidade nos treinamentos (Anexo VIII).

3.7. Os modelos de declarações de que se trata esse artigo serão disponibilizados pela Secretaria Executiva de Esportes Educacionais.

3.8. Além da apresentação da documentação relacionada, o atleta deverá estar quite quanto à prestação de contas de eventual Bolsa Atleta do Recife em anos anteriores.

3.9. Detectada alguma irregularidade quanto ao disposto no subitem anterior, o atleta tem 5 (cinco) dias, a contar da notificação para regularização, sob pena de exclusão do processo.

3.10. Só serão aceitas contas bancárias do tipo conta corrente, de qualquer instituição bancária. Sendo atleta ou paratletas menor de idade, seu representante legal estará habilitado a receber a bolsa em seu nome, na conta corrente indicada na ficha de inscrição do atleta, constante do Anexo II. Em caso de impossibilidade justificada do representante legal, este poderá delegar atribuições a terceiros através de procuração com poderes específicos.

4. DAS CATEGORIAS DE BENEFÍCIO E DA CLASSIFICAÇÃO
4.1. O processo de seleção será realizado em etapa única, através da análise e enquadramento dos resultados esportivos apresentados e comprovados através de boletins oficiais e declarações emitidas pelas entidades de administração do esporte;

4.2. A classificação dos candidatos, obedecendo a distribuição orçamentária estabelecida para as modalidades olímpicas/paralímpicas, dar-se-á através da seguinte ordem de prioridade, conforme o caso:
a) Estudantil Municipal - destinada a atleta e paratleta que tenha obtido medalha de ouro nos Jogos Escolares do Recife no valor mensal de R$ 300,00 (trezentos reais) por 12 (doze) meses;
b) Estudantil Estadual - destinada a atleta e paratleta que tenha obtido medalha de ouro ou prata nos Jogos Escolares de Pernambuco no valor mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por 12 (doze) meses; e
c) Atleta Recife - destinada a atletas/paratletas, que participam dos programas de esportes de rendimento desenvolvidos pela Prefeitura do Recife e que conquistaram medalha em competições estaduais, nacionais ou internacionais do calendário oficial da respectiva modalidade no valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) por 12 (doze) meses.

4.2.1. Estimativa da tabela de valores e previsão de alunos/atletas a serem contemplados:

CATEGORIA DE BOLSA/VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE ALUNOS/ATLETAS	VALOR TOTAL POR 12 MESES
ESTUDANTIL MUNICIPAL – R$ 300,00	153	R$550.800,00
ESTUDANTIL ESTADUAL – R$ 400,00	10	R$48.000,00
ATLETA RECIFE – R$ 500,00	2	R$12.000,00
ESTIMATIVA DE PREVISÃO TOTAL	PREVISÃO TOTAL DE 165 ALUNOS /ATLETAS	PREVISÃO DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AS TRÊS CATEGORIAS DE BOLSA R$ 610.800,00

4.3. Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:
a) O atleta e paratleta de maior idade, considerando o ano, mês, dia e hora da data de nascimento informados nos documentos de inscrição; e
b) Sorteio.

4.4. A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial do Município e a relação dos contemplados, lista de espera e lista de indeferimentos divulgadas no sítio eletrônico https://dome.recife.pe.gov.br/dome/

4.5. Os atletas e paratletas classificados nos termos desta seleção, deverão se apresentar à Secretaria Executiva de Esportes Educacionais para assinatura dos Termos de Compromisso, no período de 15 de dezembro de 2025 a 22 de dezembro de 2025, no horário de 9h às 12h e de 13h às 16h ou enviar os mesmos, via SEDEX, para a "COMISSÃO DE SELEÇÃO BOLSA ATLETA RECIFE 2025", localizada na Secretaria Executiva de Esportes Educacionais, 4º andar do prédio da prefeitura da cidade do Recife, no Cais do Apolo, 925, CEP 50030-230, Recife – PE. O não comparecimento ou envio do referido documento no prazo estabelecido, importará em desistência, sendo o candidato, automaticamente excluído do processo seletivo.

5. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO
5.1. O atleta/paratleta terá cancelado o benefício da Bolsa que trata este Edital nos seguintes casos:

5.1.1. Condenação por uso de doping ou comprovação de drogas ilícitas;

5.1.2. Comprovado uso de documento ou declaração falsa para obtenção do Bolsa Atleta Recife;

5.1.3. Interromper de forma injustificada os treinamentos ou faltar as competições oficiais constantes no calendário esportivo da modalidade e/ou previstas no planejamento;

5.1.4. Abandono de estudos; e

5.1.5. Descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Edital e na legislação que regula o Bolsa Atleta Recife.

6. DOS RECURSOS
6.1. Caberá recurso ao resultado preliminar divulgado no prazo fixado no Anexo I deste Edital. Para tanto, o candidato deverá utilizar o modelo constante no Anexo V deste Edital.

6.2. O recurso será entregue na Secretaria Executiva de Esportes Educacionais, endereçado à "COMISSÃO DE SELEÇÃO BOLSA ATLETA RECIFE 2025", localizada na Secretaria Executiva de Esportes Educacionais, 4º andar do prédio da prefeitura da cidade do Recife, no Cais do Apolo, 925, CEP 50030-230, Recife – PE.

6.3. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos e horários estipulados neste Edital e os interpostos contra a avaliação ou resultado de outro (s) candidato (s).

6.4. Na fase de interposição de recursos não será permitido acostar novos documentos.

6. 5. O recurso deverá ser apresentado com letra legível e com argumentações claras e concisas.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
7.1. O beneficiário do Bolsa Atleta Recife deverá apresentar, à Secretaria Executiva de Esportes Educacionais, prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela, com os originais dos seguintes documentos:
I - Declaração própria, ou do responsável legal, de que os recursos recebidos à título de Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva;
II - Declaração da respectiva entidade desportiva, ou da instituição de ensino, atestando que o atleta beneficiado está em plena atividade esportiva; e
III - Declaração do estabelecimento de ensino atestando a matrícula do atleta beneficiado.

7.2. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou, se apresentada, não seja aprovada, o atleta fica impedido de voltar a receber o benefício até que seja regularizada a pendência.

7.3. A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta/paratleta ou responsável legal a restituir os valores recebidos indevidamente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. Será de exclusiva responsabilidade do requerente, acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção, conforme estabelecido no ANEXO I.

8.2. Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário oficial do Município de Recife - PE.

8.3. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital, norma ou de comunicado posterior regularmente divulgado vinculados ao certame ou ainda, utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo.

8.4. O candidato será responsável por todas as informações e declarações prestadas.

8.5. Identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.6. Após o encerramento das inscrições, não será permitido acostar documentos posteriores.

8.7. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão responsável pela seleção e execução do presente processo.

ANEXO I

BOLSA ATLETA RECIFE
CALENDÁRIO DAS ETAPAS

EVENTO	DATA	LOCAL
Inscrição	02 a 11/02/2026	Gestão de Esportes Educacionais, localizada na Secretaria Executiva de Esportes Educacionais, 4º andar do prédio da prefeitura da cidade do Recife, no Cais do Apolo, 925, CEP 50030-230, Recife – PE.
Avaliação documental	19 a 20/02/2026	Gestão de Esportes Educacionais, localizada na Secretaria Executiva de Esportes Educacionais.
Divulgação do resultado preliminar da avaliação documental	21/02/2026	No sítio eletrônico: www.recife.pe.gov.br e na Gestão de Esportes Educacionais, localizada na Secretaria Executiva de Esportes Educacionais.
Recurso ao resultado da avaliação documental	23 a 24/02/2026	Gestão de Esportes Educacionais, localizada na Secretaria Executiva de Esportes Educacionais, 4º andar do prédio da prefeitura da cidade do Recife, no Cais do Apolo, 925, CEP 50030-230, Recife – PE.
Homologação do resultado final	26/02/2026	Diário Oficial de Recife.
Divulgação do resultado final	26/02/2026	No sítio eletrônico: www.recife.pe.gov.br e na Gestão de Esportes Educacionais, localizada na Secretaria Executiva de Esportes Educacionais.
Assinatura dos Termos de Compromisso	27/02 a 05/03/2026	Gestão de Esportes Educacionais, localizada na Secretaria Executiva de Esportes Educacionais, 4º andar do prédio da prefeitura da cidade do Recife, no Cais do Apolo, 925, CEP 50030-230, Recife – PE, no horário de 9h às 12h e de 13h às 16h.

ANEXO II

BOLSA ATLETA RECIFE
FICHA DE INSCRIÇÃO ATLETA/PARATLETA

NOME COMPLETO:		
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
DATA DE NASCIMENTO:	SEXO:	
CIDADE DE NASCIMENTO:	ESTADO:	
ENDEREÇO:		
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:	
FONE RESIDENCIAL	FONE CELULAR	
E-MAIL:	ESCOLARIDADE:	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
ATLETAS MENORES DE 18 ANOS		
RESPONSÁVEL (NOME COMPLETO):		
CPF:	FONE:	OBS:
INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUE FREQUENTA		
NOME DA INSTITUIÇÃO:		
ENDEREÇO:		
FONE INSTITUIÇÃO: ()	FONE TÉCNICO: ()	
NOME TÉCNICO:	CREF:	

DECLARAÇÃO

Declaro que as informações por mim prestadas são verdadeiras, e que conheço os pré-requisitos fixados na pela Lei nº 17.813 de 03 de julho de 2012, alterada pela Lei nº 18.541 de 21 de dezembro de 2018, e regulamentada pelo Decreto nº 33.482 de 11 de março de 2020.

Recife, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente

Assinatura do Responsável

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno _____, está(esteve) devidamente matriculado(a) e atendeu regularmente às aulas da instituição _____com rendimento satisfatório durante o ano letivo de 2024.

Declaro que as informações por mim prestadas são verdadeiras, e reconheço os pré requisitos fixados na Lei n° 18.541 de 21 de dezembro de 2018.

Recife, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do Gestor da Instituição

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE DE PRÁTICA DO ESPORTE
(ESCOLA OU CLUBE)

(Obrigatoriamente em papel timbrado da Entidade)

A ENTIDADE DE PRÁTICA DO ESPORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº NÚMERO DO CNPJ, com sede em ENDEREÇO COMPLETO - CEP-MUNICÍPIO/UF, vem por meio desta declarar, para fins de inscrição, que o(a) atleta NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito(a) sob o CPF nº NÚMERO DO CPF, candidato(a) a inclusão no BOLSA ATLETA RECIFE, constituído pela Lei nº 17.813 de 3 de julho de 2012, alterada pela Lei nº 18.541 de 21 de dezembro de 2018, e regulamentada pelo Decreto nº 33.482 de 11 de março 2020:

1. Está regularmente inscrito nesta Entidade sob o nº NÚMERO DO REGISTRO DE FILIAÇÃO, datado de DATA DA FILIAÇÃO; e

2. Encontra-se em plena atividade esportiva, participando de treinamentos para futuras competições oficiais estaduais, nacionais ou internacionais.

MUNICÍPIO, UF, DIA de MÊS de ANO.
ASSINATURA e CARIMBO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSO
NOME DO CANDIDATO: MODALIDADE:

Ilmº Sr.

Presidente da Comissão Responsável pelo Processo Seletivo do Programa Bolsa Atleta Recife 2023/2024,

Na qualidade de candidato no referido processo seletivo, venho recorrer da decisão que indeferiu a minha solicitação, sob os seguintes argumentos:

Recife, _____de_____ de 2025.

Assinatura do Candidato ou Responsável Legal (menores)

OBSERVAÇÕES:
1 – Preencher o formulário com letra legível;
2 – Apresentar argumentações claras e concisas; e
3 – Apresentar o formulário em 02 (duas) vias.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE BOLSA, SALÁRIO OU PATROCÍNIO

Declaro para os devidos fins que o(a) atleta/paratleta _____, não recebe benefício, a título de bolsa financeira, salário ou patrocínio.

Declaro que as informações por mim prestadas são verdadeiras, e reconheço os pré-requisitos fixados na Lei nº 18.541 de 21 de dezembro de 2018.

Recife, _____de_____ de 2025.

Assinatura do Atleta ou Responsável Legal

ANEXO VII

MODELO DE PLANEJAMENTO ESPORTIVO ANUAL

NOME DO ATLETA/PARATLETA:	ESCOLA:					
MODALIDADE:	PROVA:					
OBJETIVO:						
a)						
b)						
c)						
d)						
e)						
PRINCIPAIS COMPETIÇÕES PROGRAMADAS PARA O ATLETA/PARATLETA						
MÊS/PERÍODO	COMPETIÇÃO					
1 -						
2 -						
3 -						
4 -						
DISTRIBUIÇÃO DAS CARGAS DE TRABALHO						
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
FÍSICA						
TÉCNICA						
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
FÍSICA						
TÉCNICA						

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ASSIDUIDADE

Declaro para os devidos fins que o(a) atleta/paratleta _____, tem atendido regularmente aos treinamentos da modalidade _____, na instituição _____, sob minha orientação.

Declaro que as informações por mim prestadas são verdadeiras, e reconheço os pré requisitos fixados na Lei nº 18.541 de 21 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO, UF, DIA de MÊS de ANO.

Assinatura do Treinador(a)/CREF:

ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO, PARA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO (FEDERAÇÃO)
(Obrigatoriamente em papel timbrado da Entidade)

DECLARAÇÃO

A FEDERAÇÃO (ENTIDADE ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº NÚMERO DO CNPJ, com sede em ENDEREÇO COMPLETO - CEP-MUNICÍPIO/UF, vem por meio desta, declarar, para fins de inscrição, que o(a) atleta NOME DO ATLETA/PARATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito sob o CPF nº NÚMERO DO CPF, candidato a BOLSA ATLETA RECIFE, constituída pela Lei nº 17.813 de 3 de julho de 2012, alterada pela Lei nº 18.541 de 21 de dezembro de 2018, e regulamentada pelo Decreto nº 33.482 de 11 de março 2020:

1. Está regularmente inscrito nesta Entidade sob o nº NÚMERO DO REGISTRO DE FILIAÇÃO, datado de DATA DA FILIAÇÃO.

2. Mantém vínculo com o filiado ENTIDADE DE PRÁTICA DO ESPORTE (NOME DO CLUBE OU EQUIVALENTE); e

3. Encontra-se em plena atividade esportiva, participando de treinamentos para futuras competições oficiais nacionais ou internacionais.

MUNICÍPIO, UF, DIA de MÊS de ANO.

ASSINATURA e CARIMBO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE

NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.1047/2021, CELEBRADO EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo: Ata de Registro de Preços nº 004/2021, Processo Licitatório nº 005/2021, Pregão Eletrônico nº 005/2021 – EMPREL, na condição de órgão não participante ou "carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a EMPRESA 1 TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 10/12/2025 e termo final o dia 09/12/2026.
Prazo: De 10/12/2025 a 09/12/2026.
Valor Global: R$ 4.106.957,14 (quatro milhões, cento e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e catorze centavos).
Dotação Orçamentária: nº 1401.1.12.361.1206.2125 - Elemento de Despesa nº 339040 - Fonte 500.
Nota de Reserva: nº 2025NR002819.
Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1401.4052/2023, CELEBRADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Concorrência.
Base Legal: Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 006/2023, Concorrência nº 006/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa P&S ENGENHARIA LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, sendo de 12/02/2026 a 12/05/2026 e a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, sendo de 14/11/2025 a 11/02/2026.
Prazo: Vigência: 12/02/2026 a 12/05/2026;
Execução: 14/11/2025 a 11/02/2026.
Valor do Saldo Contratual: R$ 420.571,65 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos).
Dotação Orçamentária: nº 1401.1.12.365.1247.1036- Elemento de Despesa nº 449051 - Fonte nº 500.
Nota de Empenho: nº 2025NE009717.
Recursos Financeiros: Recursos não vinculados de impostos.

Secretaria de Cultura

Secretária **CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 3201.1004/2022, CELEBRADO EM 21 DE DEZEMBRO DE 2022.
Modalidade de Licitação:Pregão Eletrônico.
Base Legal:Lei Federal nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Municipal nº 17.765/2012 e Decreto Municipal 22.592/2007 e 31.089/2017.
Processo de Licitação:Ata de Registro de Preços nº 018/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 006/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022 - CPLCC, na condição de órgão não participante ou "carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE CULTURA E A EMPRESA BRASLUSO TURISMO LTDA. - EPP.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 21 de dezembro de 2025 e termo final o dia 20 de dezembro de 2026;

ITEM	DESCRIÇÃO	CADUM	VALOR GLOBAL TOTAL	TAXA DE DESCONTO (%)
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL	552	R$62.500,00	3,54%
2	SERVIÇO RECEPTIVO - NACIONAL E INTERNACIONAL	552	R$ 25.000,00	3,54%
TOTAL			R$ 87.500,00	

Prazo: De 21/12/2025 a 20/12/2026.
Valor Global: R$ 87.500,00 (Oitenta e Sete mil e Quinhentos reais)
Dotação Orçamentária: nº 3201.13.392.2.16.0.2.212 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 – Fonte 0500.
Recursos Financeiros: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 5560/2023, que tem por finalidade aditar a vigência do Contrato nº 5560/2023, por mais 24 (vinte e quatro) meses, bem como a concessão do reajuste em sentido estrito, conforme pleito da contratada e disposição contratual, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 17.875/2013, Decreto Municipal nº 27.277/2013, Art. 57, II, c/c Art. 55, III, da Lei Federal nº 8.666/1993. Contratantes: FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, inscrito no CNPJ sob o n° 04.393.475/0003-08. Valor Anual: R$ 4.356.917,09 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e dezessete reais e nove centavos). Nova Vigência: 11/12/2025 a 11/12/2027. Recife/PE, 11/12/2025.
MARCELO CANUTO MENDES - Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome

Secretária **PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27.008068/2025-03
A Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará processo público para a seleção de Organização Social (OS), celebrar contrato de Gestão com o Município do Recife, para realização de atividades de cadastramento e supervisão das ações cadastrais do Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal em Recife/PE, com supedâneo na Lei nº 17.875, de 10 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 27.277, de 16 de agosto de 2013, e demais normas vigentes sobre a matéria e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Dia 00/00/2025, às xx:xx horas
FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Dia 00/00/2025, às xx:xx horas
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA ELETRÔNICO	PLATAFORMA LICITAR DIGITAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.licitardigital.com.br

1.DO OBJETO
1.1.A presente Seleção Pública tem por objeto a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada ou que pretenda se qualificar como Organização Social (OS), no âmbito do Município do Recife, para celebrar contrato de Gestão com o Município do Recife, para realização de atividades de cadastramento e supervisão das ações cadastrais do Cadastro Único pra programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal em Recife/PE, regido pela Lei nº 17.875, de 10 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 27.277, de 16 de agosto de 2013, e demais normas vigentes sobre a matéria, além das condições previstas neste Edital.

1.2.O prazo inicial de vigência do contrato de gestão será de 1(um) ano, podendo o prazo ser prorrogado por períodos sucessivos, a fim de atender o cumprimento integral das metas.

1.3.Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I - Termo de Referência
1.3.2. ANEXO II – Modelo de Credencial do Representante da Entidade;
1.3.3. ANEXO III – Declaração de Conhecimento dos termos deste Edital;
1.3.4. ANEXO IV – Modelo de Procuração;
1.3.5. ANEXO V – Modelo de Cadastro Bancário;
1.3.6. ANEXO VI – Declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz;
1.3.7. ANEXO VII – Declaração sobre instalações e condições materiais;
1.3.8. ANEXO VIII - Minuta do Contrato de Gestão.

2.DO CREDENCIAMENTO NO LICITAR DIGITAL
2.1.O processo será realizado em sessão pública, por meio da internet, na plataforma do Licitar Digital, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.2.Para acessar o sistema eletrônico do Licitar Digital, os interessados e seus representantes credenciados deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal, intransferível, obtida após o cadastramento no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3.Para participação no processo de seleção pública, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio do Licitar Digital, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4.A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.5.O uso da senha de acesso pela entidade é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do processo responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do participante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação na forma eletrônica.

2.7.Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.8.Quaisquer dúvidas sobre o sistema Licitar Digital - www.licitardigital.com.br, devem ser dirimidas junto ao suporte deste sistema pelo fone: (31) 3191-0707 ou pelo chat próprio da plataforma.

3.DA PARTICIPAÇÃO
3.1.Poderão participar desta Seleção Pública as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, qualificadas ou que pretendam se qualificar como Organização Social (OS), nos moldes da Lei nº 17.875, de 10 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 27.277, de 16 de agosto de 2013.

3.2.Para participar da presente Seleção, a OS deverá cumprir as seguintes exigências:

3.3.Declarar, conforme modelo constante no Anexo III – Declaração de conhecimento dos termos deste Edital, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.4.É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) entidade no presente processo.

3.5.As entidades interessadas, antes da elaboração das Propostas de Trabalho, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos.

3.6.As entidades deverão assumir os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

3.7.Poderão participar do presente processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

3.8.Não poderão participar da presente Seleção Pública a OS que:

3.8.1.não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.8.2.esteja omissa no dever de prestar contas de contrato anteriormente celebrada;

3.8.3.tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

3.8.4.tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.8.5.tenha tido contas de contratos julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

3.8.6.tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a contratos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

3.8.7.que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

3.8.8.que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade.

3.9. DAS PROPOSTAS DETRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.9.1.Após a divulgação do edital na plataforma do Licitar Digital, as entidades deverão inserir a proposta, os documentos de Habilitação e demais anexos até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente.

3.9.2.Até a abertura da sessão, os participantes poderão refazer a Proposta e/ou seus anexos anteriormente apresentados.

3.9.3.A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

3.9.4.As entidades poderão participar da sessão pública na internet devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

3.9.5.A Proposta será analisada pela Comissão Técnica, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, que emitirá parecer classificando a entidade com melhor pontuação.

3.9.6.A desclassificação das Propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

3.9.7.Em seguida, serão verificados os documentos de habilitação apenas da entidade classificada e divulgado o resultado na plataforma do Licitar Digital, onde será aberto prazo para interposição de recurso.

4.DAS PROPOSTAS DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4.1.Após a divulgação do edital na plataforma do Licitar Digital, as entidades deverão inserir a proposta, os documentos de Habilitação e demais anexos até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente.

4.2.Até a abertura da sessão, os participantes poderão refazer a Proposta e/ou seus anexos anteriormente apresentados.

4.3.A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

4.4.As entidades poderão participar da sessão pública na internet devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

4.5.A Proposta será analisada pela Comissão Técnica, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, que emitirá parecer classificando a entidade com melhor pontuação.

4.6.A desclassificação das Propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.7.Em seguida, serão verificados os documentos de habilitação apenas da entidade classificada e divulgado o resultado na plataforma do Licitar Digital, onde será aberto prazo para interposição de recurso.

4.8.Após a data e horário estabelecidos nesta convocação para a inserção das Propostas e demais documentos na plataforma do Licitar Digital, nenhum outro poderá ser anexado.

4.9.Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos. No entanto, ao seu exclusivo critério, a Comissão Técnica poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como solicitar o original de documento da proponente.

4.10.Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados nesta convocação, e não será permitida a realização de alteração no modelo da proposta, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos.

4.11.A Proposta de Trabalho deverá vir encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, anexadas em arquivo PDF, na plataforma Licitar Digital, para fins de apreciação quanto aos parâmetros para pontuações previstas no Termo de Referência, e deverá conter os elementos abaixo indicados:

4.12.Descrição da realidade que será objeto do contrato, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

4.13.Descrição de metas a serem atingidas e de atividades, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, assim como as atividades ou projetos a serem executados.

4.14.Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando.

4.15.Definição dos indicadores ou parâmetros, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

4.16.Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e as discriminações dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

4.17.Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso, conforme descrito no Contrato de Gestão deste Edital.

4.18.Apresentação da minuta de Regulamento Próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras e recrutamento de pessoal, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

4.19.No regulamento próprio para a contratação de obras e serviços e para a aquisição de bens com recursos públicos, deverão ser observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado.

4.20.A análise dos elementos das Propostas será efetuada por Comissão Técnica da Secretaria Executiva de Assistência Social, criada para tal fim, e dar-se-á em reunião reservada da referida Comissão.

4.21.Após o envio da Proposta de Trabalho, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

4.22.O julgamento será finalizado com Parecer Técnico emitido pela Comissão Técnica da Secretaria Executiva de Assistência Social - SEAS, levando-se em consideração os critérios contidos no presente edital, designada por meio da Portaria nº 123 de 14 de julho de 2025, publicada na edição nº 086, no Diário Oficial do Município no dia 19 de julho de 2025.

4.23.O julgamento e classificação das Propostas serão definidos pela maior média ponderada dos itens Técnica e Preço.

4.24.Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma Proposta de Trabalho para a prestação dos serviços a serem transferidos, prevalecerá a proposta que obtiver maior pontuação no item técnica.

4.25.A classificação das Propostas obedecerá aos critérios de avaliação constantes nos Anexos do Termo de Referência.

4.26.Serão DESCLASSIFICADAS as entidades:

4.27.Cujas Propostas de Trabalho não atendam às especificações técnicas constantes nos Anexos do presente Edital e do Termo de Referência;

4.28.Não apresentarem todos os documentos especificados neste Edital.

5.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5.1.Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados em formato digital, tipo de arquivo PDF, exclusivamente na plataforma do Licitar Digital, antes da abertura da sessão pública.

5.2.Apenas serão analisados os documentos de habilitação da OS classificada na Proposta de Trabalho com maior pontuação, de acordo com Parecer Técnico emitido pela Comissão Técnica da Secretaria Executiva de Assistência Social - SEAS.

5.3.A Habilitação da OS, será realizada mediante a comprovação da seguinte documentação:

5.4.Habilitação Jurídica:

5.4.1.Estatuto devidamente registrado e suas respectivas alterações.

5.4.2.Ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade.

5.4.3.Relação nominal atualizada dos dirigentes, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

5.4.4.Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) da OS, a saber, RG e CPF/MF.

5.4.5.Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente.

5.4.6.Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.4.7.Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

5.4.8.Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade, relativos à atividade a ser contratada, nos termos do art. 193, do Código Tributário Nacional, considerando-se que:

5.4.9.as entidades com domicílio ou sede no Município do Recife deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife;

5.4.10.as entidades com domicílio ou sede localizado em outro Município deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão(ões) Negativa(s) englobando todos os tributos pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto deste Edital;

5.4.11. as entidades com domicílio ou sede localizado em outro Município, e que também tiverem inscrição como contribuintes do Município do Recife, deverão apresentar a prova da regularidade municipal (na forma da alínea "b") e a CND emitida pela Secretaria de Finanças.

5.4.12.Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da entidade.

5.4.13.Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.4.14.Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11, da Lei Federal nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

5.4.15.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, emitida nos termos da legislação em vigor.

5.4.16.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11 e Ato CGJT nº 01/2022.

5.4.17.Declaração da entidade afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa, conforme modelo em anexo a este edital.

5.5.Qualificação Econômico-Financeira:

5.5.1.Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da sua apresentação.

5.5.2.Caso a sede do licitante possua em sua comarca a distribuição de processos judiciais eletrônicos em 1ª e/ou 2ª instância, as certidões respectivas devem ser apresentadas em conjunto com aquela(s) do item anterior.

5.5.3.Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

5.5.4.Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados do último exercício (2024), exigível na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.5.5.O Patrimônio Líquido da entidade deverá ser equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

5.6.Qualificação Técnica:

5.6.1.Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do contrato ou de objeto de natureza semelhante, durante, pelo menos, 1 (um) ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

5.6.2.instrumentos de parceria ou similares firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações Sociais;

5.6.3.relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

5.6.4.publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização Social (OS) ou a respeito dela;

5.6.5.currículos profissionais de integrantes da Organização Social (OS), sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

5.6.6.declaração de experiência prévia e de capacidade técnica, evidenciando a regularidade no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto do contrato ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, Organizações Sociais, responsáveis por rede que tenha executado parceria, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

5.7.Declaração do representante legal da OS, sob as penas do art. 299, do Código Penal, informando a existência de pessoal, instalações e outras condições materiais da Organização ou que há previsão de contratar ou adquirir com recursos da contratação, evidenciando a capacidade técnica e operacional.

5.8.Além dos documentos relacionados anteriormente, a OS, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, declaração, sob as penas do art. 299, do Código Penal, de que:

5.8.1.não há, em seu quadro de dirigentes: Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no item acima.

5.8.2.não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.9.não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

5.9.1.Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

5.9.2.Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

5.9.3.Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.DAS NORMAS GERAIS DE JULGAMENTO
6.1.Não serão levados em consideração nenhum outro documento anexado e enviados por meio eletrônico, além daqueles indicados neste instrumento convocatório, e não será permitida a realização de alterações nos anexos do Termo de Referência, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos.

6.2.Serão inabilitadas as entidades que não apresentarem todos os documentos especificados no item 5 e seguintes do presente Edital e seus anexos.

6.3.Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste instrumento convocatório será imediatamente desclassificada.

6.4.Secretaria Executiva de Assistência Social, após o resultado do julgamento, emitirá Ato de Homologação, declarando a Entidade vencedora.

6.5.Após a publicação do resultado geral do processo de seleção, a entidade selecionada deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, caso ainda não seja qualificada como Organização Social (OS), concluir sua qualificação, nos termos da Lei nº 17.875, de 10 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 27.277, de 16 de agosto de 2013, sob pena de decair do direito à contratação.

6.6.As convocações para assinatura do Contrato de Gestão seguirão a ordem de classificação, e assim sucessivamente, e, em caso de mais de uma classificada, independente da ordem de classificação, o prazo para qualificar-se como Organização Social (OS) será contabilizado a partir do resultado geral da Seleção Pública.

6.7.Antes da assinatura do Contrato de Gestão, a entidade selecionada deverá, ainda, comprovar a aprovação da Proposta entregue durante o processo de seleção pelo seu órgão deliberativo.

6.8.É facultada à Comissão Técnica ou à Secretaria Executiva de Assistência Social, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

6.9.O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado respeitado o contraditório e a ampla defesa.

6.10.Até a assinatura do Contrato de Gestão, poderá a Comissão Técnica desclassificar as propostas das entidades participantes, em decisão motivada, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos Termos do Edital, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

6.11.Quando todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas de trabalho forem desclassificadas, a Comissão Técnica poderá fixar às entidades participantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou de outras documentações escoimadas das causas referidas.

7.DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES
7.1.Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação que o rege.

7.2.Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser inseridos exclusivamente no sistema, até 03 (três) dias úteis anteriores à data para abertura da sessão pública.

7.3.As respostas serão disponibilizadas na Plataforma do Licitar Digital e no Portal de Compras da Prefeitura até o dia anterior à sessão de abertura das propostas e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.4.Acolhidas as razões da impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.5.Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo.

8.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
8.1.Encerradas as etapas classificatórias, as entidades deverão consultar regularmente a Licitar Digital para verificar se foi declarada a vencedora e se está aberta a opção para interposição de recurso no sistema.

8.2.Declarada a OS vencedora, qualquer entidade participante da seleção, poderá, de forma imediata, no chat do Licitar Digital, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 horas, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso.

8.3.Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema Licitar Digital.

8.4.O prazo para apresentação de contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses e inseridas em campo próprio do sistema.

8.5.A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2, importará na decadência desse direito, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhar recurso para a autoridade superior.

8.7.Os recursos interpostos, as contrarrazões, a defesa da Comissão Técnica da SEAS e a decisão da autoridade competente serão disponibilizados no sistema do Licitar Digital, como também no Portal de Compras e no sistema de pregão eletrônico.

8.8.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.9.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informação (SEI – RECIFE).

9.DA VALIDADE DA PROPOSTA
9.1.Fica estabelecida a validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública.

10.DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE GESTÃO
10.1.O valor estimado a ser disponibilizado pelo Município do Recife, para o custeio da prestação dos serviços transferidos, considerando todas as etapas em pleno funcionamento, é de R$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais e zero centavos)

11.DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS
11.1.O pagamento dos serviços será realizado de acordo com o item 19 do Termo de Referência, anexo deste Edital.

12.DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO
12.1.Para a celebração do Contrato de Gestão, a OS deverá atender aos seguintes requisitos:

12.2.Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado.

12.3.Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza.

12.4.Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

12.5.Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.6.Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do contrato ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho.

12.7.Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto do contrato e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da contratação, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OS, conforme Anexo IX, deste Edital – Declaração sobre instalações e condições materiais.

12.8.Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto do contrato.

12.9.Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto do contrato e o cumprimento das metas estabelecidas.

13.DAS SANÇÕES
O CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, ficará sujeito às seguintes penalidades:
Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato de gestão e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Multa de:
0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
15% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas “a” e “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato de gestão, em caso praticar os atos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato de gestão, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato de gestão, no caso de prestar documento e declaração falsos.
O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife à OS ou cobrado judicialmente.
As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente a outras sanções.
Com referência à sanção de multa, decorrido o prazo de defesa sem que a OS se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.
Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir a OS a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS
14.1.A participação da entidade no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato de Gestão.

14.2.Os deveres e obrigações da contratante e contratada bem como as questões relativas à execução contratual encontram-se pormenorizadas no termo de referência, anexo I deste Edital.

14.3.O Agente de Contratação ficará responsável por acolher a documentação inserida na plataforma do Licitar Digital e repassá-la para a Comissão Técnica/SEAS, a fim de serem feitas as análises da Proposta de Trabalho e Habilitação.

14.4.Os possíveis pedidos de esclarecimento, impugnações ou recursos serão respondidos pela Secretaria demandante.

14.5.Após a decisão da Comissão Técnica o(a) Agente de Contratação divulgará o resultado da presente Seleção no Diário Oficial do Município, bem como na plataforma do Licitar Digital.

14.6.O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado respeitado o contraditório e a ampla defesa.

14.7.Até a assinatura do Contrato de Gestão, poderá a Comissão Técnica da SEAS desclassificar propostas das entidades participantes, em decisão motivada, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos deste Edital, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

14.8.É facultado à Comissão Técnica/SEAS ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.9.As normas disciplinadoras desta Seleção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11.Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 17.875, de 10 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 27.277, de 16 de agosto de 2013, e demais legislações aplicáveis.

14.12.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Recife, 6 de outubro de 2025.

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Pelo presente instrumento de representação, credencio o(a) Sr(a). _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG nº _____, expedido pela _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, como meu(minha) mandatário(a), para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Processo de Seleção Pública nº ____/2025.

Declaro que a Organização Social aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

Recife, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal da OS
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da OS)

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

Edital de Seleção Pública nº ____/2025
Pela presente DECLARAÇÃO, torno público para o fim que se especifica no Processo de Seleção Pública nº ____/2025, que conheço o inteiro teor do Edital que objetiva sistematizar a melhor escolha celebrar contrato de Gestão com o Município do Recife, para realização de atividades de cadastramento e supervisão das ações cadastrais do Cadastro Único pra programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal em Recife/PE. Declaro que conheço as leis e normas jurídicas que respaldam o referido Edital de Seleção Pública, cabendo-me firmar a minha intenção de obedecer aos princípios e as legislações e respeitar o caráter público do equipamento em questão.

Recife, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal da OS
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da OS)

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE....., por seu representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão) portador do Registro de Identidade nº, expedido pela devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de, Estado deà Rua, nº, na forma de seus estatutos, outorga a: (OUTORGADO) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedida pela, residente e domiciliado na cidade de, Estado de, à Rua, nº AMPLOS PODERES para representá-lo no Processo de Seleção Pública nº ___/2024, realizado pela Secretaria Executiva de Assistência Social, em/...../....., conforme Aviso de Edital nº _____, publicado no D.O.M. do dia/...../....., podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame, inclusive posteriores, como assinatura do eventual Contrato de Gestão, ou melhor, atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-nos e aos nossos sucessores, pelo que tudo dá por bom, firme e valioso.

Recife, de de 2025.

(Assinatura do Outorgante)

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE CADASTRO BANCÁRIO

FAVORECIDO (RAZÃO SOCIAL):
ENDEREÇO:
CNPJ:
BANCO:
AGÊNCIA Nº:
CONTA CORRENTE Nº:.....
PRAÇA DE PAGAMENTO:.....

OBSERVAÇÕES:

1. As informações acima deverão conter o carimbo e a assinatura do gerente do Banco, onde foi aberta a conta corrente;

2. Esclarecemos que a liberação dos pagamentos fica condicionada a apresentação do presente cadastro;

3. A conta corrente deverá ter a seguinte denominação: FAVORECIDO/UNIDADE.

Telefone do favorecido para contato: _____

ANEXO VI DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____(nome da OS), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) do RG nº _____ Órgão Expedidor _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Recife, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal da OS
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da OS)

ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro que a _____ (nome da OS) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na contratação e o cumprimento das metas estabelecidas. OU pretende contratar ou adquirir com recursos da contratação as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na contratação e o cumprimento das metas estabelecidas. OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na contratação e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da contratação outros bens para tanto.

Recife, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal da OS
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da OS)

OBS: A OS adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

ANEXO VIII DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO
CONTRATO DE GESTÃO Nº xxx/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RECIFE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, E A, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DO RECIFE, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, com sede no Cais do Apolo, nº 925, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxx, neste ato representado pelo seu titular por,, residente e domiciliado, CEP, e CPF/MF doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a, com CNPJ/MF nº, isenta de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº, com endereço à CEP e com Estatuto/Regimentos/Contrato Social arquivado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por, brasileiro,, residente e domiciliado à, CEP, e CPF/MF, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei nº 17.875, de 10 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 27.277, de 16 de agosto de 2013, e demais normas vigentes sobre a matéria, considerando o Edital de Seleção Pública nº ____/2025 e o correspondente ato de Homologação publicado no D.O.M. de, inserido nos autos do Processo SEI nº, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente instrumento tem por objeto a celebração de Contrato de Gestão para execução de Cadastramento e Supervisão das Ações Cadastrais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal, no âmbito do município do Recife.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1. A CONTRATANTE, através da Secretaria Executiva de Assistência Social, se compromete a:

a) acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Contrato de Gestão;
b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Contrato de Gestão, na forma indicada no Cronograma de Execução, estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;
c) analisar e aprovar a prestação de contas do presente Contrato de Gestão;
d) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela CONTRATADA;
e) prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Contrato de Gestão quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
f) comunicar à CONTRATANTE e ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento; e
g) publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Contrato de Gestão e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

2.2. A CONTRATADA se compromete a:

a) cumprir o Plano de Trabalho, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
b) não utilizar os recursos recebidos da CONTRATANTE em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Gestão;
c) restituir o eventual saldo de recursos à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Contrato de Gestão;
d) restituir à conta da CONTRATANTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Contrato de Gestão;
e) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste Contrato de Gestão;
f) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do Contrato de Gestão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
g) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Contrato de Gestão, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;
h) prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE, inclusive dos rendimentos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado;
i) adotar procedimentos estabelecidos pela Lei nº 17.875, de 10 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 27.277, de 16 de agosto de 2013, e demais normas vigentes sobre a matéria, para as contratações e prestações de conta;
j) para os fins do disposto na alínea anterior, a CONTRATADA deverá comprovar a pesquisa de preços no mercado ou em outra fonte idônea, através da apresentação de 03 (três) propostas, considerando o regulamento de compras, obras e serviços elaborado pela CONTRATADA, o qual deverá estar em estrita observância aos princípios insculpidos no caput do artigo da 37 da CF/88, bem como em conformidade com a decisão proferida pelo STF, na ADI nº 1923/DF;
k) deverá fornecer os dados da conta bancária específica para este Contrato de Gestão, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;
l) notificar a CONTRATANTE imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Contrato de Gestão ao qual tenha ou não dado causa;
m) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinada a CONTRATADA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; e
n) dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção, celebração, execução e prestação de contas dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1. Para execução do objeto deste Contrato de Gestão, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA o valor total de R$ XXXX (xxx), em parcelas mensais de R$ XXXX (xxx), e conforme orçamento detalhado e cronograma de execução constantes do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. Os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE, de que trata a cláusula anterior, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA:
AÇÃO:
FONTE:
NATUREZA DA DESPESA:

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
5.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da CONTRATANTE serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, assim que assinado o presente instrumento e emitida a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
6.1. Os recursos financeiros fixados na Cláusula Terceira, a serem transferidos pela CONTRATANTE, serão obrigatória e exclusivamente movimentados pela CONTRATADA, por meio da conta corrente XXXX, agência XXXX, Banco XXX.

Parágrafo Primeiro. Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste Contrato de Gestão, nos prazos pactuados.

Parágrafo Segundo. Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do Contrato de Gestão e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
7.1. A CONTRATANTE fará o acompanhamento da execução deste Contrato de Gestão, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Décima Segunda, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no caput da presente Cláusula, a CONTRATANTE, por seu representante legal, designará, por meio de competente ato administrativo, servidor para acompanhar a execução do Contrato de Gestão, in loco, o qual ficará responsável, dentre outras atribuições, pela imediata comunicação de eventuais irregularidades ocorridas.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PROIBIÇÕES
8.1. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela CONTRATANTE as seguintes despesas:

a) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
c) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Gestão, ainda que em caráter de emergência;
e) a utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
9.1. As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da CONTRATADA, à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

Parágrafo Segundo. Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à CONTRATANTE, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado e órgão de Controle Interno.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
10. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de cada competência mensal, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto.

Parágrafo Primeiro. A Prestação de Contas Final será apresentada em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas relativa à execução do Contrato de Gestão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela CONTRATADA, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do Contrato de Gestão, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) relatório de visita técnica in loco realizada mensalmente durante a execução do contrato;
b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Contrato de Gestão ou de colaboração.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA é responsável por apresentar sua prestação de contas numerada e rubricada por seu representante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS
11.1. A CONTRATADA se obriga a restituir o valor transferido pela CONTRATANTE atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

Parágrafo Segundo. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Gestão, a CONTRATADA restituirá a CONTRATANTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
12.1. O prazo de vigência deste Contrato de Gestão é de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante disponibilidade orçamentária e solicitação da CONTRATADA, que deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

Parágrafo Único. A CONTRATANTE promoverá a prorrogação da vigência do presente Contrato de Gestão, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

12.2. Após o término da vigência deste, a CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
13.1. Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Município do Recife, sem elidir a competência do controle por parte da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATANTE nomeará comissão com pelo menos 3 (três) membros e será responsável pela confecção de relatório de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Primeiro. É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado à CONTRATADA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Segundo. A comissão criada para fiscalização irá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverá ter os seguintes requisitos:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) os impactos econômicos ou sociais;
c) o grau de satisfação do público-alvo;

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do contrato.

13.3. Para a implementação do disposto no item 14.1, a CONTRATANTE poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

13.4. Nos contratos com vigência superior a 1 (um) ano, a CONTRATANTE realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

13.5. Para a implementação do disposto no § 2º, a CONTRATANTE poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar contratos com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Quarto. A CONTRATANTE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de contrato celebrado mediante Contrato de Gestão e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará.

13.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação do contrato, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela CONTRATADA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Contrato de Gestão.

Parágrafo Sexto. A Comissão de Fiscalização do Contrato emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES
14.1. Os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, passarão, após a conclusão do contrato, à propriedade do MUNICÍPIO DO RECIFE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
15.1. A CONTRATANTE compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Contrato de Gestão, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA
16.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato de Gestão, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO
17.1. Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente Contrato de Gestão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

17.2. Constituem ainda motivos para rescisão do instrumento de contrato:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
II - a constatação, a qualquer tempo de falsidade ou incorreção insanável de informação em qualquer documento apresentado:
III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, e
IV - a ocorrência da inexecução financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO
18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato de Gestão, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas eficazes as comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO
19.1. O extrato do presente Contrato de Gestão será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS SANÇÕES
20.1. Quando a execução do contrato estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei nº 17.875, de 10 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 27.277, de 16 de agosto de 2013, e demais normas vigentes sobre a matéria, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;
II - suspensão temporária, e
III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela CONTRATADA no âmbito do contrato que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do contrato não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Parágrafo Terceiro. A sanção de suspensão temporária impede a CONTRATADA de participar de seleção pública e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo Quarto. A sanção de declaração de inidoneidade impede a CONTRATADA de participar de seleção pública e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a CONTRATADA ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO
21.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes assinam o presente Contrato de Gestão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, data da última assinatura digital

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF:

2) Nome: _____
CPF:

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO Residencial nº 002/2010.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE e o ESPÓLIO DE JALBER POGGI DE CARVALHO, representado pelo seu inventariante, Sr. RODRIGO LEMOS POGGI DE CARVALHO.
Objeto: indenização referente a ocupação do imóvel não residencial localizado à Rua Conde de Irajá, nº 894, Torre, Recife/PE, no período de janeiro de 2025 a setembro de 2025, totalizando o montante de R$ 61.617,60 (sessenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos).
Preço Global: R$ 61.617,60 (sessenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos).
Dotação Orçamentária nº Dotação Orçamentária nº 5901.244.1.204.2.519, elemento de despesa 3.3.90.36, fontes 500 e 660.
Notas de Reserva: 2025NR001473, de 05/11/2025 e 2025NR001530, de 11/11/2025.

Secretaria de Direitos Humanos e Juventude

Secretário **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II**

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO RECIFE –COMDIR

RESOLUÇÃO COMDIR Nº. 19/2025
EMENTA: Aprova o Projeto Atenção Oncológica às Mulheres Idosas com Câncer de Mama e Ginecológico do HCP.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife –COMDIR, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei municipal de nº 17.310 de 28.03.2007 alterada pela Lei municipal 19.183 de 29.12.2023 e no uso das atribuições que lhe foram conferidas art. 2º da Lei Municipal nº18.173/2015, RESOLVE:

CONSIDERANDO, a aprovação por maioria do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIR, em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada, no dia 04 de dezembro de 2025, do Projeto Atenção Oncológica às Mulheres Idosas com Câncer de Mama e Ginecológico do HCP.O referido Projeto foi elaborado e apresentado ao COMDIR, pelo Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, CNPJ nº 10.894.988/0001-33, situado à : Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro – Recife/Pernambuco.

R E S O LV E:
autorizar a Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer a utilizar o Fundo Municipal de Defesa da Pessoa Idosa do Recife - FMDPIR, instituído pela Lei Municipal 18.173/2015 e regulamentado pelo Decreto 29.571/2011, e ainda de acordo com o Edital 01/2024 do COMDIR, para proceder com a captação de recursos financeiros por meio de dedução fiscal para proporcionar o devido suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento do projeto em epígrafe voltado a ações em prol da pessoa idosa no âmbito da Cidade do Recife, pelo período de 24(vinte e quatro) meses. O valor total do projeto é de R$ 8.405.191,00(oito milhões quatrocentos e cinco mil cento e noventa e um reais), recebendo a numeração de CCR- 06/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025.

Coordenação Colegiada do COMDIR Recife

RESOLUÇÃO COMDIR Nº. 20/2025
EMENTA: Aprova o Projeto O Tempo não para: Readequação do centro cirúrgico do HCP visando a redução do tempo de espera por cirurgias para as pessoas idosas recifenses Com câncer.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife –COMDIR, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei municipal de nº 17.310 de 28.03.2007 alterada pela Lei municipal 19.183 de 29.12.2023 e no uso das atribuições que lhe foram conferidas art. 2º da Lei Municipal nº18.173/2015, RESOLVE:

CONSIDERANDO, a aprovação por maioria do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIR, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada, no dia 09 de dezembro de 2025, do projeto: O Tempo não para: Readequação do centro cirúrgico do HCP visando a redução do tempo de espera por cirurgias para as pessoas idosas recifenses Com câncer.O referido Projeto foi elaborado e apresentado ao COMDIR, pelo Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, CNPJ nº 10.894.988/0001-33, situado à : Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro – Recife/Pernambuco.

R E S O L V E:
autorizar a Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer a utilizar o Fundo Municipal de Defesa da Pessoa Idosa do Recife - FMDPIR, instituído pela Lei Municipal 18.173/2015 e regulamentado pelo Decreto 29.571/2011, e ainda de acordo com o Edital 01/2024 do COMDIR, para proceder com a captação de recursos financeiros por meio de dedução fiscal para proporcionar o devido suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento do projeto em epígrafe voltado a ações em prol da pessoa idosa no âmbito da Cidade do Recife, pelo período de 24(vinte e quatro) meses. O valor total do projeto é de R$ 14.470.637,52(quatorze milhões e quatrocentos e setenta mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), recebendo a numeração de CCR- 07/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025.

Coordenação Colegiada do COMDIR Recife

RESOLUÇÃO COMDIR Nº. 21/2025
EMENTA: Aprova o Projeto Viver Várzea.
.
O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife –COMDIR, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei municipal de nº 17.310 de 28.03.2007 alterada pela Lei municipal 19.183 de 29.12.2023 e no uso das atribuições que lhe foram conferidas art. 2º da Lei Municipal nº18.173/2015, RESOLVE:

CONSIDERANDO, a aprovação por unanimidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIR, em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada, no dia 04 de dezembro de 2025, do Projeto Viver Várzea.O referido Projeto foi elaborado e apresentado ao COMDIR, pelo Lar Batista para Ancião, CNPJ nº 11.735.719/0001-97, situado à : R Azeredo Coutinho , 287 - Várzea – Recife/Pernambuco.

R E S O L V E:
autorizar o Lar Batista para Ancião a utilizar o Fundo Municipal de Defesa da Pessoa Idosa do Recife - FMDPIR, instituído pela Lei Municipal 18.173/2015 e regulamentado pelo Decreto 29.571/2011, e ainda de acordo com o Edital 01/2024 do COMDIR, para proceder com a captação de recursos financeiros por meio de dedução fiscal para proporcionar o devido suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento do projeto em epígrafe voltado a ações em prol da pessoa idosa no âmbito da Cidade do Recife, pelo período de 24(vinte e quatro) meses. O valor total do projeto é de R$ 850.322,05(oitocentos e cinquenta mil e trezentos e vinte e dois reais e cinco centavos), recebendo a numeração de CCR- 08/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025.

Coordenação Colegiada do COMDIR Recife

RESOLUÇÃO COMDIR Nº. 22/2025
EMENTA: Aprova o Projeto Vida Ativa 60+

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife –COMDIR, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei municipal de nº 17.310 de 28.03.2007 alterada pela Lei municipal 19.183 de 29.12.2023 e no uso das atribuições que lhe foram conferidas art. 2º da Lei Municipal nº18.173/2015, RESOLVE:

CONSIDERANDO, a aprovação por unanimidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIR, em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada, no dia 04 de dezembro de 2025, do Projeto Projeto Vida Ativa 60+.O referido Projeto foi elaborado e apresentado ao COMDIR, pelo Centro Educacional, Cultural e Social do Ibura, CNPJ nº 51.527.250/0001-15, situado à : Rua Professor Jose Brasileiro Vilanova, 110,Ibura– Recife/Pernambuco.

R E S O L V E:
autorizar o Centro Educacional, Cultural e Social do Ibura a utilizar o Fundo Municipal de Defesa da Pessoa Idosa do Recife - FMDPIR, instituído pela Lei Municipal 18.173/2015 e regulamentado pelo Decreto 29.571/2011, e ainda de acordo com o Edital 01/2024 do COMDIR, para proceder com a captação de recursos financeiros por meio de dedução fiscal para proporcionar o devido suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento do projeto em epígrafe voltado a ações em prol da pessoa idosa no âmbito da Cidade do Recife, pelo período de 24(vinte e quatro) meses. O valor total do projeto é de R$ 299.761,00(duzentos e noventa e nove mil e setecentos e sessenta e um reais), recebendo a numeração de CCR- 09/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025.

Coordenação Colegiada do COMDIR Recife

RESOLUÇÃO COMDIR Nº. 23/2025
EMENTA: Aprova o Projeto Homens Idosos-Diversidade, Saúde e Cidadania

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife –COMDIR, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei municipal de nº 17.310 de 28.03.2007 alterada pela Lei municipal 19.183 de 29.12.2023 e no uso das atribuições que lhe foram conferidas art. 2º da Lei Municipal nº18.173/2015, RESOLVE:

CONSIDERANDO, a aprovação por unanimidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIR, em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada, no dia 04 de dezembro de 2025, do Projeto Homens Idosos-Diversidade, Saúde e Cidadania.O referido Projeto foi elaborado e apresentado ao COMDIR, pelo Instituto Boa Vista CNPJ nº 10.661.604/0001-32, situado à : R. das Ninfas, 84 - Soledade– Recife/Pernambuco.

R E S O L V E:
autorizar o Instituto Boa Vista a utilizar o Fundo Municipal de Defesa da Pessoa Idosa do Recife - FMDPIR, instituído pela Lei Municipal 18.173/2015 e regulamentado pelo Decreto 29.571/2011, e ainda de acordo com o Edital 01/2024 do COMDIR, para proceder com a captação de recursos financeiros por meio de dedução fiscal para proporcionar o devido suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento do projeto em epígrafe voltado a ações em prol da pessoa idosa no âmbito da Cidade do Recife, pelo período de 24(vinte e quatro) meses. O valor total do projeto é de R$ 1.119.800,00(um milhão e cento e dezenove mil e oitocentos reais), recebendo a numeração de CCR- 10/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025.

Coordenação Colegiada do COMDIR Recife

RESOLUÇÃO COMDIR Nº. 24/2025
EMENTA: Aprova o Projeto Cultivando Saberes.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife –COMDIR, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei municipal de nº 17.310 de 28.03.2007 alterada pela Lei municipal 19.183 de 29.12.2023 e no uso das atribuições que lhe foram conferidas art. 2º da Lei Municipal nº18.173/2015, RESOLVE:

CONSIDERANDO, a aprovação por unanimidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIR, em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada, no dia 04 de dezembro de 2025, do Projeto Cultivando Saberes.O referido Projeto foi elaborado e apresentado ao COMDIR, pela Associação Kapi'wara, CNPJ nº 46.770.7733/0001-06, situado à : Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 4371,sala 802- Boa Viagem,Recife - PE,

R E S O LV E:
autorizar a Associação Kapi'wara a utilizar o Fundo Municipal de Defesa da Pessoa Idosa do Recife - FMDPIR, instituído pela Lei Municipal 18.173/2015 e regulamentado pelo Decreto 29.571/2011, e ainda de acordo com o Edital 01/2024 do COMDIR, para proceder com a captação de recursos financeiros por meio de dedução fiscal para proporcionar o devido suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento do projeto em epígrafe voltado a ações em prol da pessoa idosa no âmbito da Cidade do Recife, pelo período de 24(vinte e quatro) meses. O valor total do projeto é de R$ 1.830.297,50(um milhão e oitocentos e trinta mil e duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), recebendo a numeração de CCR- 05/2025

Recife, 12 de dezembro de 2025.

Coordenação Colegiada do COMDIR Recife

Secretaria de Saneamento

Secretário **MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA**

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, CELEBRADO EM 12 de dezembro de 2025, ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SANEAMENTO) E SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
Partes: MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SANEAMENTO) e SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Objeto: A liquidação do valor devido pelo MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SANEAMENTO à SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, a título de indenização referente aos Boletins de Medição 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, quanto à prestação de serviços do objeto do Contrato 2301.17.2018 fora da cobertura contratual no período de 01/02/2025 a 10/09/2025.
Valor: R$ 2.132.086,93 (dois milhões, cento e trinta e dois mil, oitenta e seis reais e noventa e três centavos).
Dotação Orçamentária: 5302.1.17.512.1220.2044, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte 500.
Recurso Financeiro: Recursos não Vinculados de Impostos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N° 2301.4004/2024, CELEBRADO EM 12 DE ABRIL DE 2024.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 008/2023, na modalidade Concorrência Nº 008/2023 – CELSS/ SESAN.
Base Legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SANEAMENTO e o CONSÓRCIO SES UE4143
Objeto: O acréscimo dos serviços extras e excedentes em 22,05% (vinte e dois inteiros e cinco centésimos por cento), correspondente ao valor de R$ 15.802.945,74 (quinze milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), consoante o quadro administrativo a seguir:

QUADRO-RESUMO – CONTRATO Nº 2301.4004/2024				
Valor Inicial do Contrato	R$ 71.673.966,48	100,00%	A	
Valor de Serviços Excedentes	R$ 7.491.247,11	10,45%	B	
Valor de Serviços Extras	R$ 8.311.698,63	11,60%	C	
Valor – (Serviços Extras e Excedentes)	R$ 15.802.945,74	22,05%	D	D = B + C
Total de Supressões/ Reduções			E	
Impacto Financeiro	R$ 15.802.945,74	22,05%	F	F = D - E
Novo Valor Global	R$ 87.476.912,22	122,05%	G	G = A + F

Valor Global: R$ 87.476.912,22 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e doze reais e vinte e dois centavos)
Dotação Orçamentária: Nº 2301.1.17.512.1220.1252 – Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Fonte: 754.
Notas de Reserva: 2025NR000289, 2025NR000290, 2025NR000294 e 2025NR000295.
Recursos Financeiros: Recursos de Operações de Crédito.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N° 2301.4008/2023, CELEBRADO EM 03 DE JANEIRO DE 2024.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 006/2023, na modalidade Concorrência Nº 006/2023 – CELSS/ SESAN.
Base Legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SANEAMENTO e o CONSÓRCIO ETE CORDEIRO.
Objeto: O acréscimo de serviços extras e excedentes em 12,90% (doze inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente ao valor de R$ 8.997.315,83 (oito milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e quinze reais e oitenta e três centavos), além da supressão de em 6,31% (seis inteiros e trinta e um centésimos por cento), correlatos ao montante de R$ 4.403.501,70 (quatro milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e um reais e setenta centavos) consoante o quadro administrativo a seguir:

Contrato nº 2301.4008/2023				
Valor Inicial do Contrato	R$ 69.768.614,10	100%		
Valor Global do Contrato (Após Iº TA)	R$ 72.848.349,07	104,41%	A	
Valor Global Reajustado	R$ 75.182.009,01			
3º Termo Aditivo – Quadro-Resumo				
Valor – Serviços Excedentes	R$ 7.560.755,66	10,84%	B	
Valor – Serviços Extras	R$ 1.436.560,17	2,06%	C	
Valor – (Serviços Extras e Excedentes)	R$ 8.997.315,83	12,90%	D	D = B + C
Valor - Supressões	R$ 4.403.501.70	6,31%	E	
Impacto Financeiro	R$ 4.593.814,13	6,58%	F	F = D- E
Novo Valor Global (Sem reajuste)	R$ 77.442.163,20	111,00%	G	G= A + F
Novo Valor Global Atualizado	R$ 79.775.823,14			
Soma dos Percentuais – Acréscimo (Iº e IIIº T.A)	19,34%			
Soma dos Percentuais – Supressão (Iº e IIIº T.A)	8,34%			

Preço Global: R$ 79.775.823,14 (setenta e nove milhões e setecentos e setenta e cinco mil e oitocentos e vinte e três reais e quatorze centavos)
Dotação Orçamentária: 2301.1.17.512.1.2201.1252 – Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Fonte: 754.
Notas de Reserva: 2025NR000292, 2025NR000293, 2025NR000296, 2025NR000297, 2025NR000298.
Recursos Financeiros: Recursos de Operações de Crédito.

Secretaria de Cidadania e Cultura de Paz

Secretário **TÚLIO ALBUQUERQUE DUARTE ARRUDA**

PORTARIA SECPAZ Nº 036, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO DE CIDADANIA E CULTURA DE PAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61, V e VII da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO os contratos celebrados pela Secretaria de Cidadania e Cultura de Paz - SECPAZ;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamentou o § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

R E S O L V E :
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercer de forma preventiva, rotineira e sistemática, a gestão, fiscalização e execução dos contratos desta Secretaria, conforme a seguir elencados, a partir de 01 de agosto de 2025.

GESTORES (AS)		
NOME	**MATRÍCULA**	**CONTRATO**
ANA CAMPELO NOGUEIRA	107.849-6	3801.0101/2020
ANTONIO TERTULIANO DE ARRUDA NETO	97.269-1	3801.0106/2020
ANTONIO TERTULIANO DE ARRUDA NETO	97.269-1	3801.1004/2022
ANTONIO TERTULIANO DE ARRUDA NETO	97.269-1	3801.1005/2023
ANTONIO TERTULIANO DE ARRUDA NETO	97.269-1	3801.4004/2023
ANTONIO TERTULIANO DE ARRUDA NETO	97.269-1	3801.1001/2023
ANTONIO TERTULIANO DE ARRUDA NETO	97.269-1	3801.1002/2023
ANTONIO TERTULIANO DE ARRUDA NETO	97.269-1	3801.4001/2024
ANTONIO TERTULIANO DE ARRUDA NETO	97.269-1	0601.4002/2024
ANTONIO TERTULIANO DE ARRUDA NETO	97.269-1	3801.4003/2024
ANTONIO TERTULIANO DE ARRUDA NETO	97.269-1	0601.1001/2025
ANTONIO TERTULIANO DE ARRUDA NETO	97.269-1	0601.1002/2025
ANTONIO TERTULIANO DE ARRUDA NETO	97.269-1	0601.1003/2025
ANTONIO TERTULIANO DE ARRUDA NETO	97.269-1	0601.4001/2025
ANTONIO TERTULIANO DE ARRUDA NETO	97.269-1	3801.4005/2023
GESTORES (AS) SUPLENTES		
NOME	**MATRÍCULA**	**CONTRATO**
MARINNA REGUEIRA DUARTE	129.421-0	3801.0101/2020
MARINNA REGUEIRA DUARTE	129.421-0	3801.0106/2020
MARINNA REGUEIRA DUARTE	129.421-0	3801.1004/2022
MARINNA REGUEIRA DUARTE	129.421-0	3801.1005/2023
MARINNA REGUEIRA DUARTE	129.421-0	3801.4004/2023
MARINNA REGUEIRA DUARTE	129.421-0	3801.1001/2023
MARINNA REGUEIRA DUARTE	129.421-0	3801.1002/2023
MARINNA REGUEIRA DUARTE	129.421-0	3801.4001/2024
MARINNA REGUEIRA DUARTE	129.421-0	0601.4002/2025
MARINNA REGUEIRA DUARTE	129.421-0	3801.4003/2024
MARINNA REGUEIRA DUARTE	129.421-0	0601.1001/2025
MARINNA REGUEIRA DUARTE	129.421-0	0601.1002/2025
MARINNA REGUEIRA DUARTE	129.421-0	0601.1003/2025
MARINNA REGUEIRA DUARTE	129.421-0	0601.4001/2025
MARINNA REGUEIRA DUARTE	129.421-0	3801.4005/2023

FISCAIS ADMINISTRATIVOS		
NOME	**MATRÍCULA**	**CONTRATO**
DÉCIO BEZERRA CAVALCANTE NETO CESAR	126.162-2	3801.0101/2020
PEDRO JORGE BEZERRA DE ALBUQUERQUE	130.721-5	3801.0106/2020
PEDRO JORGE BEZERRA DE ALBUQUERQUE	130.721-5	3801.1004/2022
PEDRO JORGE BEZERRA DE ALBUQUERQUE	130.721-5	3801.1005/2023
PEDRO JORGE BEZERRA DE ALBUQUERQUE	130.721-5	3801.4004/2023
PEDRO JORGE BEZERRA DE ALBUQUERQUE	130.721-5	3801.1001/2023
PEDRO JORGE BEZERRA DE ALBUQUERQUE	130.721-5	3801.1002/2023
MARCOS LUIZ DE ARAÚJO LIMA	103.695-5	3801.4001/2024
PEDRO JORGE BEZERRA DE ALBUQUERQUE	130.721-5	0601.4002/2024
PEDRO JORGE BEZERRA DE ALBUQUERQUE	130.721-5	3801.4003/2024
PEDRO JORGE BEZERRA DE ALBUQUERQUE	130.721-5	0601.1001/2025
PEDRO JORGE BEZERRA DE ALBUQUERQUE	130.721-5	0601.1002/2025
PEDRO JORGE BEZERRA DE ALBUQUERQUE	130.721-5	0601.1003/2025
PEDRO JORGE BEZERRA DE ALBUQUERQUE	130.721-5	0601.4001/2025
PEDRO JORGE BEZERRA DE ALBUQUERQUE	130.721-5	3801.4005/2023
FISCAIS ADMINISTRATIVOS SUPLENTES		
NOME	**MATRÍCULA**	**CONTRATO**
ANA TAINAR ALMEIDA SILVA	120.918-3	3801.0101/2020
JORGE DE ASSUNÇÃO SANTOS	41.048-9	3801.0106/2020
JORGE DE ASSUNÇÃO SANTOS	41.048-9	3801.1004/2022
JORGE DE ASSUNÇÃO SANTOS	41.048-9	3801.1005/2023
JORGE DE ASSUNÇÃO SANTOS	41.048-9	3801.4004/2023
JORGE DE ASSUNÇÃO SANTOS	41.048-9	3801.1001/2023
JORGE DE ASSUNÇÃO SANTOS	41.048-9	3801.1002/2023
SANDRO QUEIROZ E SILVA	130.720-7	3801.4001/2024
JORGE DE ASSUNÇÃO SANTOS	41.048-9	0601.4002/2024
JORGE DE ASSUNÇÃO SANTOS	41.048-9	3801.4003/2024
JORGE DE ASSUNÇÃO SANTOS	41.048-9	0601.1001/2025
JORGE DE ASSUNÇÃO SANTOS	41.048-9	0601.1002/2025
JORGE DE ASSUNÇÃO SANTOS	41.048-9	0601.1003/2025
JORGE DE ASSUNÇÃO SANTOS	41.048-9	0601.4001/2025
JORGE DE ASSUNÇÃO SANTOS	41.048-9	3801.4005/2023
FISCAIS SETORIAIS		
NOME	**MATRÍCULA**	**CONTRATO**
ANA CAMPELO NOGUEIRA	107.849-6	3801.0106/2020
IANE DE MELO PRAZERES	125.055-8	
JULIANA SALES DE NOVAES FERREIRA	103.858-3	
MAYSE CRISTINA DE LIMA CAVALCANTI	96.993-8	
POLYANNA CAMAROTTI CÂMARA	111.846-3	
RAQUEL CARVALHO FERREIRA LIMA	126.307-2	
TEREZA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA MARINHO	104.614-0	
IRLANE RIBEIRO CORREIA	129.413-0	
ANA CAMPELO NOGUEIRA	107.849-6	3801.1004/2022
IANE DE MELO PRAZERES	125.055-8	
JULIANA SALES DE NOVAES FERREIRA	103.858-3	
MAYSE CRISTINA DE LIMA CAVALCANTI	96.993-8	
POLYANNA CAMAROTTI CÂMARA	111.846-3	
RAQUEL CARVALHO FERREIRA LIMA	126.307-2	
TEREZA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA MARINHO	104.614-0	
IRLANE RIBEIRO CORREIA	129.413-0	
ANA CAMPELO NOGUEIRA	107.849-6	3801.1001/2023
GILSON ARAÚJO DE VASCONCELOS JÚNIOR	29.434-2	
IANE DE MELO PRAZERES	125.055-8	
JULIANA SALES DE NOVAES FERREIRA	103.858-3	
MAYSE CRISTINA DE LIMA CAVALCANTI	96.993-8	
POLYANNA CAMAROTTI CÂMARA	111.846-3	
RAQUEL CARVALHO FERREIRA LIMA	126.307-2	
TEREZA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA MARINHO	104.614-0	
ANA CAMPELO NOGUEIRA	107.849-6	3801.1002/2023
IANE DE MELO PRAZERES	125.055-8	
JULIANA SALES DE NOVAES FERREIRA	103.858-3	
MAYSE CRISTINA DE LIMA CAVALCANTI	96.993-8	
POLYANNA CAMAROTTI CÂMARA	111.846-3	
RAQUEL CARVALHO FERREIRA LIMA	126.307-2	
TEREZA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA MARINHO	104.614-0	
IRLANE RIBEIRO CORREIA	129.413-0	

ANA CAMPELO NOGUEIRA	107.849-6	0601.4001/2025
IANE DE MELO PRAZERES	125.055-8	
JULIANA SALES DE NOVAES FERREIRA	103.858-3	
MAYSE CRISTINA DE LIMA CAVALCANTI	96.993-8	
POLYANNA CAMAROTTI CÂMARA	111.846-3	
RAQUEL CARVALHO FERREIRA LIMA	126.307-2	
TEREZA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA MARINHO	104.614-0	
ANA CAMPELO NOGUEIRA	107.849-6	3801.4004/2023
IANE DE MELO PRAZERES	125.055-8	
JULIANA SALES DE NOVAES FERREIRA	103.858-3	
MARCOS LUIZ DE ARAÚJO	103.695-5	
MAYSE CRISTINA DE LIMA CAVALCANTI	96.993-8	
POLYANNA CAMAROTTI CÂMARA	111.846-3	
RAQUEL CARVALHO FERREIRA LIMA	126.307-2	
TEREZA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA MARINHO	104.614-0	
ANA CAMPELO NOGUEIRA	107.849-6	0601.4002/2025
IANE DE MELO PRAZERES	125.055-8	
JULIANA SALES DE NOVAES FERREIRA	103.858-3	
MAYSE CRISTINA DE LIMA CAVALCANTI	96.993-8	
POLYANNA CAMAROTTI CÂMARA	111.846-3	
RAQUEL CARVALHO FERREIRA LIMA	126.307-2	
TEREZA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA MARINHO	104.614-0	

FISCAIS SETORIAIS SUPLENTES

NOME	MATRÍCULA	CONTRATO
ANA TAINAR ALMEIDA SILVA	120.918-3	3801.0106/2020
DEBORAH ECHEVERRIA MARTINS	115.693-4	
FILIPE SOARES PEREIRA	129.393-1	
JORGE DE ASSUNÇÃO SANTOS	41.048-9	
JENISSON DA SILVA OLIVEIRA	129.432-6	
PAULO ROBERTO OLIVEIRA PINHO JÚNIOR	129.408-3	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	129.433-4	
JULIANA PORTELA TAVARES	129.424-5	
ANA TAINAR ALMEIDA SILVA	120.918-3	3801.1004/2022
DEBORAH ECHEVERRIA MARTINS	115.693-4	
FILIPE SOARES PEREIRA	129.393-1	
JORGE DE ASSUNÇÃO SANTOS	41.048-9	
JENISSON DA SILVA OLIVEIRA	129.432-6	
PAULO ROBERTO OLIVEIRA PINHO JÚNIOR	129.408-3	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	129.433-4	
JULIANA PORTELA TAVARES	129.424-5	
ANA TAINAR ALMEIDA SILVA	120.918-3	3801.1001/2023
DEBORAH ECHEVERRIA MARTINS	115.693-4	
MARCOS ANDRÉ CAVALCANTI MORATO	61.332-1	
FILIPE SOARES PEREIRA	129.393-1	
JENISSON DA SILVA OLIVEIRA	129.432-6	
PAULO ROBERTO OLIVEIRA PINHO JÚNIOR	129.408-3	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	129.433-4	
JULIANA PORTELA TAVARES	129.424-5	
ANA TAINAR ALMEIDA SILVA	120.918-3	3801.1002/2023
DEBORAH ECHEVERRIA MARTINS	115.693-4	
FILIPE SOARES PEREIRA	129.393-1	
JORGE DE ASSUNÇÃO SANTOS	41.048-9	
JENISSON DA SILVA OLIVEIRA	129.432-6	
PAULO ROBERTO OLIVEIRA PINHO JÚNIOR	129.408-3	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	129.433-4	
JULIANA PORTELA TAVARES	129.424-5	
ANA TAINAR ALMEIDA SILVA	120.918-3	0601.4001/2025
DEBORAH ECHEVERRIA MARTINS	115.693-4	
FILIPE SOARES PEREIRA	129.393-1	
JENISSON DA SILVA OLIVEIRA	129.432-6	
PAULO ROBERTO OLIVEIRA PINHO JÚNIOR	129.408-3	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	129.433-4	
JULIANA PORTELA TAVARES	129.424-5	

ANA TAINAR ALMEIDA SILVA	120.918-3	3801.4004/2023
DEBORAH ECHEVERRIA MARTINS	115.693-4	
FILIPE SOARES PEREIRA	129.393-1	
JENISSON DA SILVA OLIVEIRA	129.432-6	
PAULO ROBERTO OLIVEIRA PINHO JÚNIOR	129.408-3	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	129.433-4	
IRLANE RIBEIRO CORREIA	129.413-0	
JULIANA PORTELA TAVARES	129.424-5	
ANA TAINAR ALMEIDA SILVA	120.918-3	0601.4002/2025
DEBORAH ECHEVERRIA MARTINS	115.693-4	
FILIPE SOARES PEREIRA	129.393-1	
JENISSON DA SILVA OLIVEIRA	129.432-6	
PAULO ROBERTO OLIVEIRA PINHO JÚNIOR	129.408-3	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	129.433-4	
JULIANA PORTELA TAVARES	129.424-5	

Art. 2º Conferir aos gestores e, nos seus afastamentos e impedimentos legais aos seus substitutos, as atribuições de que trata o artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamentou o disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Conferir aos fiscais e aos fiscais setoriais e, nos seus afastamentos e impedimentos legais aos seus substitutos, as atribuições de que tratam os artigos 22 e 23 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamentou o disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

TÚLIO ALBUQUERQUE DUARTE ARRUDA
SECRETÁRIO DE CIDADANIA E CULTURA DE PAZ

Secretaria de Ordem Pública e Segurança

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA**

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

PORTARIA Nº 106 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
A DIRETORA-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo §1° do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 0042/2021 de 22/01/2021;

CONSIDERANDO a Lei Nº 17.951/2013 que institui a GSATT;

CONSIDERANDO a CI nº 269/2025 - GOF/GGOF/CTTU.

R E S O L V E :
I - ATRIBUIR ao Agente de Autoridade de Trânsito e Transporte, a função conforme abaixo:

GRAD.	MAT.	NOME	CPF	FUNÇÃO
GCM	104.367-6	JOARLLYGTON KAYQUY INACIO	***.752.334-**	Agente Fiscalizador BATEDOR

II - DETERMINAR que esta portaria entre em vigor a contar de 01 de dezembro de 2025.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 107 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
A DIRETORA-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo §1° do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 0042/2021 de 22/01/2021;

CONSIDERANDO a Lei Nº 17.951/2013 que institui a GSATT;

CONSIDERANDO a CI nº 273/2025 - GOF/GGOF/CTTU.

R E S O L V E :
I - ATRIBUIR ao Agente de Autoridade de Trânsito e Transporte, a função conforme abaixo:

GRAD.	MAT.	NOME	CPF	FUNÇÃO
INSP	242377	LINDENBERG ALVES DA SILVA	***.547.934-**	Agente Fiscalizador BATEDOR

II - DETERMINAR que esta portaria entre em vigor a contar da data de sua publicação.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

EDITAL DE LEILÃO 021/2025
A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal n 18.291, de 30 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, sediada na Av. Cruz Cabugá , Nº 304, Santo Amaro, - Recife – PE, por intermédio da Empresa Credenciada, VIP LEILÕES GESTÃO E LOGÍSTICA S/A, situada na Avenida Severino Josino Guerra, nº 301, Paratibe, Paulista –PE, na condição de credenciada para prestação de serviços especializados de remoção, estadia e liberação de veículo ou parte deste, autorização para conserto ou reparo de veículo, vistoria técnica, por motivo de infração à legislação de trânsito (Lei nº 9.503/1997) ou à legislação municipal, abandonados nas vias públicas (Lei nº 18.438/2017), e demais normas aplicadas pela Autarquia de Transito e Transporte Urbano do Recife- CTTU, bem como a realização de hasta pública, na espécie leilão, para a venda dos veículos não retirados no prazo estabelecido na forma prevista das legislações pertinentes, em conformidade com o Contrato Público nº 018/2022 de 02 de maio de 2022, e em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e Art. 4º §6° da Resolução CONTRAN nº 623/2016, Torna Público que realizará licitação, sob a modalidade LEILÃO, tipo “Maior Oferta”, nas modalidades “ELETRONICO/ON-LINE” para a venda de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, referentes aos lotes constantes dos Anexos, em condições de Conservados, Sucatas Aproveitáveis e Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservível, depositados nos Parques de Retenção do município e nos pátios terceirizados da empresa VIP LEILÕES GESTÃO E LOGÍSTICA SA, há mais de 60 (sessenta) dias, conforme condições constantes neste Edital e Anexos, o qual será disponibilizado no site eletrônico, www.vipleiloes.com.br, tudo em conformidade com Lei Federal nº 14.133/21.

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO DO LEILÃO:
1.1. O procedimento do leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial do Estado de Pernambuco, inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), Sr. ERICO SOBRAL SOARES, Matrícula: 26700001753 e assessorado pela Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos, através de seção pública, na modalidade on-line, conforme as especificações a seguir:

1.1.1. LEILÃO – Leilão dos Veículos Listados no Anexo I,
Data: 29/12/2025
Local: Site da Vip Leilões (www.vipleiloes.com.br), via login e senha de fácil cadastro para todos. Horário: 09h.

1.1.2. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: Poderão os interessados participarem nas modalidades presencial e “on-line”, através de login e senha obtidos por cadastramento prévio no site: www.vipleiloes.com.br, conforme regras de participação dispostas neste Edital.

§1º. As informações, referentes ao Leilão, serão divulgadas até o último dia do período de visitação pública dos lotes disponíveis por meio de publicação no site eletrônico da VIP LEILÕES www.vipleiloes.com.br e afixadas nas dependências da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e da concessionária - Pátio da VIP LEILÕES.

§2º. Não cabe aos licitantes alegarem desconhecimento atinente ao local de realização do aludido leilão de veículos, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a diligência pela procura quanto às informações acerca do local de realização da hasta licitatória, na forma do parágrafo anterior.

II – OBJETO DO LEILÃO:
2.1. A presente licitação na modalidade de leilão tem por objeto leiloar os veículos que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias nos Parques de Retenção da concessionária pública, os quais foram apreendidos, recolhidos ou removidos pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife.

2.2. Os veículos a serem leiloados são os relacionados no Anexo I deste Edital e descritos na seguinte ordem: Lote, Placa, Unidade da Federação de Registro, Marca e Modelo, Ano Modelo, Chassi, Situação (Conservado ou Sucata), Valor Mínimo a ser pago pelo lote.

2.3. Os veículos dividem-se em lotes de Sucatas, divididas em Sucatas Aproveitáveis, Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente), sem direito de voltarem a circularem destinadas ao comércio de peças e componentes, e lotes de Conservados, com possibilidade de voltarem a circular conforme redação do item 1 do §1º do Art. 328 do CTB, e vendidos no estado e condições em que se encontrarem, em funcionamento ou não, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

III – VISITAÇÃO PÚBLICA DOS VEÍCULOS:
3.1 Respeitando todos os protocolos de saúde e normas específicas de cada estado e/ou município, nossa visitação está sendo realizada de forma presencial nos horários das 09h às 16h.

3.1.1 Será exigida a apresentação do Documento Oficial de Identidade. (com foto), de todos os interessados em participar da visitação pública dos veículos destinados para leilão.

3.2. Os veículos objetos do leilão poderão ser examinados pelos interessados nos seguintes períodos, locais e horários:

Período: Nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, das 09h às 12h e 14h às 16h.
Endereço: PÁTIO DA VIP LEILÕES
Local: VIP LEILÕES PAULISTA - Endereço: AVENIDA SEVERINO JOSINO GUERRA, Bairro: PARATIBE, PAULISTA – PE
O Edital poderá ser baixado gratuitamente e poderá sofrer alterações até um dia útil anterior à data do leilão.

3.3. Será permitida, exclusivamente, apenas a avaliação visual dos lotes no local onde os veículos estarão expostos, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
4.1. Poderão participar do certame e oferecer lances verbais, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas para efetuar os lances, de forma presencial ou eletronicamente, de forma on-line:

4.1.1. Lotes classificados como conservados (destinados à circulação): Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil.

4.1.2. Lotes classificados como Sucatas Aproveitáveis ou Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente): Empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014, e normativos do CONTRAN, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, e o registro perante o órgão executivo de trânsito do Estado de Pernambuco, com a apresentação, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

4.2. No ato de arrematação, o licitante presencial deverá apresentar os seguintes documentos ao leiloeiro, sob pena de nulidade do lance:

a) Pessoa Física:
a-1) Documento Oficial de Identidade (com foto);
a-2) CPF e/ou comprovante de emancipação, quando for o caso;
a-3) Comprovante de endereço atualizado com CEP.

b) Pessoa Jurídica:
b-1) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido nos últimos 30 dias), CNPJ;
b-2) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e última alteração, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b-3) Registro perante o órgão executivo de trânsito do Estado de Pernambuco, conforme Lei nº 12.977/2014, para os lotes classificados como Sucata.
b-4) Documento Oficial de Identidade (com foto) e CPF do representante legal.

4.3. Os documentos referidos no subitem anterior poderão ser exigidos no original ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticadas em cartório ou acompanhadas do original.

4.4. Para participação on-line, além da apresentação da documentação descrita nas alíneas “a” e/ou “b”, deverão os interessados realizarem cadastro prévio, em até 48 horas do horário marcado para início dos leilões, no site www.vipleiloes.com.br para obtenção de “login e senha” habilitados e liberados para apresentação de lances on-line. A participação on-line estará condicionada à obtenção desta habilitação prévia, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro e da empresa responsável pela organização do leilão. Lances enviados na modalidade “on-line” e que não sejam registrados e/ou conhecidos no pregão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos ofertantes, tendo em vista que a participação on-line é apenas uma facilitadora de acesso e das ofertas, com os riscos naturais às imprevisões e intempéries.

V – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:
5.1. Não será permitida a participação de:

a) Servidores da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU e aqueles que, a qualquer título, recebam numerários dos cofres da Instituição, inclusos os terceirizados e os temporários;
b) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;
c) O Arrematante fica proibido de dar lances ao lote do qual é proprietário;
d) Pessoas menores de 18 anos não emancipadas;
e) Funcionários, prepostos e membros da equipe do leiloeiro e da empresa organizadora do leilão.

VI – DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:
6.1. Será exigida a apresentação de Documento de Identidade Oficial (com foto) e CPF de todos os interessados em participar das hastas licitatórias.

6.2. Os participantes efetuarão lances on-line, a partir do preço mínimo de avaliação constantes nos Anexos deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro oficial.

6.3. O Leiloeiro Oficial irá estabelecer o método de sucessão de lances, indicando a diferença de valores mínimos a serem lançados pelos participantes (incremento), devendo o licitante vencedor, se dirigir imediatamente à mesa após a “batida do martelo” pelo leiloeiro, munido dos documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o lote ao leilão.

6.4. O pregão será transmitido em áudio e vídeo pelo sistema de leilões on-line da VIP LEILÕES (acessado através do site www.vipleiloes.com.br), sendo os lances apresentados e lançados on-line. Em caso de queda no sistema e/ou conexão de internet, o leiloeiro oficial, em conjunto com a Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste edital, pela suspensão do pregão com a continuidade do mesmo no primeiro dia útil subsequente ao evento.

VII – DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO ARREMATANTE E DA FORMA DE PAGAMENTO:
7.1. Os bens serão arrematados e pagos rigorosa e integralmente À VISTA, imediatamente após a arrematação, na forma a seguir:

7.1.1. No ato da arrematação, os compradores farão o pagamento de 100% do valor do lance mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do lote arrematado, referente à comissão do leiloeiro, conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 c/c art. 12, II, alínea "a" da IN nº 113/2010-DNRC e ainda o pagamento da taxa TGB – TAXA DE GUARDA DE BENS - a título de reembolso com as despesas efetuadas, a ser pago pelo arrematante, pela organização, preparação, arrumação e conclusão do leilão. O valor da TAXA TGB (TAXA ADMINISTRATIVA) de R$ 300,00 (trezentos reais) por motocicleta, R$900,00 (novecentos reais) por automóvel leve e R$ 1.800,00(um mil e oitocentos reais) por automóvel pesado ou utilitário. Conforme previsto na Instrução Normativa 17/2013 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI, que em seu art. 35, II, letra ‘b’, devendo ser pago em dinheiro, juntamente com a caução de que trata o item 6.1 e mais 5% pela comissão do leiloeiro.

7.1.2. O pagamento será realizado através de Boleto Bancário emitido no dia do leilão pela VIP LEILÕES com vencimento para o primeiro dia útil após o leilão.

7.1.3. Para as arrematações realizadas “on-line”, deverão os Arrematantes emitirem os boletos na área “minha conta” do site através do seu login e senha utilizados para arrematação. O boleto gerado automaticamente no site www.vipleiloes.com.br obedece às mesmas regras e condições de pagamento do boleto gerado no local do leilão, devendo, portanto, ser quitado no mesmo prazo.

7.1.4. O não pagamento do lance e da comissão do leiloeiro poderá implicar ao arrematante faltoso as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra ele.

7.1.5. O arrematante que não efetuar o pagamento do lance e/ou da comissão do leiloeiro fica impedido de participar de leilões realizados pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU.

7.1.6. O Arrematante presente no local do leilão e aquele que arrematar de forma on-line, não efetuando o pagamento do boleto até o vencimento, terá a arrematação do bem cancelada.

7.2. Se o Arrematante não cumprir com as condições acima estabelecidas, o bem poderá ser leiloado no mesmo pregão ou no próximo pregão agendado, de acordo com o entendimento do leiloeiro oficial e da Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU.

7.3. Além do valor do bem, seja Conservado ou Sucata, fica o Arrematante ciente da responsabilidade pelo pagamento referente ao ICMS se houver, na alíquota exigida pelo estado, devendo o mesmo dirigir-se para receber orientações e adotar os procedimentos devidos, junto à Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

7.4. Ficará ainda sob a responsabilidade do Arrematante o registro dos veículos leiloados na condição de Conservados junto ao DETRAN/PE, através do pagamento integral dos respectivos encargos patrimoniais: IPVA 2025 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), DPVAT 2025 (em todos os casos), Taxas de Licenciamento 2025 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), Transferência de Propriedade (em todos os casos), Transferência de Jurisdição Municipal (se for o caso), Mudança de Característica (se for o caso), Vistoria (em todos os casos), Lacre de Placa (se for o caso), Cancelamento da compra e venda anterior (se for o caso) Serviços Bancários (em todos os casos) e Serviços de Correio (opcional).

7.4.1 Se houver incidência do IPVA 2025 e demais taxas do mesmo período para conclusão da transferência, será de responsabilidade do arrematante

7.5. Ficará proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo Arrematante.

7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

7.7 Ficarão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a chaveiro, desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados, vistorias, regularização (gravação ou regravação) do número de motor e chassi (se este constar no Edital como não identificado), primeiro emplacamento, mudança de placa e de município, mudanças de categoria e alteração de características, bem como a confecção de placas.

VIII – DA ENTREGA DO BEM E DA DOCUMENTAÇÃO
8.1. Os veículos alienados (motos, caminhões, ônibus, carros e etc...), por serem objeto de apreensões, remoções ou recolhimento, de trânsito, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o disposto neste edital, ficando desde já estabelecido que não caberá ao Leiloeiro oficial, a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU ou à empresa organizadora do leilão, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados, sejam eles visíveis ou não. Uma vez retirado o veículo do pátio da empresa organizadora, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, sejam de que natureza forem tendo em vista que os valores recebidos pelo leiloeiro serão integralmente destinados nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.2. Cumpridas integralmente as formalidades da arrematação previstas neste Edital Público, com a apresentação dos documentos exigidos e a conclusão do pagamentos na forma prevista, expedirá a Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU, Autorização de Saída de Lote para que o pátio proceda a entrega do lote ao Arrematante, o qual deverá inspecionar o veículo e declarar, assinando Termo de Entrega específico, que está de acordo com sua retirada e que está ciente de que, após a retirada do veículo do pátio de leilões, em face da natureza do leilão e do rito previsto na legislação aplicável, não será aceita qualquer reclamação, alegação, devolução, compensação ou cancelamento da arrematação.

8.3. Haverá um cronograma de entrega dos lotes arrematados a ser divulgado no dia seguinte de realização das hastas licitatórias, inclusive, com a disposição de horário e ordem de entrega dos lotes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, compreendido no período entre os dias 29/01/2026 a 27/02/2026, dias úteis (leilão do dia 29/12/2025), conforme art. 39 da Resolução 623/2016 do CONTRAN, sendo a entrega condicionada à apresentação dos documentos originais de Termo de Arrematação e Responsabilidade.

8.4. A Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife -CTTU poderá prorrogar o prazo de retirada de veículo arrematado por mais 30 (trinta) dias úteis, no caso existência de débitos pendentes (não desvinculados) de outros órgãos nos prontuários dos veículos leiloados, após ultrapassado o prazo previsto no subitem anterior, conforme parágrafo único do art. 39 da Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.4.1 - Os veículos inseridos neste edital que possuem restrições judiciais (Resolução 623, Art. 7, § 8), prazo para regularização são de 120 dias. Ficam os arrematantes cientes que esse prazo poderá se estender devido a recessos ou afastamentos do magistrado, ficando o arrematante sujeito a decisão judicial, sendo certo que a nulidade do leilão somente poderá ser declarada pelo juízo, e somente nesse caso será devolvido o valor pago pelo arrematante. Cabe ao arrematante informar ao leiloeiro a ocorrência da restrição.

8.5. Local de entrega dos veículos:

PÁTIO DA VIP LEILÕES

8.6. Nos casos de o Arrematante ser pessoa física, este também deverá entregar cópias do Documento Oficial de Identidade (com foto), CPF e do Comprovante de Residência com CEP.

8.7. Os representantes das pessoas jurídicas, deverão apresentar o original ou cópia autenticada do ato constitutivo e alterações, onde conste que eles sejam representantes da Empresa; ou sendo eles procuradores dela, e não sócios, deverão deixar a original da procuração e cópias de Documento Oficial de Identidade (com foto) e CPF.

8.8. Em todos os casos, o arrematante vencedor não poderá alegar que desconhece as condições atuais do bem arrematado, obrigando-se a aceitá-lo no estado em que se encontrar e a retirá-lo no período conforme o subitem 8.3, pelo que, caso contrário, implicará a declaração de abandono, e multa de 30% do valor do arremate, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

8.9. Os veículos vendidos como “Sucata” serão entregues aos Arrematantes, sem as placas, sem documentação e com a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN inutilizada, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

8.10. Os veículos que estão licenciados na categoria Aluguel, e que forem vendidos como “Conservados” serão registrados em nome do Arrematante na categoria Particular, exceto se este conseguir autorização do poder público concedente do serviço onde esteja registrado para esse fim, permanecendo assim na categoria Aluguel.

IX – DOS DIREITOS E DEVERES DO ARREMATANTE:
9.1. O Arrematante tem o dever de transferir a titularidade do veículo classificado como conservado para o seu nome, junto ao DETRAN/PE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Termo de Entrega pela Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas porventura decorrentes do previsto no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.1 Sob nenhuma hipótese poderá o veículo arrematado circular em via pública, antes do recebimento do novo CRLV, em nome do Arrematante, após a solicitação e pagamento de todas as taxas inerentes à transferência de propriedade e outros serviços necessários à regularização do veículo junto aos órgãos.

9.2. O Arrematante do veículo considerado Sucata, o qual será baixado no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não poderá circular, registrar ou licenciar o veículo, sendo sua arrematação voltada apenas para fins de desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

9.3. O Arrematante será responsável pela destinação final das Sucatas e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Assinará o Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em não circular em vias abertas ao público em hipótese alguma, consoante o disposto no Art. 328 §4º do CTB.

9.3.1. Ademais, os motores dos veículos arrematados como Sucata Aproveitável com Motor Inservível, não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

9.3.2. Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos VIS impresso não poderão ser reutilizados.

9.3.3. O estado e as condições em que as Sucatas serão vendidas se pressupõem conhecidos e aceitos pelas empresas licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

9.4. O Arrematante do veículo considerado conservado fica ciente de que apenas poderá circular com o bem, após a transferência de propriedade e de posse do respectivo CRLV, com fulcro no artigo 232 do CTB, ficando ciente das responsabilidades civis às quais será acometido, caso venha a infringir a legislação de trânsito.

9.5. O Arrematante do veículo considerado conservado, na hipótese de não mais mantê-lo em circulação, deverá providenciar a baixa do seu registro, conforme a legislação vigente.

9.6. O Arrematante é responsável pela utilização e destinação final da Sucata e responderá civil e criminalmente pelo seu uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

9.7. A empresa Arrematante fica desde já alertada, de que a Comercialização da Sucata na Forma Originalmente Arrematada, fica expressamente proibida, sendo a mesma passível de ser penalizada conforme as cláusulas anteriores.

9.8. As despesas para retirada do veículo serão de responsabilidade do Arrematante, que deverá retirá-lo somente através de meio de transporte legal, admitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para tráfego de veículo em via pública.

9.8.1. Neste viés, havendo necessidade de movimentação de outros veículos dentro do parque de retenção de veículos, para que seja possível a retirada do veículo arrematado, o custo e a operacionalização serão de total responsabilidade do Arrematante, inclusive, os danos daí resultantes.

9.9. Fica proibido ao Arrematante ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os lotes antes do pagamento, retirada e registro dos veículos, sendo este último requisito (o registro) exigido apenas para o caso de bem conservado.

9.10. No cadastro do veículo Conservado, constará restrição administrativa provisória com a informação da referida alienação, bem como o nome e endereço do Arrematante, a partir da data de entrega dos veículos até a sua devida regularização perante o Órgão Público competente.

9.11. Considerando que todos os veículos estão sendo levados a leilão por inadimplemento do proprietário ao qual foi declarado o perdimento em seu desfavor, é ciência do Arrematante que o desvinculo ou baixa dos débitos só ocorrem após a realização do leilão.

9.12. Ciente o Arrematante que o Leiloeiro Oficial, a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU ou a VIP LEILÕES apenas requerem o desvinculo e/ou baixa, tendo o órgão ou instância notificada prazo próprio para realizá-lo e que independe de quem as requereu.

9.12.1- Cabe ao Arrematante o direito de petição perante o órgão ou instância notificada, ficando qualquer custa por conta e risco do Arrematante, inclusive em caso de judicialização.

9.12.2 - O Arrematante do veículo adquirido em leilão, após a arrematação deverá solicitar a desvinculação do IPVA junto a qualquer Agência da Receita Estadual.

9.12.3 A baixa dos veículos de outra Unidade Federativa fica a critério da entidade ou órgão executivo de trânsito de registro do veículo, sendo o Arrematante designado a solicitar sua baixa à unidade de registro. Portanto, dos veículos de outra Unidade Federativa, vendidos como sucatas aproveitáveis, só serão aproveitados os motores quando a baixa deste for executada pelo Estado de origem, não ficando a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU, Leiloeiro ou a VIP LEILÕES obrigados a regularizar os motores sem a devida baixa na sua base de origem.

9.13- Cabe ao Arrematante o acompanhamento das baixas/desvinculação dos veículos junto ao Detran e Secretaria da Fazenda – SEFAZ de origem para a transferência.

9.14 - No momento da transferência, obedecido o item 9.13 caso o Arrematante receba multa pela não realização no prazo de 30 dias, ou mesmo atribuição de pontuação, possui legitimidade para recorrer junto ao DETRAN, anexando cópia da nota de venda e esse edital.

OBS: Resolução 623 de 06 de setembro de 2016. Art. 25 § 1º O órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, confirmada a realização do procedimento, deverá proceder à desvinculação dos débitos e demais ônus incidentes sobre o prontuário do veículo leiloado existentes até a data do leilão e não quitados com os recursos obtidos na alienação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.15. Não será permitido, ao Arrematante, retirada de quaisquer componentes do bem leiloado antes do período de entrega dos lotes.

9.15.1 É de única e exclusiva responsabilidade do arrematante adotar toda e qualquer providência necessária para que eventuais restrições judiciais/policiais sejam desvinculadas do veículo arrematado, quando tal restrição for inserida após a arrematação em hasta pública, vez que já operada a tradição do bem

9.16 – Não se aplica Código de Defesa do Consumidor nesse leilão público.

9.17 - CASO O VEÍCULO SEJA ARREMATADO E POR VENTURA, SEJA IMPLANTADO ALGUM TIPO DE RESTRIÇÃO, CABERÁ AO ARREMATANTE A RESPONSABILIDADE DA RETIRADA DA RESTRIÇÃO, não se responsabilizando o comitente vendedor, bem como o leiloeiro, POR RESTRIÇÕES JUDICIAIS OU DE ROUBO IMPLANTADAS POSTERIORMENTE A DATA DO LEILÃO, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

X – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1. Impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito e serão dirigidas a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, por meio da Comissão Permanente de Licitação.

10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital do Leilão, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a realização do evento, de conformidade com o art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.1. A impugnação aos atos do leilão, serão decididas de imediato pelo leiloeiro em conjunto com a Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU e deve ser contínua ao fato, sob pena de preclusão.

10.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU, situado na Avenida Cruz Cabugá, 304, Santo Amaro, no horário das 12h às 18h.

XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O Arrematante que não apresentar os documentos indicados 4.2 ou ainda que não efetuar os pagamentos em consonância com as exigências contidas no subitem 7.1, além de perder o direito ao bem ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 156, inciso III, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Todos os Arrematantes estarão sujeitos ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, que preconiza: "Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houver".

11.3. Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega, conforme Cronograma de Entrega de lotes, sem que o Arrematante tenha providenciado a retirada do lote ou lotes do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito a adjudicação dos lotes arrematados, que permanecerá sob custódia da Empresa credenciada para ser leiloado em outra oportunidade.

XII – DA ATA:

12.1. Após o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos Arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

12.2. A presente ata deve constar com a assinatura do Leiloeiro, um Representante da Empresa VIP LEILÕES e um Membro da Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU poderá, a qualquer momento, por motivos justificados, retirar do leilão os veículos descritos neste Edital.

13.2. Os licitantes são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo-lhes exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações necessárias, que a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU julgar necessário.

13.3. A participação no leilão implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e naquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13.4. O Edital de Leilão poderá ser alterado até a data definida do leilão e o interessado deverá acompanhar as possíveis atualizações por meio dos sites mencionados no subitem 13.14 ou na abertura do leilão.

13.5. A descrição dos lotes está sujeita a correções e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções eventualmente verificadas.

13.6. O veículo Conservado, destinado à circulação, será entregue ao Arrematante, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, porventura existente até a data da arrematação.

13.7. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo até a data do leilão. O restante, se houver, ficará à disposição do interessado (proprietário anterior), na forma da lei, devendo ser resgatado através de requerimento dirigido a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU.

13.8. Salvo as despesas especificadas neste Edital, não caberá aos Arrematantes quaisquer outras relativas a débitos anteriores vencidos até a realização do leilão, sejam de que natureza forem, débitos posteriores ao leilão, ou vencidos após a arrematação, são de responsabilidade exclusiva dos Arrematantes.

13.9. Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida à ordem de prevalência legal constante da Resolução do Contran nº 623/2016, sendo considerados notificados desde a publicação deste edital.

13.10. A Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos, na pessoa de seu Presidente ou de quem receber delegação para este ato, se reserva ao direito de adiar, cancelar, alterar ou retirar, algum bem descrito nos anexos deste Edital, caso seja constatada alguma irregularidade ou ainda por conveniência administrativa, antes da realização do leilão.

13.11. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU.

13.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão ou entrega de veículos, este começará no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, os horários e locais.

13.13. Os lotes que não forem vendidos e aqueles que, mesmo tendo sido leiloados tiverem sua arrematação cancelada por falta de pagamento, determinação administrativa ou descumprimento pelo Arrematante das normas previstas neste edital, poderão ser vendidos a quem maior lance oferecer no mesmo pregão ou incluídos em outro pregão da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, mediante autorização da Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife -CTTU.

13.14 Os interessados em participar do presente leilão poderão obter cópias deste edital e de seus anexos, acessando por meio do endereço (Site) eletrônico, da VIP LEILÕES, www.vipleiloes.com.br e da CTTU, www.cttu.recife.pe.gov.br.

13.15. Qualquer um dos lotes, indicados nos Anexos deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital.

13.16. Sobre o rateio dos valores arrecadados segue o que preceitua o Art. 32 da Resolução 623/2016 do CONTRAN.

13.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos, nomeada para realizar o certame.

13.18. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Recife - PE, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente licitação na modalidade de leilão.

13.19. Segue o Anexo I, contendo a Relação Completa dos veículos organizados em lotes.

Recife/PE, 12 de dezembro de 2025.

MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO
Presidente da Comissão de Leilão

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

ERICO SOBRAL SOARES
Leiloeiro Público Oficial

ANEXO

LOTE	PLACA	UF	MARCA/ MODELO	ANO / MODELO	COR	CHASSI	AVALIAÇÃO	VALOR INICIAL
1	PFK3673	PE	CHEVROLET/ PRISMA 1.4L LT	2011/2012	VERMELHA	9BGRP69X0CG103667	CONSERVADO	R$ 5.800,00
2	RZH5I94	PE	HONDA/CG 160 START	2021/2022	PRATA	9C2KC2500NR038390	CONSERVADO	R$ 3.400,00
3	PDL7H30	PE	HONDA/POP 110I	2018/2018	PRETA	9C2JB0100JR116335	CONSERVADO	R$ 3.400,00
4	PCC8413	PE	HONDA/CG 125I FAN	2017/2018	VERMELHA	9C2JC6900JR305166	CONSERVADO	R$ 3.500,00
5	PGP3558	PE	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2013/2014	BRANCA	9C2KC1650ER504557	CONSERVADO	R$ 3.300,00
6	PCF8I08	PE	HONDA/CG 160 START	2019/2019	PRETA	9C2KC2500KR060885	CONSERVADO	R$ 3.500,00
7	MYV5986	PE	CHEVROLET/ CELTA 2P LIFE	2007/2008	PRATA	9BGRZ08908G185754	CONSERVADO	R$ 4.500,00
8	SNS9H08	PE	HONDA/CG 160 CARGO	2023/2024	BRANCA	9C2KC2220RR003484	CONSERVADO	R$ 3.500,00
9	OYO0250	PE	HONDA/CG 150 TITAN EX	2014/2015	BRANCA	9C2KC1660FR005518	CONSERVADO	R$ 3.200,00
10	PFK6723	PE	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2011/2011	VERMELHA	9C2KC1650BR505364	CONSERVADO	R$ 3.000,00
11	KHT7655	PE	MERCEDES-BENZ/710	2004/2004	BRANCA	9BM6881564B376628	CONSERVADO	R$ 8.000,00
12	PEK5624	SP	RENAULT/ LOGAN EXP 1016V	2012/2012	PRATA	93YLSR7RHCJ237315	CONSERVADO	R$ 6.000,00
13	KKU4581	PE	HONDA/CIVIC LX	2002/2003	PRETA	93HES15503Z104763	CONSERVADO	R$ 5.500,00
14	PEX3140	PE	NISSAN/LIVINA 16S	2011/2012	PRATA	94DTAFL10CJ920134	CONSERVADO	R$ 5.100,00
15	PZW8G56	SP	FIAT/TORO FREEDOM AT	2017/2018	PRATA	98822611XJKB41667	CONSERVADO	R$ 12.000,00
16	QPL6F51	PE	RENAULT/ SANDERO EXP16SCE	2018/2019	PRATA	93Y5SRFH4KJ617060	CONSERVADO	R$ 8.500,00
17	KLQ5446	PE	VOLKSWAGEN/ PARATI CL 1.6 MI	1999/1999	BRANCA	9BWZZZ374XT074565	CONSERVADO	R$ 3.000,00
18	KHO1365	PE	FORD/FIESTA	2003/2003	BRANCA	9BFZF10B338078233	CONSERVADO	R$ 3.000,00
19	PCX1D51	PE	SHINERAY/XY 50 Q	2009/2010	VERMELHA	LXYXCBL05A0213958	CONSERVADO	R$ 480,00
20	JRS6486	PE	FORD/FIESTA FLEX	2008/2009	PRETA	9BFZF10A098336269	CONSERVADO	R$ 4.600,00
21	KJP4048	PE	VOLKSWAGEN/ KOMBI FURGAO	2004/2005	BRANCA	9BWFB07X35P001722	CONSERVADO	R$ 5.200,00
22	PGS4H39	PE	CHEVROLET/ ONIX 1.0MT LT	2013/2014	BRANCA	9BGKS48B0EG244517	CONSERVADO	R$ 6.000,00
23	PFW6C84	PE	CHEVROLET/ CLASSIC LS	2013/2013	PRETA	9BGSU19F0DC122025	CONSERVADO	R$ 5.200,00
24	PCW4116	PE	CHEVROLET/ ONIX 10MT JOYE	2017/2018	PRATA	9BGKL48U0JB104509	CONSERVADO	R$ 7.000,00
25	KLB3672	PE	HONDA/NXR125 BROS ES	2003/2003	BRANCA	9C2JD20203R001959	CONSERVADO	R$ 2.300,00
26	KLQ5908	PE	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	PRETA	9C2KC08108R284552	CONSERVADO	R$ 2.300,00
27	QLB6J85	PE	FIAT/PALIO FIRE	2016/2016	BRANCA	9BD17122ZG7595932	CONSERVADO	R$ 5.200,00
28	KME4D19	PE	RENAULT/ LOGAN AUT 1016V	2009/2010	PRETA	93YLSR6GHAJ317405	CONSERVADO	R$ 5.100,00
29	PCL4409	PE	RENAULT/ LOGAN EXPR 16 M	2016/2017	PRATA	93Y4SRD64HJ511335	CONSERVADO	R$ 8.000,00
30	KFL7035	PE	FIAT/UNO ELECTRONIC	1995/1995	VERMELHA	9BD146000S5478422	CONSERVADO	R$ 2.200,00
31	PGN3058	PE	YAMAHA/YS150 FAZER ED	2013/2014	PRETA	9C6KG0660E0000466	CONSERVADO	R$ 3.000,00
32	QQL9F59	PE	FORD/KA SE 1.0 SD C	2019/2019	BRANCA	9BFZH54L9K8330862	CONSERVADO	R$ 5.600,00
33	PFF8C21	PE	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0	2010/2011	CINZA	9BWAA05U6BT206413	CONSERVADO	R$ 6.000,00
34	KFT7E44	PE	SUZUKI/EN125 YES	2009/2009	PRATA	9CDNF41LJ9M312842	CONSERVADO	R$ 1.200,00
35	KLR4G30	PE	FORD/KA GL	2000/2001	AZUL	9BFBSZGDA1B722065	CONSERVADO	R$ 2.100,00
36	PDQ3332	PE	SHINERAY/XY 50 Q	2013/2014	PRETA	LXYXCBL04E0266088	CONSERVADO	R$ 600,00
37	KJO8423	PE	FORD/FIESTA FLEX	2009/2009	PRATA	9BFZF55AX98386225	CONSERVADO	R$ 4.200,00
38	KFL1271	PE	VOLKSWAGEN/ GOL CL	1990/1991	BRANCA	9BWZZZ30ZLT115088	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 100,00
39	KIQ8H81	PE	SUZUKI/EN125 YES	2008/2008	VERMELHA	9CDNF41LJ8M262348	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 400,00
40	KKR6074	PE	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	PRETA	9C2JC41109R521310	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 450,00
41	PES2H84	PE	YAMAHA/XTZ 125E	2011/2011	PRETA	9C6KE1250B0021394	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 500,00
42	KFO0726	PE	VOLKSWAGEN/ VOYAGE CL	1995/1995	VERDE	9BWZZZ30ZSP060806	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 100,00
43	KKX9602	PE	PEUGEOT/PART F 625K 16	2006/2007	BRANCA	8AE5BN6A97G505188	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 500,00
44	KMB7826	PE	PEUGEOT/206 SOLEIL	2002/2002	CINZA	8AD2A7LZ92W020125	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 440,00
45	CTC9248	MT	RENAULT/ SCENIC RT 1.6 16	2000/2000	CINZA	93YJA0025YJ127359	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 500,00
46	QYJ7B20	PE	TOYOTA/ COROLLA APREMIUMH	2020/2020	BRANCA	9BRBY3BE4L4006160	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 5.000,00

47	KHF0616	PE	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	CINZA	9C2JC30708R650822	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 360,00
48	KKL6951	PE	VOLKSWAGEN/ GOL SPECIAL	2002/2002	BRANCA	9BWCA05Y42T082783	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 900,00
50	KJP1A74	PE	HONDA/CIVIC LXS	2006/2007	PRATA	93HFA15307Z107521	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 3.500,00
51	KLW3354	PE	CITROËN/ XSARA GLX 16V	2000/2000	CINZA	VF7N0LFYYYJ005471	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 250,00
52	PGB7H75	PE	HONDA/NXR125 BROS ES	2013/2013	PRETA	9C2JD2320DR005607	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 300,00
53	SNL4I40	PE	HONDA/CG 160 FAN	2023/2023	PRATA	9C2KC2200PR108635	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 500,00
54	SOJ2C58	PE	HONDA/CB300F TWISTER CBS	2024/2025	VERMELHA	9C2NC6100SR000328	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 900,00
55	NLZ3897	PE	PEUGEOT/ 207PASSION XS A	2009/2010	PRETA	9362NN6AYAB018861	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 3.000,00
56	QYU0J41	PE	HONDA/POP 110I	2021/2021	PRETA	9C2JB0100MR031295	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 400,00
57	QZW2F48	AM	HYUNDAI/ HB20S 10M EVOLUT	2020/2021	PRETA	9BHCP41AAMP100001	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R$ 4.500,00

Recife/PE, 12 de dezembro de 2025.

MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO
Presidente da Comissão de Leilão

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

ERICO SOBRAL SOARES
Leiloeiro Público Oficial

Secretaria de Projetos Especiais

Secretária **MARÍLIA DANTAS DA SILVA**

E R R A T A

Na Portaria SEPE nº 44, de 01 de dezembro de 2025, publicada em 11/12/2025,

ONDE SE LÊ:
"II – Eronildo de Freitas Nogueira, matrícula 130.690-2, como responsável pela fiscalização do Contrato nº 2601.4012/2024 e Contrato nº 2601.4013/2025."

LEIA-SE:
"II – Eronildo de Freitas Nogueira, matrícula 130.690-2, como responsável pela fiscalização do Contrato nº 2601.4012/2024 e Contrato nº 2601.4013/2024."

Ficam mantidas as demais disposições da Portaria.

Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia

Secretário **RAFAEL CUNHA ALVES MOREIRA**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL LTDA N .3101.10/2022, CELEBRADO EM 03 DE JANEIRO DE 2023 .
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO
Base Legal: Lei nº 8.666/93
Ata de Registro de Preços nº 003/2022.
Processo de Licitação: 023/2021-CPLCC
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SECTI)E A SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL LTDA.
Objeto: A prorrogação da vigência e a manutenção dos serviços de Serviço de Suporte Técnico, Manutenção, e Atualização de Licenças (mensal), Serviço de Mapeamento e Automação de Processos e Integração com Sistema
Prazo: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (DOZE) MESES , sendo de 04 DE JANEIRO DE 2026 a 03 DE JANEIRO DE 2027.
Valor do Saldo Contratual: R$ 3.320.651,80 (Três milhões, trezentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária: 1701.19.573.2160.2022 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.40 – Fonte 500.

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

EXTRATO DE CONTRATO
Modalidade de Licitação: Chamamento Público n° 001/2025
Natureza/Objeto: implantação de solução inovadora
Objeto: CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) PARA DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO DE INOVAÇÃO, POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DE UM MÍNIMO PRODUTO VIÁVEL, EXPERIMENTAÇÃO E UMA POSSÍVEL ACELERAÇÃO EM UM PRODUTO DE INOVAÇÃO, PARA O DESAFIO 4 - SAÚDE - TECNOLOGIA ASSISTIVA, LANÇADO NO 3º CICLO DE INOVAÇÃO ABERTA DO EITA RECIFE, REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 001/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, PUBLICADO EM 13 DE MARÇO DE 2025, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 182 (MARCO LEGAL DAS STARTUPS), DA LEI MUNICIPAL Nº 18.974, DA LEI Nº 13.303/2016 E REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMPREL
Contratada: LUIZ E D DA SILVA ARAUJO INOVAÇÃO & SOLUÇÕES DIGITAIS
CNPJ: 63.080.128/0001- 22
Contratante: EMPREL – EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA.
Contrato n° 038/2025
Valor estimado: R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)
Recife, 11 de dezembro de 2025.
Vitor Pavesi – Diretor Presidente
Rafaella Moreira Rosas Wanderley – Assistente Jurídica.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n° 008/2024 com base no art. 28 da Lei n°. 13.303/2026 - Oportunidade de Negócios
Natureza/Objeto: Integração de solução Multi Cloud com Inteligência Artificial (IA) e suporte técnico.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da oportunidade de negócio identificada com a Defensoria do Estado do Pará, em conformidade com as especificações acordadas no Plano de Trabalho apresentado pelas partes e aprovado pela EMPREL previsto no ANEXO I, relativas à implantação da Solução "CONECTA MULTICLOUD", com fundamento no art. 28 da Lei n°. 13.303/2016, na Cláusula Terceira do Contrato Original e no Parecer AJU n° 102/2025.
Contrato AJU n° 030/2024.
Contratado: SAFETEC INFORMÁTICA LTDA
CNPJ n° 07.333.111/0001-69.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Termo Aditivo: 12º (décimo segundo).
Valor Total do Termo Aditivo: R$ 1.588.846,74 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos)
Recife, 11 de dezembro de 2025.
Vitor Pavesi - Diretor Presidente
Rafaella Xavier Ferreira – Técnica Jurídica

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n° 008/2024 com base no art. 28 da Lei n°. 13.303/2026 - Oportunidade de Negócios
Natureza/Objeto: Integração de solução Multi Cloud com Inteligência Artificial (IA) e suporte técnico.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da oportunidade de negócio identificada com a Câmara Municipal de Curitiba, em conformidade com as especificações acordadas no Plano de Trabalho apresentado pelas partes e aprovado pela EMPREL previsto no Anexo I, relativas à implantação da Solução "CONECTA MULTICLOUD", com fundamento no art. 28 da Lei n°. 13.303/2016, na Cláusula Terceira do Contrato Original e no Parecer AJU n° 110/2025.
Contrato AJU n° 030/2024.
Contratado: SAFETEC INFORMÁTICA LTDA
CNPJ n° 07.333.111/0001-69.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Termo Aditivo: 14º (décimo quarto).
Valor Total do Termo Aditivo: R$ 6.638.264,75 (seis milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
Recife, 10 de dezembro de 2025.
Vitor Pavesi - Diretor Presidente
Rafaella Xavier Ferreira – Técnica Jurídica

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo Licitatório nº 005/2020
Modalidade: Ata De Registro de Preços nº 013/2021
Natureza/Objeto: Serviço de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis da Frota de Veículos.
Objeto: O objeto do presente Instrumento é a prorrogação da vigência do Contrato AJU nº 028/2021, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 20 de dezembro de 2024 e final em 19 de dezembro de 2025, com fundamento no Art. 71, da Lei nº 13.303/2016, na Cláusula Quinta do Contrato e no Parecer AJU nº 105/2025.
Contrato AJU n° 028/2021.
Contratado: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
CNPJ n° 03.506.307/0001-57
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Termo Aditivo: 4º (quarto).
Valor Total do Contrato: R$ 93.060,80 (noventa e três mil, sessenta reais e oitenta centavos).
Recife, 10 de dezembro de 2025.
Vitor Pavesi - Diretor Presidente
Rafaella Xavier Ferreira – Técnica Jurídica

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n° 008/2024 com base no art. 28 da Lei n°. 13.303/2026 - Oportunidade de Negócios
Natureza/Objeto: Integração de solução Multi Cloud com Inteligência Artificial (IA) e suporte técnico.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da oportunidade de negócio identificada com a Câmara Municipal de Curitiba, em conformidade com as especificações acordadas no Plano de Trabalho apresentado pelas partes e aprovado pela EMPREL previsto no Anexo I, relativas à implantação da Solução "CONECTA MULTICLOUD", com fundamento no art. 28 da Lei n°. 13.303/2016, na Cláusula Terceira do Contrato Original e no Parecer AJU n° 113/2025.
Contrato AJU n° 030/2024.
Contratado: SAFETEC INFORMÁTICA LTDA
CNPJ n° 07.333.111/0001-69.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Termo Aditivo: 15º (décimo quinto).
Valor Total do Termo Aditivo: R$ 2.484.201,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil duzentos e um reais).
Recife, 10 de dezembro de 2025.
Vitor Pavesi - Diretor Presidente
Bárbara Coelho A. Falcão – Gerente jurídica

Procuradoria Geral do Município

Procurador **PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, CELEBRADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025 ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE (PROCON) E A EMPRESA AFCON - AFONSO FERREIRA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.
PARTES: MUNICÍPIO DO RECIFE (PROCON) E AFCON - AFONSO FFERREIRA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.
Objeto: Liquidação do valor devido pelo Município do Recife (PROCON) à empresa AFCON – Afonso Ferreira Consultoria Contábil Ltda., a título de indenização referente à prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade pública municipal, prestados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, no período de março a agosto de 2025, correspondente a seis parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Valor Total: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Dotação Orçamentária: nº 4301.1.14.122.2161.2723. Natureza 3.3.90.39 - Fonte 759.
Recursos Financeiros: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDEC

CONSELHO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO N.º : 0762001817
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0762001817
RECORRENTE: CSV EDUCACIONAL LTDA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A):ANDRÉA KARLA DE CARVALHO COSTA MENEZES
ACÓRDÃO nº: 229/2025.
Ementa: CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO. REVERSÃO DA IRREGULARIDADE, A POSTERIORI, COM A APROVAÇÃO DO PRJETO. PREVISÃO LEGAL DA REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA EM 50%. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao Recurso e manter a decisão de primeiro grau na íntegra.
C.R.A., Recife, 24 de outubro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira Relatora
Christiane Teixeira Gomes Santos - Conselheira

PROCESSO N.º : 0722184014
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0722184014
RECORRENTE: SILVINO PINTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A):ANDRÉA KARLA DE CARVALHO COSTA MENEZES
ACÓRDÃO nº: 230/2025.
Ementa: CONSTRUÇÃO REALIZADA SEM LICENÇA. IRREGULARIDADE PERSISTE ATÉ O MOMENTO. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao Recurso e manter a decisão de primeiro grau na íntegra.
C.R.A., Recife, 24 de outubro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira Relatora
Christiane Teixeira Gomes Santos - Conselheira

PROCESSO N.º : 0721044221
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0721044221
RECORRENTE: LAERTE AFONSO MAIA FILHO
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A):ANDRÉA KARLA DE CARVALHO COSTA MENEZES
ACÓRDÃO nº: 231/2025.
Ementa: MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR PELA CONSERVAÇÃO DO BEM. FALTA DE CITAÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVO LEGAL DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS ART. 6º, DA LEI Nº 18.336/17. VÍCIO INSANÁVEL. ART. 11, DA LEI Nº 18.336/17. RECURSO PROVIDO. NULIDADE DO AUTO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, dar provimento ao Recurso e reformando a decisão a quo para reconhecer a nulidade do auto de infração e com o devido arquivamento do processo.
C.R.A., Recife, 24 de outubro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira Relatora
Christiane Teixeira Gomes Santos - Conselheira

PROCESSO N.º : 0707818219
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0707818219
RECORRENTE: AMANDA RODRIGUES DE CARVALHO
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A):ANDRÉA KARLA DE CARVALHO COSTA MENEZES
ACÓRDÃO nº: 232/2025.
Ementa: CONSTRUÇÃO SEM LICENÇA. NÃO OBSERVAÇÃO DOS AFASTAMENTOS LEGAIS. HIPOSSUFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PREVÍSTOS ART. 6º, DA LEI Nº 18.336/17. VÍCIO INSANÁVEL. ART. 11 DA LEI 18.336/17. RECURSO PROVIDO. NULIDADE DO AUTO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, dar provimento ao Recurso, reconhecendo a nulidade do auto de infração, com o devido arquivamento do processo.
C.R.A., Recife, 24 de outubro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira Relatora
Christiane Teixeira Gomes Santos - Conselheira

PROCESSO N.º : 0704953224
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0704953224
RECORRENTE: DAYANE FERREIRA DO NASCIMENTO
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A):ANDRÉA KARLA DE CARVALHO COSTA MENEZES
ACÓRDÃO nº: 233/2025.
Ementa: CONSTRUÇÃO SEM LICENÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA DA RECORRENTE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PREVISTOS ART. 6º, DA LEI Nº 18.3396/17. VÍCIO INSANÁVEL. ART. 11 DA LEI Nº 18.336/17. RECURSO PROVIDO. NULIDADE DO AUTO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, dar provimento ao Recurso, reconhecendo a nulidade do auto de infração, com o devido arquivamento do processo.
C.R.A., Recife, 24 de outubro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira Relatora
Christiane Teixeira Gomes Santos - Conselheira

PROCESSO N.º : 0707732022
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0707732022
RECORRENTE: PAULO VITORIANO JÚNIOR
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES SANTOS
ACÓRDÃO nº: 234/2025.
Ementa: LAVA-JATO EM LOGRADOURO PÚBLICO. REMOÇÃO DO MATERIAL PELO AUTUADO. A PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGOU PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao Recurso e manter a decisão a quo.
C.R.A., Recife, 28 de outubro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes Santos - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0711940720
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0711940720
RECORRENTE: ELENITA DANIANA DOS SANTOS
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES SANTOS
ACÓRDÃO nº: 235/2025.
Ementa: MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. A PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGOU PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao Recurso e manter a decisão a quo.
C.R.A., Recife, 28 de outubro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes Santos - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0703204425
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0703204425
RECORRENTE: M.Y PARTICIPAÇÕES GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES SANTOS
ACÓRDÃO nº: 236/2025.
Ementa: REVERSÃO DA IRREGULARIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. REFORMA DA DECISÃO A QUO PARA CONVERTER A PENALIDADE MULTA EM ADVERTÊNCIA ESCRITA, NOS MOLDES DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, dar provimento parcialmente ao Recurso e reformar a decisão a quo para converter a penalidade multa em Advertência Escrita.
C.R.A., Recife, 28 de outubro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes Santos - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0720051720
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0720051720
RECORRENTE: VJ FARMA LTDA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES SANTOS
ACÓRDÃO nº: 237/2025.
Ementa: CONSTRUÇÃO. NÃO OBTENÇÃO DA LICENÇA. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUO E DA MULTA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao Recurso e manter a decisão de primeiro grau na íntegra.
C.R.A., Recife, 28 de outubro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes Santos - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0721600420
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0721600420
RECORRENTE: SÉRGIO RICARDO DE BRITO
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES SANTOS
ACÓRDÃO nº: 238/2025.
Ementa: CONSTRUÇÃO IRREGULAR. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. CONVERSÃO DA PENA DE MULTA EM ADVERTÊNCIA ESCRITA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, modificar a decisão de primeiro grau para converter a pena de multa em advertência escrita.
C.R.A., Recife, 29 de outubro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes Santos - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0729609020
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0729609020
RECORRENTE: CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM CAXANGÁ
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES SANTOS
ACÓRDÃO nº: 239/2025.
Ementa: MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. REVERSÃO DA IRREGULARIDADE NOS TERMOS DO ART. 40, I E II, § 1º, I, LEI 18.336/2017. COM BASE EM ATUAL ENTENDIMENTO DO TJPE, EM HAVENDO O RECONHECMENTO DA DEFESA CIVIL DA RECUPERAÇÃO DO IMÓVEL E EM NÃO HAVENDO DANOS A TERCEIROS, O AUTUADO NÃO DEVE SER PENALIZADO COM VALORES EXORBITANTES. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. REFORMA DA DECISÃO A QUO PARA CONVERTER A PENALIDADE MULTA EM ADVERTÊNCIA ESCRITA, NOS MOLDES DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, dar provimento parcialmente ao Recurso e reformar a decisão a quo para converter a penalidade multa em Advertência Escrita.
C.R.A., Recife, 29 de outubro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes Santos - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0701963724
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0701963724
RECORRENTE: MANOEL SOARES SENA
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES SANTOS
ACÓRDÃO nº: 240/2025.
Ementa: CONSTRUÇÃO IRREGULAR COLOCAÇÃO DE CALHA CAUSANDO INFILTRAÇÃO PARA O IMÓVEL VIZINHO. NÃO OBTENÇÃO DA LICENÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO (A) RECORRENTE. REVERSÃO DA IRREGULARIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. CONVERSÃO DA PENA DE MULTA EM ADVERTÊNCIA ESCRITA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acolher parcialmente o Recurso para modificar a decisão de primeiro grau para converter a pena de multa em Advertência Escrita.
C.R.A., Recife, 29 de outubro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes Santos - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0723379320
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0723379320
RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO DA SILVA FARIA / ZRP AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
RECORRIDO: REGIONAL SUL
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES SANTOS
ACÓRDÃO nº: 241/2025.
Ementa: MÁ CONSERVAÇÃO D IMÓVEL. REVERSÃO DA IRREGULARIDADE. A PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA REDUZIU O VALOR DA MULTA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 40, I E II, § 1º, I, LEI 18.336/2017. COM BASE EM ATUAL ENTENDIMENTO DO TJPE, EM HAVENDO O RECONHECIMENTO DA DEFESA CIVIL DA RECUPERAÇÃO DO IMÓVEL E EM NÃO HAVENDO DANOS A TERCEIROS, O AUTUADO NÃO DEVE SER PENALIZADO COM VALORES EXORBITANTES. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. REFORMA DA DECISÃO A QUO PARA CONVERTER A PENALIDADE MULTA EM ADVERTÊNCIA ESCRITA. NOS MOLDES DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, dar provimento parcialmente ao Recurso e reformar a decisão a quo para converter a penalidade multa em advertência escrita.
C.R.A., Recife, 29 de outubro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes Santos - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0718840419
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0718840419
RECORRENTE: ORLINDA DALMEIRA MARQUES RODRIGUES
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES SANTOS
ACÓRDÃO nº: 242/2025.
Ementa: MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. REVERSÃO DA IRREGULARIDADE NOS TERMOS DO ART. 40, I E II, § 1º, I, DA LEI 18.336/2017. COM BASE EM ATUAL ENTENDIMENTO DO TJPE, EM HAVENDO O RECONHECIMENTO DA DEFESA CIVIL DA RECUPERAÇÃO DO IMÓVEL E EM NÃO HAVENDO DANOS A TERCEIROS, O AUTUADO NÃO DEVE SER PENALIZADO COM VALORES EXORBITANTES. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. REFORMA DA DECISÃO A QUO PARA CONVERTER A PENALIDADE MULTA EM ADVERTÊNCIA ESCRITA, NOS MOLDES DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, dar provimento parcialmente ao Recurso e reformar a decisão a quo para converter a penalidade multa em advertência escrita.
C.R.A., Recife, 30 de outubro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes Santos - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0724422020
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0724422020
RECORRENTE: LEVIR ALVES DA SILVA / ELETRÔNICA 48 CI SAT
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES SANTOS
ACÓRDÃO nº: 243/2025.
Ementa: ESTABELECIMENTO AUTUADO POR FUNCIONAR SEM ALVARÁ. OBTENÇÃO DE ALVARÁ. ATIVIDADE CONSIDERADA DE BAIXO RISCO. CONVERSÃO DA MULTA EM ADVERTÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acolher o Recurso para, reformando a decisão a quo, para converter a multa em advertência escrita, nos termos do art. 31, da Lei 18.336/17.
C.R.A., Recife, 30 de outubro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes Santos - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0730629822
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0730629822
RECORRENTE: ÓTICA ESPAÇO VISÃO LTDA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES SANTOS
ACÓRDÃO nº: 244/2025.
Ementa: ESTABELECIMENTO AUTUADO POR FUNCIONAR SEM ALVARÁ. OBTENÇÃO DE ALVARÁ. ATIVIDADE CONSIDERADA DE BAIXO RISCO. CONVERSÃO DA MULTA EM ADVERTÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acolher o Recurso para, reformando a decisão a quo, para converter a multa em advertência escrita, nos termos do art. 31, da Lei 18.336/17.
C.R.A., Recife, 30 de outubro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes Santos - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0722668120
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0722668120
RECORRENTE: ELLEN JENNIFFER DE CASTRO SILVA
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A): CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES SANTOS
ACÓRDÃO nº: 245/2025.
Ementa: ABERTURA DE VÃOS. RECURSO PROVIDO. CONVERSÃO DA PENA DE MULTA EM ADVERTÊNCIA ESCRITA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, não acolher o Recurso, porém modificar a decisão de primeiro grau para converter a pena de multa em advertência escrita.
C.R.A., Recife, 30 de outubro de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes Santos - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C C Menezes - Conselheira

Gabinete de Gestão do PROMORAR

Chefe do Gabinete **JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA**

PORTARIA PROMORAR Nº 17, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2025.
O GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR, nos termos de suas atribuições legais, na forma do Art. 19, da Lei Municipal nº 18.967, de 26 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 48/2025 - PROMORAR/SEPR/CIRPH de 30/10/2025 e dos demais documentos constantes no Processo SEI nº 35.001122/2025-82;

R E S O L V E:
Art.1º Conceder, em favor do Beneficiário Locatário descrito em Anexo Único a esta Portaria, o subsídio de locação na modalidade Tô em Casa II, mediante designação de imóvel cujo Locador também está identificado no referido Anexo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 17 PROMORAR DE 13 DE DEZEMBRO DE 2025

Ordem	Beneficiário Locatário	CPF	Locador	CPF
1	Alexsandra Santana Costa	xxx.747.254-xx	Geovani José Gonçalves	xxx.636.444-xx
	Angelina Maria dos Santos	xxx.234.474-xx	Aparecida Maria da Silva	xxx.888.894-xx
	Priscila Duarte Leão	xxx.583.794-xx	Karine Lira de Albuquerque	xxx.241.664-xx

Recife, 13 de dezembro de 2025.

JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA
Chefe do Gabinete do ProMorar

PORTARIA PROMORAR Nº 18, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
O GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR, nos termos de suas atribuições legais, na forma do Art. 19, da Lei Municipal nº 18.967, de 26 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º I e II e no art. 7º, da Lei nº 18.936/2022, que disciplina o Benefício de Auxílio-Moradia no âmbito do Município do Recife.

CONSIDERANDO que a Comunidade do Bem e a Vila Brasil, encontram-se em processo de urbanização, que incluirá a construção de unidades habitacionais, parque linear, creche e implantação da rede coletora de esgoto, entre outros equipamentos públicos.

CONSIDERANDO que os Decretos Municipais nº 36.679, 36.680, 39.165, 39.166 e 39.167 reconhecem a Comunidade do Bem como área de Interesse Público para Desapropriação de benfeitorias.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 39.268 reconhece a Comunidade Vila Brasil como área de Interesse Público para Desapropriação de benfeitorias.

CONSIDERANDO a necessidade remoção de imóveis na área denominada Comunidade do Bem e Vila Brasil para continuidade das obras de urbanização, conforme apontado pela Comissão de Obras do GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR – GGP e haja vista o início das obras previstas para o primeiro semestre de 2025.

R E S O L V E :
Art. 1º Autorizar a inclusão no rol de beneficiários de auxílio moradia, os representantes dos 13 núcleos familiares indicados no anexo único desta portaria, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA N° 18 PROMORAR DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

ORDEM	BENEFICIÁRIO(A)	CPF
1	Andréa Gomes da Silva	104.XXX.XXX-58
2	Gutemberg Felipe da Silva	620.XXX.XXX-87
3	Luiz Fernando Gomes da Silva	703.XXX.XXX-75
4	Eduardo Severino de Santana	687.XXX.XXX-87
5	Fabio Balbino da Silva	766.XXX.XXX-72
6	Emerson Araújo de Lemos	108.XXX.XXX-79
7	Athylio Artur da Silva	710.XXX.XXX-96
8	Marcos Paulo Pereira da Silva	021.XXX.XXX-53
9	Priscila Barbosa Sobral	081.XXX.XXX-36
10	Daniella da Silva Pereira	093.XXX.XXX-71
11	Elisangela Santos de Lima	080.XXX.XXX-96
12	Anderson Bias do Nascimento	083.XXX.XXX-12
13	Juliane Maria de Oliveira	704.XXX.XXX-90

Recife, 12 de dezembro de 2025.

JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA
Chefe do Gabinete do ProMorar

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO N° 0301.4014/2024, FIRMADO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.
Modalidade: Licitação Pública Nacional n° 004.2024 - CELIRC
Processo de Licitatório: 008/2024
Fundamento Legal: Contrato de Empréstimo nº 5732/OC - BR celebrado entre o MUNICÍPIO DO RECIFE do Empréstimo e o BID; bem como a GN nº 234915.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR e a Empresa CONSTRUTORA MASTER LTDA.
Objeto: Constitui objeto deste Quinto Aditivo ao Contrato já identificado neste instrumento, o acréscimo de serviços extras no percentual de 11,10% correspondente ao valor de R$ 386.419,09 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e nove centavos). Dotação Orçamentária: Nº 0301.1.15.451.1325.1028 – Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Fonte: 754. Nota de Reserva nº: 2025NR000119 – Fontes dos Recurso: Recursos de operações de créditos.

Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 001 - SEPLAG
DEMANDANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO LEILÃO
Processo Licitatório nº 032/2025 – Leilão Público nº 004/2025. A presente Licitação tem por objeto o leilão de Bens Móveis Inservíveis ou de recuperação antieconômica para o uso pela Prefeitura da Cidade do Recife. Nas publicações das edições do dia 11/12/2025, no Diário Oficial do Município e Jornal Folha de Pernambuco, Onde se lê: "Data da sessão e Local da realização: 12/01/2026 às 10h, no sítio eletrônico www.rjleiloes.com.br." Leia-se: "Data da sessão e Local da realização: 12/01/2026 às 10h, no sítio eletrônico www.vipleiloes.com.br". Recife, 12/12/2025. **Ramon Virgílio dos Santos Barros,** Agente de Contratação - SEPLAG.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 005
DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESULTADO PARCIAL DA LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 - GC 005 - SEPLAG –ID 80759 - SEI 32.016897-2025-82 Nat.: Material Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de enxoval infantil (calcinha infantil, cueca infantil, toalha com capuz, lençol e lençol com elástico) em 08 (oito) lotes totalizando 24 (vinte e quatro) itens, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino. Declarada vencedora a empresa NOVO MIX COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 20.662.255-0001-27 nos lotes 01, 02, 05 e 06 com o valor total de R$ 276.914,00 (duzentos e setenta e seis mil e novecentos e quatorze reais). Recife, 12 de dezembro de 2025. **Genivaldo Cristovão de Souza** Pregoeiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 001 - SEPLAG
DEMANDANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE DA LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 031/2025 – Pregão Eletrônico nº 028/2025. ID Nº 85759. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições para 2 (dois) Restaurantes Populares, localizados na RPA1 nos bairros de Santo Amaro e São José, equipamentos essenciais no âmbito da cidade do Recife para garantia do direito constitucional de acesso à alimentação. Comunicamos o adiamento, SINE DIE, da Sessão Pública do referido Pregão, marcada para o dia 29/12/2023, às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA), a pedido da Secretaria Demandante para ajustes no Termo de Referência. Posteriormente será divulgada nova data da referida sessão. Recife, 12/12/2025. **Ramon Virgílio dos Santos Barros,** Pregoeiro - SEPLAG.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES - GGLIC
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 002 - SEPLAG

RESULTADO FINAL COMPLEMENTAR
Processo Licitatório nº 013/2025 – Pregão Eletrônico nº 013/2025 – ID Nº 62758 – SEI n° 33.079619/2024-45. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Materiais Médico-Hospitalares – 12 (doze) lotes e 12 (doze) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Foi declarada vencedora a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, CNPJ Nº 10.779.833/0001-56, para o lote 12, com o valor total de R$ 76.680,00. Recife, 12 de dezembro de 2025. **Adson César de Santana -** Agente de Contratação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES - GGLIC
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 002 - SEPLAG

RESULTADO FINAL
Processo Licitatório nº 038/2025 – Pregão Eletrônico nº 038/2025 – ID 83704 – SEI n° 33.057849/2025-34. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Medicamentos – 19 (dezenove) lotes e 19 (dezenove) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Foram declaradas vencedoras as empresas: DROGAFONTE LTDA, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, para os lotes 02, 09, 12, 15 e 17 com os valores totais de R$ 9.279,00, R$ 127,00, R$ 14.779,20, R$ 28.428,30 e R$ 28.900,00, respectivamente; EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 12.882.932/0001-94, para os lotes 03 e 13 com os valores totais de R$ 105.820,00 e R$ 133.500,00, respectivamente; CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ Nº 44.734.671/0022-86, para os lotes 04, 05 e 19 com os valores totais de R$ 1.668,00, R$ 2.748,00 e R$ 6.384,00, respectivamente; PHARMAPLUS LTDA, CNPJ Nº 03.817.043/0001-52, para o lote 07, com o valor total de R$ 1.292,00 e W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 37.844.754/0001-38, para o lote 08, com o valor total de R$ 449.500,00. Restaram DESERTOS os lotes 01, 11 e 14 e restaram FRACASSADOS os lotes 06, 10, 16 e 18. Recife, 12 de dezembro de 2025. **Adson César Ribeiro de Santana -** Agente de Contratação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO GC-010
DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 - GC-SEPLAG-010 - ID Nº 86307 – SEI: 33.058229/2025-12. OBJETO: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais para uso zootécnico e veterinário, materiais esportivos, equipamentos de proteção individual e materiais para sinalização e prevenção de acidentes, destinados às atividades de equoterapia, em 09 (nove) lotes, 51 (cinquenta e um) itens, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R$ 167.655,64. Data e local da Sessão de Abertura: 05/01/2026 às 09:00h e a disputa no mesmo dia às 11:00 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA - no site eletrônico do Licitar Digital - www.licitardigital.com.br – Acesso identificado. Edital pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitardigital.com.br. Outras informações pelo endereço eletrônico: gcseplag010@recife.pe.gov.br. Recife, 12/12/2025. **Vanessa Eufrasio Bezerra -** Pregoeira.

SECRETARIA PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO-SEPLAG-004

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025 ID Nº 86389 - GC-SEPLAG-004 – Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de resma de papel sustentável A4 e A3, em 04 (quatro) lotes, visando atender as necessidades dos órgãos e das entidades da Prefeitura do Recife. Valor estimado da licitação: R$ 2.084.604,45 (dois milhões, oitenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Data e local de sessão de abertura: 06/01/2026, às 09:00H e a disputa no mesmo dia às 09:30H (Horário de Brasília), no sitio eletrônico Licitar Digital – www.licitardigital.com.br – Acesso identificado. Edital, anexo e outras informações pelo sítio eletrônico www.recife.pe.gov.br e www.licitardigital.com.br ou pelo e-mail gc004recife@gmail.com – Recife, 12 de dezembro de 2025. **Daniele Estevão,** Agente de Contratação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 007
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

RESULTADO FINAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 – GC 007 - SEPLAG - ID Nº 81413 . OBJETO: Registro de Preços, pelo período 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de coleta em 11 (onze) lotes, totalizando 36 (trinta e seis) itens, visando atendimento do Setor de Coleta e Triagem do Laboratório Municipal do Recife - LMSP. Empresas habilitadas e declaradas vencedoras (licitante /lote adjudicado): MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA - CNPJ Nº 10.779.833/0001-56 , para o Lote 01 R$ 959.649,93 (Novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais, e noventa e três centavos) para o LOTE 02 R$ 191.452,50 (Cento e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, e cinquenta centavos) e para o LOTE 05 R$ 319.883,31 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos); GC LAB DIAGNOSTICOS - CNPJ Nº 20.352.354/0001-02, para o LOTE 03 R$ 300.180,00 (Trezentos mil, cento e oitenta reais); REVANIL COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - CNPJ Nº 24.338.436/0001-53, para o LOTE 04 66.045,00 (Sessenta e seis mil, quarenta e cinco reais), para o LOTE 06 R$ 75.285,00 (Setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais), para o LOTE 07 R$ 124.497,00 (Cento e vinte quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais), para o LOTE 08 R$ 22.015,00 (Vinte dois mil, e quinze reais), para o LOTE 09 R$ 11.540,00 (Onze mil, quinhentos e quarenta reais) e para o LOTE 10 R$ 26.160,00 (Vinte e seis mil, cento e sessenta reais); SAFETY E HEALTH SERVICOS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 36.977.902/0001-20, para o LOTE 11 R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais). Recife, 12 de dezembro de 2025. **Roberta Maiara Magalhães de Andrade Lima –** Agente de Contratação GC 007.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025 – GC - URB - 002 - ID LICITAR DIGITAL: 84811
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo Complementar ao Sistema Viário Monteiro da Ponte Engenheiro Jaime Gusmão, no Município de Recife/PE. Valor máximo aceitável: R$ 400.655,05 (quatrocentos mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos). Comunicamos que a sessão de abertura das propostas do processo em referência, será realizada no dia 11/02/2026 às 10:00 horas e a sessão de disputa será no dia 11/02/2026 às 14:30 horas - HORÁRIOS DE BRASÍLIA, no endereço eletrônico: https://licitar.digital/ - acesso Identificado. O Edital e outras informações estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/app/ConsAvisosPesquisar.php e www.licitardigital.com.br. Mais informações pelos telefones: (81) 33555081 ou (81) 33555079 ou pelo e-mail: cplurb@recife.pe.gov.br. Recife, 13 de dezembro de 2025. Ana Paula Rodrigues Silva – Agente de Contratação e Pregoeira da GC - URB - 002.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025 – GC - URB - 001 - ID LICITAR DIGITAL: 85827
OBJETO: Contratacao de Empresa de Engenharia para execucao das obras de conservação e restauração da Igreja de Sao José do Ribamar – Patrimonio Historico da Cidade do Recife/PE. Valor máximo aceitável: R$ 6.193.765,63 (seis milhões, cento e noventa e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Comunicamos que a sessão de abertura das propostas do processo em referência, será realizada no dia 09/02/2026 às 10:00 horas e a sessão de disputa será no dia 09/02/2026 às 14:30 horas - HORÁRIOS DE BRASÍLIA, no endereço eletrônico: https://licitar.digital/ - acesso Identificado. O Edital e outras informações estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/app/ConsAvisosPesquisar.php e www.licitardigital.com.br. Mais informações pelos telefones: (81) 33555081 ou (81) 33555079 ou pelo e-mail: cplurb@recife.pe.gov.br. Recife, 13 de dezembro de 2025. **Gláucio Mendonça Brasileiro –** Agente de Contratação e Pregoeiro da GC – URB - 001.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025 – GC-001/EMLURB – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 018/2025. SEI: 15.009937/2025-48. ID: 86498. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE FECHAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ÁREAS PÚBLICAS COM TAPUMES DE MADEIRA, DURANTE O PERÍODO DO CARNAVAL 2026, E A POSTERIOR RETIRADA DAS ESTRUTURAS APÓS ENCERRAMENTO DAS FESTIVIDADES. DISTRIBUIDOS EM 03(TRÊS) LOTES DISTINTOS. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/01/2026 às 09h00min e DISPUTA: 06/01/2026 às 10h00min. O valor global máximo admitido para esta licitação é de: R$ 1.598.395,84 (UM MILHÃO QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: http//www.recife.pe.gov.br/portalcompras/ e www.licitardigital.com.br. Recife, 13 de dezembro de 2025. **Hélder Aprígio da Silva –** Agente de Contratação.

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2025 – COMISSÃO: PREGÃO – MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025 - OBJETO NAT.: COMPRA - Licitação BB 1084896 - Registro de preços para contratação de empresa especializada para a aquisição de bicicletas elétricas, com suas respectivas baterias, carregadores e assessórios, com potência superior a 350W, dotadas de pedal assistido, bateria de íons de lítio e demais acessórios obrigatórios e recomendados para circulação em vias públicas, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Anexo II - Termo de referência do Edital. Comunicamos à realização da abertura da sessão do processo para o dia 23 de dezembro de 2025, às 11:00h e a disputa do Pregão para o dia 23 de dezembro de 2025, às 15:00h – HORÁRIO DE BRASÍLIA – no site eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital e outras informações pelo site www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou pelo fone (81) 3355-7015. Recife, 12/12/2025. **Fernando Antônio Pereira Ramos –** Pregoeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RESULTADO FINAL
Torno público, nos termos da legislação de regência, após análise, o Resultado Final do Processo Administrativo Nº 4414/2024 – Pregão Eletrônico Nº 011/2024 – ID Nº 83600 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de publicação de notas oficiais e de esclarecimento, avisos de licitação, homenagens e notas de falecimento, bem como quaisquer outros atos da Câmara Municipal do Recife que se façam necessários, em jornal (is) de grande circulação, pelo período de 12 (doze) meses: DSA - CONSULTORIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 35.616.978/0001-67, no valor global de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). Recife (PE), 12 de dezembro de 2025. **Lúcia de Fátima da Granja dos Santos –** Pregoeira da Câmara Municipal do Recife.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Acolho os fundamentos expendidos pela Comissão de Licitação, constantes na Ata de Julgamento referente, após análise, no Processo Administrativo Nº 4414/2024 – Pregão Eletrônico Nº 011/2024 – ID Nº 83600, para Adjudicar e Homologar o Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de publicação de notas oficiais e de esclarecimento, avisos de licitação, homenagens e notas de falecimento, bem como quaisquer outros atos da Câmara Municipal do Recife que se façam necessários, em jornal (is) de grande circulação, pelo período de 12 (doze) meses, em favor da empresa DSA - CONSULTORIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 35.616.978/0001-67, no valor global de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). Recife (PE), 12 de dezembro de 2025. Recife (PE), 12 de dezembro de 2025. Ver. **Rafael Acioli Medeiros –** Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação oriunda do Parecer Nº 024/2025 – AC – Processo Administrativo Nº 4415/2025, para a contratação direta da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA CRIANÇA CIDADÃ – AOCC, CNPJ Nº 05.994.449/0001-36, no valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando a realização de 01 (uma) apresentação da Orquestra de Cordas, durante a Cantata Natalina, que será promovida pela Câmara Municipal do Recife, no dia 16 de dezembro, às 18:00h, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21 e alterações. Recife (PE), 12 de dezembro de 2025. Ver. **Rafael Acioli Medeiros –** Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

RESOLUÇÃO Nº 509/2025
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução nº 2.489/2008, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 4411/2025, do Vereador Chico Kiko,

R E S O L V E :
Art. 1º Exonerar **Raissa Batista Araújo da Silva, matrícula nº 107.139-4,** do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador Legislativo, símbolo PLC-GV, código 5.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Chico Kiko.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 12 de dezembro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 12 de dezembro de 2025.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 510/2025
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e na Resolução nº 2.501/2009, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 4411/2025, do Vereador Chico Kiko,

R E S O L V E :
Art. 1º Cancelar Gratificação de Representação da servidora abaixo relacionada, da Estrutura de Gabinete do Vereador Chico Kiko, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)
107.139-4	Raissa Batista Araújo da Silva	95,10

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 12 de dezembro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 12 de dezembro de 2025.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 503/2025
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e na Resolução nº 2.501/2009, além do contido no art. nº 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 4268/2025, do Vereador Gilson Machado Filho,

R E S O L V E :
Art. 1º Atribuir Gratificação de Representação ao servidor abaixo relacionado, da Estrutura de Gabinete do Vereador Gilson Machado Filho, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	ATRIBUIR (%)
107.288-9	João Eurico da Silva Neto	5,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 12 de dezembro de 2025.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro-Secretário

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº17/2025 DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, PERSONALIZAÇÃO DE LAYOUT, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM ATUALIZAÇÕES AUTOMÁTICAS, HOSPEDAGEM DOS SISTEMAS, MANUTENÇÕES EVOLUTIVAS SOB DEMANDA E FORNECIMENTO DOS CÓDIGOS - FONTE DO SISTEMA.
CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa PHDM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
OBJETO: Locação de software para a gestão dos gabinetes vereadores, incluindo a implantação, personalização de layout, treinamento de pessoal, manutenção preventiva e corretiva com atualizações automáticas, hospedagem dos sistemas, manutenção evolutivas sob demanda e fornecimento dos códigos-fonte do sistema.
PRAZO: O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, tendo como termo inicial 18/11/2025 e final 17/11/2030.
PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA Pelo período da vigência contratual de 60(sessenta) meses, o valor global é de até R$ 4.065.414,80(quatro milhões sessenta e cinco mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos) pela execução dos serviços, objeto do contrato. Deste valor foi excluído os valores correspondentes ao Serviço de Implantação do Sistema, do Serviço de Personalização de Layout e pelo Treinamento dos Usuários, a serem pagos nos 12(doze) primeiros meses.
Pagará também o valor global de até R$ 859.344,96 (oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), da seguinte forma:
Sendo: R$ 74.185,00(setenta e quatro mil cento e oitenta e cinco reais), em parcela única, referente ao Serviço de Implantação do Sistema, do Serviço de Personalização de Layout e pelo Treinamento dos Usuários (incluindo monitoramento e relatórios).
E de até R$785.159,96(setecentos e oitenta e cinco mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) referente a Locação do Software, Manutenções Preventiva, Corretiva e Evolutiva do Sistema, Infraestrutura para Hospedagem e Aquisição dos Códigos-Fontes do Sistema, que será pago mensalmente no valor de até R$65.429,99(sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), pelo período de 12(doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1.01.031.4101.2001-3.3.90.40
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO
O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife designa como FISCAL TITULAR da contratação decorrente do Processo nº 2145/2025/CMR (CONTRATO Nº17/2025), firmado com a empresa PHDM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº º 15.192.058/0001-51, o servidor Sr. **RICARDO WILLIAMS PAIXÃO FERRAZ, Matrícula nº 101605-9,** e como FISCAL SUBSTITUTO o servidor **JEFERSON CARLOS ELIAS JÚNIOR, Matrícula nº 103.488-0,** cujas atribuições consistem em: 1) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado; 2) informar a Administração acerca de eventuais vícios e irregularidades verificados, propondo soluções e sanções que entender cabíveis para sanar as faltas e defeitos observados; 3) atestar a execução do objeto contratado constante das respectivas notas fiscais; e 4) assinar as notas de empenho correspondentes (nos termos da Resolução nº 630, de 30 de novembro 2021).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2024 DE FORNECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO INTERFOLHADO. CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa SAMCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO- LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais um período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial dia 18/12/2025 e final 17/12/2026.
PREÇO: a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 13.836,00 (treze mil, oitocentos e trinta e seis reais), para o período de 12 meses. Sendo o preço de cada caixa no valor de R$ 115,30 (cento e quinze reais e trinta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01. 01. 122. 4102. 2002- 3.3.90.30
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2024 DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO E CONTROLE AUTOMÁTICO DE CERTIDÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, GESTÃO DE PAGAMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS, COM SEÇÃO DE USO, CUSTOMIZAÇÃO DE FUNCIONALIDADES, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO.
CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa PANORAMA TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 04/12/2025 e final 03/12/2026, para continuidade à cessão de uso do software (sistema), manutenção do sistema, incluindo hospedagem, manutenção e suporte técnico.
PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela cessão de uso do software (sistema), manutenção do sistema, incluindo hospedagem, manutenção e suporte técnico, constante no Caput e Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Contrato n° 21/2024, o valor mensal de R$ 4.615,00(quatro mil seiscentos e quinze reais) e o valor global de R$55.380,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.122.4102.2002-3.3.90.40
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

ATA DA 05ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE - BIÊNIO 2025/2026.
No dia 03 de novembro de 2025, às 09h15, teve início a 05ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, sob a presidência do vereador Carlos Muniz, com a presença dos Vereadores Felipe Alecrim, Chico Kiko, Zé Neto e Tadeu Calheiros. Verificado o quórum mínimo e o atendimento das formalidades legais e regimentais, foi declarada aberta a reunião, procedendo-se a leitura da ata da 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da 19ª Legislatura da Câmara Municipal do Recife Biênio 2025/2026, realizada em 28 de outubro de 2025, que foi aprovada por todos presentes. Em seguida, invocando um "pela ordem", o Vereador Chico Kiko pediu para ler um parecer de sua lavra acerca do Processo nº 3746/2025, que havia sido objeto de um pedido de vistas pelo citado parlamentar, o que foi autorizado pelo Presidente da Comissão. Como referido opinativo concluiu pela impossibilidade de atendimento ao pedido formulado, o Presidente da Comissão, visando resguardar direitos e evitar possíveis danos, sugeriu encaminhá-lo, juntamente com o processo administrativo nº 3746/2025, para a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal do Recife para emissão de parecer jurídico conclusivo sobre a viabilidade jurídica do pedido, o que, após discussão, foi colocado em votação, tendo a Comissão acatado, por maioria dos presentes, o encaminhamento sugerido, com o registro do voto contrário do Vereador Felipe Alecrim. Em prosseguimento, nada mais havendo a tratar, o Presidente anunciou o encerramento da reunião. Por fim, conforme os termos regimentais, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Sala das Comissões, CMR, 03 de novembro de 2025. COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR. CARLOS MUNIZ Presidente. TADEU CALHEIROS Vice-Presidente. ZÉ NETO Membro Efetivo. CHICO KIKO . Membro Efetivo. FELIPE ALECRIM Membro Efetivo. ANA LÚCIA Membro Suplente. NATÁLIA DE MENUDO Membro Suplente. GILBERTO ALVES Membro Suplente.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 471/2025
Institui a "Política Municipal Alerta Clima na Escola". CAPÍTULO I DA POLÍTICA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a "Política Municipal Alerta Clima na Escola" na Rede Pública Municipal de Ensino do Recife.

Art. 2º A "Política Municipal Alerta Clima na Escola" terá os seguintes objetivos: I - fomentar o engajamento da Comunidade Escolar na identificação de vulnerabilidades climáticas locais; II - promover a Educação Climática e a cultura da prevenção de riscos e desastres; III - gerar dados qualificados e territorializados para subsidiar o planejamento de Políticas Públicas de resiliência e adaptação climática; e IV - fortalecer o controle social e a transparência sobre as ações de adaptação climática do Município. CAPÍTULO II DO PROGRAMA E DA PARTICIPAÇÃO ESCOLAR

Art. 3º A participação das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino na "Política Municipal Alerta Clima na Escola" se dará por meio de adesão voluntária.

Art. 4º A participação na "Política Municipal Alerta Clima na Escola" se efetivará pela elaboração anual do 'Diagnóstico Participativo de Vulnerabilidades e Soluções (DPVS)" por cada Unidade Escolar aderente. § 1º O DPVS, construído de forma colaborativa com a Comunidade Escolar, deverá: I - mapear os riscos e as vulnerabilidades climáticas percebidos no território; e II - propor soluções, intervenções e ações para aumentar a resiliência climática local. § 2º Caberá ao Poder Executivo disponibilizar o suporte técnico e metodológico necessário à elaboração dos DPVS pelas Escolas participantes. CAPÍTULO III DO MAPA COLABORATIVO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 5º Fica o Poder Executivo responsável por criar e gerir o "Mapa Colaborativo de Riscos e Soluções Climáticas". Parágrafo único. O Mapa de que trata o caput corresponde a uma plataforma digital de acesso público que consolidará e publicará de forma georreferenciada os dados dos DPVS, de forma a garantir o acompanhamento público das propostas e soluções apresentadas.

Art. 6º Os dados e as propostas consolidados no "Mapa Colaborativo de Riscos e Soluções Climáticas" deverão ser utilizados como subsídio obrigatório no planejamento e na execução de todas as Políticas, Programas e Obras Municipais relacionadas à resiliência climática, ao desenvolvimento urbano e à prevenção de riscos.

Art. 7º As informações contidas no "Mapa Colaborativo de Riscos e Soluções Climáticas" servirão como critério complementar para a definição de prioridades de intervenção nas áreas já reconhecidas como de alto risco pelo mapeamento oficial do Município. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Outubro de 2025. KARI SANTOS Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei apresenta-se como uma resposta estratégica e inovadora a um dos maiores desafios enfrentados por nossa cidade: os impactos cada vez mais severos e frequentes da crise climática. Eventos extremos como chuvas torrenciais, inundações, deslizamentos de terra e ondas de calor já não são ocorrências raras, mas uma realidade que ameaça a segurança, a saúde e a qualidade de vida de nossos cidadãos, especialmente os mais vulneráveis. Diante desse cenário, a Administração Pública não pode mais se limitar a ações reativas. É imperativo construir, de forma proativa e planejada, uma cidade mais resiliente, capaz de antecipar riscos e se adaptar às novas condições climáticas. Contudo, as Políticas Públicas de adaptação muitas vezes falham por serem concebidas de forma centralizada, distantes da realidade vivida em cada bairro, em cada rua. Os dados técnicos e os mapeamentos oficiais, embora essenciais, nem sempre capturam as vulnerabilidades e os saberes locais que são cruciais para a eficácia das intervenções. É precisamente essa lacuna que a "Política Municipal Alerta Clima na Escola" visa preencher. A Proposta reconhece o papel fundamental da Comunidade Escolar – composta por alunos, pais, Professores e funcionários – como um agente de transformação territorial. As Escolas são capilares em todo o município, representando não apenas centros de Educação Formal, mas também núcleos de vida comunitária e observatórios privilegiados da realidade local. Ao instituir o "Diagnóstico Participativo de Vulnerabilidades e Soluções (DPVS)", o Projeto transforma cada Escola aderente em um polo de Ciência Cidadã e engajamento cívico. A Comunidade Escolar será convidada a olhar para seu entorno com um olhar crítico e propositivo: identificar a esquina que sempre alaga, a árvore com risco de queda, a área sem sombra para os pedestres, o córrego que transborda. Assim, poderá propor soluções viáveis, como implantação de jardins de chuva, criação de mais áreas verdes ou melhoria dessas áreas, projetos de climatização e sistemas de alerta locais. O resultado desse esforço coletivo não será arquivado em gavetas. A criação do "Mapa Colaborativo de Riscos e Soluções Climáticas" garante que esse conhecimento seja sistematizado, georreferenciado e, o mais importante, tornado público e acessível a todos. Esta plataforma digital se tornará uma ferramenta de transparência e controle social, permitindo que qualquer cidadão acompanhe os diagnósticos e as propostas geradas. O ponto crucial desta Proposição, que lhe confere força e efetividade, é o art. 6º. Ao determinar que os dados do Mapa Colaborativo sirvam como subsídio obrigatório para o planejamento municipal, a Proposta fecha o ciclo da participação popular. O saber da Comunidade deixa de ser meramente consultivo e passa a ser um insumo vinculante para as Políticas de Desenvolvimento Urbano, Prevenção de Riscos e Resiliência Climática. Isso significa que o Poder Público terá "em mãos" dados mais qualificados e territorializados para otimizar investimentos, priorizar obras e criar soluções mais adequadas e eficientes para cada localidade. Quanto à possibilidade orçamentária, esta Propositura pode ser custeada pelos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025 da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em seu Programa 2.160 – GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, na Ação 3907.18.541.2.160.2.097 – COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, que tem como finalidade coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos afins à área de meio ambiente e sustentabilidade no Município. Diante do exposto, considerando a relevância e a urgência da matéria, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, o qual representará um investimento fundamental na Segurança e na Sustentabilidade da nossa cidade. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Outubro de 2025. KARI SANTOS Vereadora – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 472/2025
Institui o “Dia Municipal para a Ação Climática” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal para a Ação Climática” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a ser realizado, anualmente, no dia 27 de abril. Parágrafo único. Se o dia 27 de abril recair em final de semana ou feriado nacional, estadual ou municipal, o Evento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º A realização do “Dia Municipal para a Ação Climática” será marcada por atividades práticas de prevenção, redução, proteção e resposta aos eventos climáticos extremos e aos desastres naturais. Parágrafo único. As atividades de que trata o caput serão promovidas, preferencialmente, pelas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino, podendo contar com a colaboração das demais Instituições Públicas e Privadas de Ensino situadas no município do Recife.

Art. 3º As atividades práticas serão compostas de treinamentos e de exercícios com foco no planejamento, na preparação e na execução de ações preventivas, mitigadoras e adaptativas, tais como: I - atividades de simulação sobre como proceder em caso de inundação urbana; II - atividades de evacuação em geral, com uso de: a) sistemas de alarme; b) aplicativos; e c) outros meios; III - atividades de simulação de deslizamentos de terra; IV - atividades práticas de combate a incêndios; V - atividades com vistas à Educação Ambiental e Climática, para compreensão do contexto de emergência climática; VI - atividades de limpeza de ruas e remoção de veículos abandonados para criação de rotas de transporte de emergência; VII - atividades de primeiros socorros; VIII - memorização de números de emergência, como os: a) do Corpo de Bombeiros; b) da Defesa Civil; e c) da Polícia Militar; IX - ações de Educação Ambiental e climáticas, conforme legislação em vigor; X - elaboração de mapas territorializados com as áreas de riscos de eventos extremos e de outras ferramentas visuais; e XI - publicação de livros, livretos e outros materiais, em formatos físicos e digitais, com: a) notícias atuais; b) alertas públicos de emergência; c) informações básicas sobre desastres e eventos climáticos extremos; d) instrução para preparo de kit de emergência; e e) mapas de perigo com indicação de locais e rotas de evacuação. Parágrafo único. As atividades previstas no caput deverão garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Outubro de 2025. KARI SANTOS Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA
O planeta Terra está enfrentando uma emergência climática que se configura como uma ameaça catastrófica, essa é a conclusão de 11.000 Cientistas que assinam o Artigo World Scientists Warning of a Climate Emergency1 . Apesar de mais de 40 anos de negociações internacionais sobre o clima, os esforços empreendidos em âmbito global e nacional não têm sido suficientes, em especial pelos retrocessos ambientais impostos ao povo brasileiro nos últimos anos. As mudanças climáticas têm a característica de aumentar a quantidade e a intensidade dos eventos extremos climáticos - também chamados de desastres - de calor e precipitação, entre outras tantas consequências que configuram um novo cenário para a sociedade humana, tais quais as fortes chuvas em Petrópolis, no Rio de Janeiro, e no Recife, em 2022; as de Bertioga e São Sebastião, em São Paulo, em 2023; e as do Sul do Brasil, em 2023 e 2024, mais intensas neste último ano. Tais chuvas deixaram mortos, feridos e perda de casas e bens, com grande impacto, também, nos orçamentos municipais, estaduais e federal, sem qualquer planejamento prévio. Vale citar também as secas, como a de Manaus, em 2023; e o aumento da ocorrência de doenças vetoriais, como a dengue vista e vivida em 2024 no país, entre outros tantos eventos. Nesse contexto, considerando que são direitos da criança e do adolescente a criação e a educação no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), é fundamental que as Instituições de Ensino possam contribuir com as respostas que nossa sociedade precisará dar às diversas consequências das mudanças climáticas, para que nenhuma vida seja perdida em momentos como as recentes - e em curso - tragédias do Rio Grande do Sul e em eventos de menor e, espera-se que não, maior dimensão. O objetivo da presente Proposta é criar o “Dia Municipal para a Ação Climática”, para além da conscientização, focado na instituição e no aprimoramento de protocolos de prevenção e resposta aos eventos climáticos extremos, com vistas a salvaguardar a vida de 1 https://academic.oup.com/bioscience/article/70/1/8/5610806. Acesso em 20 de maio de 2024. todos os brasileiros e brasileiras. A data 27 de abril foi escolhida por ter sido o dia em que começaram as fortes chuvas, no ano de 2024, no Rio Grande do Sul. Posteriormente, pessoas perderam suas vidas, e foi decretado Estado de Calamidade pelo Governo do Estado. A Propositura é, também, uma forma de não esquecermos de todas as mortes causadas pela (in)ação humana com relação às mudanças climáticas em todo o país. Para se compreender melhor os efeitos das mudanças climáticas no planeta, foram realizadas Conferências Internacionais2 visando à criação de um Tratado Internacional para enfrentar o que se apresentava como um problema. Nesse sentido, como resposta a essa necessidade, em 1988, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a Organização Meteorológica Mundial (OMM) criaram o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC)3 . Os trabalhos do IPCC visam identificar, caracterizar, diagnosticar e sintetizar os conhecimentos existentes sobre a ciência do clima, os respectivos impactos socioeconômicos de tais mudanças e as estratégias necessárias para endereçar o problema, incluindo, por exemplo, a necessidade da cooperação para preservação ambiental. O IPCC, no contexto do fortalecimento das respostas globais às ameaças da mudança do clima, do desenvolvimento sustentável e dos esforços para erradicar a pobreza, tem produzido relatórios especiais, como o “Sumário para Formuladores de Políticas”, datado de 6 de outubro de 2018. Em seu item D, denominado “Fortalecendo a resposta global no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços para erradicar a pobreza”, o Relatório apresenta ações que podem contribuir para limitar os riscos do aquecimento global a 1,5°C. Entre as ações para se alcançar o objetivo do item D, o IPCC lança “luz” às abordagens em Educação, Informação e Comunidade, incluindo aquelas que são baseadas no conhecimento indígena e no conhecimento local, que podem acelerar as mudanças de 2 Juntamente com um crescente número de evidências científicas, essas conferências ajudaram a levantar a preocupação da opinião pública internacional sobre o assunto. Os principais eventos foram: a Conferência de Villach (outubro de 1985), a Conferência de Toronto (junho de 1988), a Conferência de Ottawa (fevereiro de 1989), a Conferência de Tata (fevereiro de 1989), a Conferência e a Declaração de Haia (março de 1989), a Conferência interministerial de Noordwijk (novembro de 1989), O Compact de Cairo (dezembro de 1989), a Conferência de Bergen (maio de 1990), a Segunda Conferência Mundial do Clima (novembro de 1990), a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, também conhecida como Eco-92 (1992). 3 Do inglês Intergovernmental Panel on Climate Change.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 473/2025
Institui o “Dia Municipal do Pastoril Mestra Cici” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Pastoril Mestra Cici” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. A Data de que trata o caput será comemorada, anualmente, no dia 1º de dezembro.

Art. 2º O Dia de que trata esta Lei tem por objetivo homenagear as manifestações do Pastoril, a vida, a obra e o legado da Mestra Maria Jaci Rocha (“Mestra Cici”), divulgando sua importância como: I - símbolo da Cultura Pernambucana e Recifense; e II - uma das maiores referências da manifestação do Pastoril, fundadora do Pastoril Jardim da Alegria.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, em parceria com a Iniciativa Privada e Entidades da Sociedade Civil, promoverá e apoiará os seguintes eventos alusivos à Data instituída por esta Lei: I - atividades culturais, jornadas pastoris, encontros e seminários sobre a difusão do Pastoril em: a) períodos de ciclos da Cultura Popular; b) projetos do Município do Recife; e c) apresentações artísticas externas; II - eventos educativos, palestras e seminários que promovam a divulgação do conhecimento sobre a manifestação do Pastoril e sobre a “Mestra Cici” em: a) escolas da Rede Pública Municipal; b) bibliotecas; e c) centros culturais; III - exposições sobre o Pastoril e sobre a trajetória da “Mestra Cici” e de outras Mestras dos Pastoris do Recife; e IV - Intercâmbio de Pastoris nas Regiões Político-Administrativas (RPA) do Recife.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Novembro de 2025. CIDA PEDROSA Vereadora – PcdoB

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o “Dia Municipal do Pastoril Mestra Cici” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a ser celebrado anualmente em 1º de dezembro, data que marca o início do Ciclo Natalino, período em que os Pastoris, símbolo das festas populares e da religiosidade do povo pernambucano, tomam as ruas, praças e palcos da cidade. A Iniciativa busca reconhecer e homenagear a Mestra Maria Jaci Rocha, carinhosamente conhecida como “Mestra Cici”, figura fundamental na preservação e difusão do Pastoril Tradicional no Recife. Sua trajetória é símbolo de resistência cultural, criatividade e transmissão de saberes populares, consolidando-a como uma das maiores referências dessa manifestação artística. Desde os sete anos de idade, “Mestra Cici” já demonstrava vocação para a Cultura Popular, liderando brincadeiras de roda, confeccionando bonecas de pano e dançando Coco, tradição herdada de seus avós, Mestres dessa Dança no município de Paulista-PE. Frequentadora do Coco de Roda de Dona Luíza e do Pastoril de Dona Olívia, no Bairro Santo Amaro, iniciou sua jornada como Pastora, tornando-se, mais tarde, fundadora e líder do Pastoril Jardim da Alegria, grupo reconhecido por sua autenticidade e pela preservação dos valores tradicionais dessa expressão cultural. Além de atuar como Pastora, Compositora e Artesã, “Mestra Cici” também se destaca como Educadora Popular, responsável pela formação de novas gerações de Pastoras e Pastores, transmitindo técnicas, músicas e valores que mantêm viva essa tradição. Sua dedicação abrange desde a criação de figurinos e adereços artesanais até a composição de músicas de Pastoril, Frevo e Coco, exaltando o cotidiano, a religiosidade e a beleza do povo recifense. Ao longo de sua vida, “Mestra Cici” acumulou reconhecimentos e prêmios em festivais culturais, tornando-se um patrimônio imaterial da cidade e uma referência inspiradora para Artistas, Educadores e Comunidades Culturais. Seu trabalho expressa o espírito criativo e a força das mulheres da Cultura Popular, que fazem da Arte um instrumento de resistência, celebração e identidade coletiva. A criação do “Dia Municipal do Pastoril Mestra Cici” tem, portanto, dupla finalidade: valorizar a manifestação cultural do Pastoril Tradicional e homenagear a Mestra que dedicou sua vida à sua preservação. A Data proposta simboliza o início do mês que antecede o Natal, período em que os grupos de Pastoril ganham destaque nas ruas e palcos do Recife, sendo esse o momento mais propício para celebrar essa tradição. Além do caráter simbólico e comemorativo, a Lei propõe que o Poder Executivo Municipal, em parceria com Entidades da Sociedade Civil e a Iniciativa Privada, apoie e promova atividades alusivas ao Pastoril, como jornadas culturais, apresentações artísticas, exposições, intercâmbios entre grupos e ações educativas nas escolas da Rede Municipal. Tais iniciativas reforçam o compromisso do Município com a preservação da memória, a valorização das Mestras e a continuidade das tradições populares. Decerto, esta Proposição representa um ato de reconhecimento e gratidão da cidade do Recife à “Mestra Cici”, a todas as Mestras e a todos os grupos de Pastoril, que, com fé, alegria e arte, mantêm viva uma das mais belas expressões da Cultura Pernambucana. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Novembro de 2025. CIDA PEDROSA Vereadora – PcdoB.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 474/2025
Altera a Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, que InsΘtui o Código Tributário do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Alterem-se os incisos I e III do art. 116 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município do Recife), que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 116. I - 2% (dois por cento) para os serviços constantes nos subitens 4.01 e 4.02, ainda que prestados por laboratórios, e para os serviços constantes no subitem 16.01, todos da lista de serviços do art. 102. III - 2% (dois por cento) para os serviços que fazem parte dos subitens 4.03; 4.04; 4.05; 4.06; 4.07; 4.08; 4.09; 4.10; 4.11; 4.12; 4.13; 4.14; 4.15; 4.16; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 4.22 e 4.23, todos da lista de serviços do art. 102.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Novembro de 2025. THIAGO MEDINA Vereador – PL

JUSTIFICATIVA
A presente Proposição LegislaΘva consiste em uma iniciaΘva que busca promover a eficiência social da arrecadação do Tesouro Municipal, a jusΘça fiscal e o bem-estar da população recifense, por meio da redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para os serviços de Saúde em geral para 2% (dois por cento), ao passo que retoma a anΘga alíquota de 5% (cinco por cento) para os serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, entre os quais estão aqueles prestados pelas bets. Esta Propositura visa, em primeiro lugar, trazer uma tutela estatal diferenciada para as aΘvidades vinculadas aos serviços de Saúde, de forma ampla e integral, desde os serviços de Quimioterapia e Radioterapia, passando pelas aΘvidades de casas de repouso e asilos, à Nutrição, Psicologia, Odontologia, abrangendo também serviços vinculados a cuidados prevenΘvos com a saúde da população. Assim, trata-se de Proposta que tutela de forma mais completa a dignidade humana, a vida e a promoção da Saúde Pública. Em verdade, a concessão da alíquota mais baixa a esses Setores é, sob o prisma consΘtucional e municipal, medida que alinha tributação com jusΘça fiscal e relevância social. Longe de prejudicar a Administração Pública Municipal, a Proposição favorecerá direta e indiretamente a prestação de serviços pelo Município do Recife, a uma, porque a base tributável dos serviços em questão apresenta caráter de demanda elásΘca, de modo que reduzir o ônus tributário pode levar a uma maior oferta de serviços, maior formalização, maior volume de notas fiscais emiΘdas e, por consequência, aumento da base de arrecadação real. A duas, a economia gerada pelas InsΘtuições de Saúde poderá se transpor em mais atendimentos, mais procedimentos, menos filas, o que reduz custos para o Município via Rede Pública e terceirizada conveniada. Em outras palavras, uma alíquota mais baixa fortalece o Setor de Saúde Local — inclusive o Setor Privado e Filantrópico —, permiΘndo parcerias mais robustas com o Município, o que indiretamente alivia encargos municipais com cuidados de média e alta complexidade. Em suma, com a redução da alíquota do ISSQN sobre os serviços de Saúde do item 4 do art. 102 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, que InsΘtui o Código Tributário do Município do Recife e dá outras providências, ganha-se mais em Saúde Pública, há menor pressão sobre o orçamento nas urgências, o Setor se torna mais compeΘΘvo e menos onerado, promovendo-se um ciclo virtuoso. Por fim, os benelcios para a qualidade de vida das pessoas, especialmente dos grupos mais vulneráveis, como idosos, pacientes oncológicos e pessoas com necessidades especiais, são exponenciais a parΘr da facilitação do acesso. Simultaneamente, a alíquota para serviços de apostas e jogos retorna para o patamar anterior, em coerência com o desincenΘvo em face dos riscos sociais oferecidos. Atende-se, dessa forma, aos princípios tributários da capacidade contribuΘva e da isonomia, à luz da especial natureza dos serviços de Saúde. Por todo o exposto, pedimos e esperamos o apoio dos nobres Pares desta Casa LegislaΘva para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, em nome da defesa do direito fundamental à saúde da população, do fortalecimento da responsabilidade fiscal e da observância do princípio da eficiência, que deve nortear a atuação da Administração Pública. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Novembro de 2025. THIAGO MEDINA Vereador – PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 475/2025
Altera a Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, que InsΘtui o Código Tributário do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Acrescente-se o art. 62-A à Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, com a seguinte redação: “Art. 62-A. Os serviços de manejo de resíduos sólidos serão financiados por meio das seguintes fontes, sem prejuízo de indicação de outras: I - receita específica de repasse existente, conforme o disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal nº 19.026, de 30 de dezembro de 2022 (Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife); II - receitas acessórias: oriundas da comercialização de materiais recicláveis, resíduos orgânicos e outros subprodutos; III - subvenções governamentais: transferências financeiras da União e dos Estados para apoio aos sistemas municipais; IV - Parcerias Público-Privadas (PPPs); V - receitas de créditos de carbono, com obtenção de recursos por meio de projetos cerΘficados em mercados de carbono, como a captura de metano em aterros sanitários; VI - outras fontes permiΘdas por lei, que assegurem a viabilidade econômicofinanceira sem comprometer a capacidade contribuΘva dos munícipes; e VII - ações voltadas à racionalização das despesas relacionadas aos serviços de manejo de recursos sólidos, promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos e a redução de desperdícios.” (NR)

Art. 2º Fica o Poder ExecuΘvo autorizado a regulamentar os mecanismos previstos no arΘgo 1º, assegurando transparência e parΘcipação social no processo de implementação.

Art. 3º O disposto nesta Lei não gera direito à resΘtuição dos valores recolhidos a otulo da Taxa de Coleta, Remoção e DesΘnação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), insΘtuída pela Lei Municipal nº 18.274, de 25 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo efeitos a parΘr de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Ficam revogados: I - a Lei Municipal nº 18.274, de 25 de novembro de 2016; II - da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário Municipal): a) o § 4º do art. 36; b) o art. 62; c) o art. 63; d) o art. 64; e) o art. 65; f) o art. 66; g) o art. 66-B; h) o art. 67; e i) o § 1º do art. 163; e III - da Lei Municipal nº 19.174, de 29 de dezembro de 2023: a) o art. 34; e b) o art. 35.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Abril de 2025. THIAGO MEDINA Vereador – PL

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei visa exΘnguir a Taxa de Coleta, Remoção e DesΘnação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), prevista na Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, que InsΘtui o Código Tributário do Município do Recife e dá outras providências, e criada pela Lei Municipal nº 18.274, de 25 de novembro de 2016, que Altera disposiΘvos da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991. A referida Lei se insere no panorama normaΘvo da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que, entre outras providências: atualizou o marco legal do saneamento básico; alterou a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; alterou a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no país; alterou a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e alterou a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a parΘcipar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. A Lei Federal nº 14.026, de 2020, também criou atuação federal em matérias de competência municipal – especificamente, quanto ao saneamento básico, previsto no art. 30, V, da ConsΘtuição Federal de 1988. Após essas alterações legislaΘvas, a delegação da regulação do serviço público de Θtularidade dos municípios para um Ente Autárquico Federal – a então recém-criada Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) – foi contestada, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), pois estaria em descompasso com a possibilidade prevista nos arts. 21, XX, e 24, § 1º, da ConsΘtuição de 1988. Quando do julgamento da Ação Direta de InconsΘtucionalidade (ADI) nº 6.492, em conjunto com as outras Ações Diretas de InconsΘtucionalidade nº 6.536, 6.583 e 6.8821 , em 2 de dezembro de 2021, o Supremo Tribunal Federal entendeu pela improcedência dessas Ações ajuizadas, o que serviu de parâmetro atual para a legislação sobre saneamento básico e manejo de resíduos sólidos no âmbito da competência municipal. Ao julgar a ADI nº 6.492, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a importância de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo o manejo de resíduos sólidos. No entanto, reafirmou que os Municípios detêm autonomia para definir os mecanismos de financiamento mais adequados, respeitando as diretrizes gerais da legislação federal. Nos termos do Acórdão: “os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções” (p. 374). O Supremo Tribunal Federal asseverou ainda que “Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços” (p. 107). Além disso, estatuiu que “A autonomia administraΘva, especialmente no que tange à organização dos serviços públicos de saneamento básico, permanece garanΘda aos municípios, desde que observados os parâmetros normaΘvos da legislação federal” (p. 289). Após recente Auditoria Especial – Operacional realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), referente à Coleta de Resíduos Sólidos na Cidade do Recife nos anos de 2023 e 2024, as conclusões foram no senΘdo de que, dos R$ 71 milhões arrecadados em 2023 com a TRSD, somente R$ 9,7 milhões foram efeΘvamente invesΘdos no serviço de coleta seleΘva. Some-se a isso que apenas 1,3% do lixo foi reciclado, enquanto 98% seguiu para o aterro2 . Com base no referido julgado do STF e nos dados apresentados no Relatório Final de Auditoria do TCE-PE, verificou-se que a manutenção da TRSD impacta desproporcionalmente os cidadãos, visto que, enquanto o Município arrecada milhões de reais por meio de cobranças abusivas, há um subinvesΘmento crônico e o serviço de coleta seleΘva mal existe. Nesse senΘdo, a revogação da taxa pode ser realizada sem comprometer a viabilidade financeira do sistema, com a adoção de fontes alternaΘvas previstas em lei. Portanto, este Projeto de Lei Ordinária propõe a revogação da Taxa de Coleta, Remoção e DesΘnação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) e a implementação de um modelo de financiamento mais sustentável e justo. A PolíΘca LegislaΘva proposta neste Projeto encontra amparo na Lei Federal nº 14.026, de 2020, especialmente em seu art. 7º: Art. 7º A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações: “.Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administraΘvos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços: ” (NR) Além disso, a decisão do STF embasa a escolha por priorizar mecanismos alternaΘvos e menos onerosos para financiar os serviços de manejo de resíduos sólidos, possibilitando o respeito à capacidade financeira dos cidadãos, ao mesmo tempo em que mantém a sustentabilidade dos serviços. Para tanto, este Projeto de Lei recorre à adequação de custos à receita específica de repasse existente, consoante o parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal nº 19.026, de 30 de dezembro de 2022, o qual estabelece que “A EnΘdade Gestora deverá executar estes serviços para o município, observando a adequação de custos à receita específica de repasse existente, independentemente da receita da Taxa de Coleta, Remoção e DesΘnação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) e das demais receitas próprias do órgão”, bem como às formas adicionais de subsídios e subvenções, a fim de desonerar a população recifense de mais uma carga tributária. Como consequência, revogam-se os respecΘvos disposiΘvos da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, da Lei Municipal nº 18.274, de 25 de novembro de 2016, e da Lei Municipal nº 19.174, de 29 de dezembro de 2023, que Altera a Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 e revoga as Leis nº 17.410, de 2 de janeiro de 2008 e a Lei nº 18.114, de 12 de janeiro de 2015. Diante do exposto, convidamos os nobres Pares desta Casa LegislaΘva a aprovarem este Projeto de Lei Ordinária, que contribuirá para a implementação de um modelo de financiamento mais sustentável e justo para o manejo de recursos sólidos. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Abril de 2025. THIAGO MEDINA Vereador – PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 476/2025
Dispõe sobre a adoção de medidas permanentes de prevenção e enfrentamento do racismo em espaços privados de convivência, esportes e lazer no município do Recife.

Art. 1º Os espaços privados de convivência, esportes e lazer localizados no município do Recife deverão adotar medidas permanentes de prevenção e enfrentamento do racismo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são considerados espaços de convivência, esportes e lazer: I - parques; II - quadras esportivas; III - campos society; IV - shoppings; V - clubes; e VI - restaurantes.

Art. 3º Os espaços de convivência, esportes e lazer de que trata esta Lei deverão manter, em locais visíveis ao público, placas, cartazes ou painéis educativos contendo, no mínimo, as seguintes informações de enfrentamento do racismo: I - mensagem informando que o preconceito de raça ou cor constitui crime, nos termos da legislação federal vigente; II - orientações para registro de denúncias, incluindo o “Disque 100”; e III - acesso à plataforma “Recife Sem Racismo”, por meio de QR Code ou endereço eletrônico que permita o envio direto de denúncias.

Art. 4º Os responsáveis pela Administração dos espaços de convivência, esportes e lazer descritos nesta Lei deverão: I - realizar procedimentos básicos de acolhimento e encaminhamento nos casos de relatos de racismo, assegurando, no mínimo: a) a preservação da integridade emocional da pessoa atingida; e b) a comunicação do ocorrido ao Órgão competente, quando solicitado pela vítima; II - contribuir para a identificação do autor da infração, quando necessário, respeitadas as garantias legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Novembro de 2025. LUIZ EUSTÁQUIO Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA
A presente Proposição tem como finalidade atribuir medidas permanentes de promoção do respeito e de enfrentamento do racismo em espaços privados de convivência, esportes e lazer situados no município do Recife, por meio da implantação de informações educativas visíveis ao público e da disponibilização de canais de denúncia acessíveis e eficazes. A legislação brasileira estabelece que o racismo e a discriminação racial são condutas criminosas. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XLII, determina que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão. Em complemento, a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, e a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. No Município do Recife, a plataforma "Recife Sem Racismo" constitui importante ferramenta oficial destinada ao recebimento de denúncias de práticas discriminatórias, permitindo o encaminhamento adequado às autoridades competentes. A conectividade via QR Code ou endereço eletrônico direto democratiza o acesso ao direito de denunciar, especialmente em situações de constrangimento público, ampliando a proteção das vítimas e fortalecendo os mecanismos de responsabilização. Destaca-se também que o combate ao racismo é ação essencial para o fortalecimento da convivência social, do direito à dignidade humana e da construção de espaços de lazer verdadeiramente democráticos, onde todas as pessoas independentemente de raça, cor ou origem sejam tratadas com respeito e igualdade. A adoção de placas informativas e orientações claras para denúncia não representa apenas cumprimento legal, mas uma Política Pública de natureza educativa, capaz de estimular a cultura de paz, prevenir violações e promover ambientes acolhedores e seguros para todas e todos. Diante do exposto, considerando o interesse público e o compromisso constitucional desta Casa Legislativa na promoção dos direitos humanos e da igualdade racial, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Novembro de 2025. LUIZ EUSTÁQUIO Vereador – PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 477/2025
Institui a "Semana Municipal das Corridas de Rua" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal das Corridas de Rua" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. A Semana de que trata o caput será celebrada, anualmente, na semana do mês de junho que compreender o dia 1º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 2 de Outubro de 2025. LUIZ EUSTÁQUIO Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA
A presente Proposição tem como finalidade instituir a "Semana Municipal das Corridas de Rua" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a ser celebrada anualmente na semana do mês de junho que compreender o dia 1º. As Corridas de Rua vem se consolidado a cada dia como uma das práticas esportivas mais acessíveis e inclusivas, estimulando hábitos saudáveis, qualidade de vida e lazer, além da retomada do sentimento de união e troca de conhecimento entre os participantes. No Recife, essa nova tradição ganha ainda mais relevância em razão da "Corrida das Pontes", uma das mais representativas, que se tornou inclusive referência nacional, atraindo a participação popular de atletas profissionais e amadores de diversos locais. Ao instituir a "Semana Municipal das Corridas de Rua", o Município valoriza e incentiva a prática esportiva, promove a integração social e fortalece o município do Recife como palco de grandes eventos esportivos de ampla participação. Além disso, cria um espaço de referência para ações educativas voltadas principalmente à Saúde e ao Turismo Esportivo, e contribui inclusive para o desenvolvimento de empreendedores dos ramos de Turismo, Saúde e Esporte. Portanto, trata-se de uma Medida que agrega valores positivos para o Município, fortalecendo a identidade esportiva da cidade e incentivando a participação da população em atividades de bem-estar e integração social. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 2 de Outubro de 2025. LUIZ EUSTÁQUIO Vereador – PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 478/2025
Institui o "Dia Municipal da Corrida de Rua" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Corrida de Rua" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. O Evento a que se refere o caput deverá ser celebrado, anualmente, no dia 27 de Setembro.

Art. 2º As comemorações do "Dia Municipal da Corrida de Rua" poderão abranger, mas não se limitar, as seguintes atividades: I - corridas para diversas idades e níveis; e II - eventos educativos sobre os benefícios da Corrida; Parágrafo único. As atividades de que tratam o caput poderão ser organizadas pela Prefeitura do Recife ou em colaboração com Organizações Civis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 22 de setembro de 2025. LUIZ EUSTÁQUIO Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei visa instituir o "Dia Municipal da Corrida de Rua" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. A Corrida de Rua tem se consolidado como uma das atividades físicas mais populares e acessíveis no Recife e no Brasil, atraindo um número crescente de participantes de todas as idades. A instituição de um Dia dedicado à celebração dessa prática não apenas reconhece sua importância para a saúde e o bem-estar da população, mas também valoriza a Cultura Esportiva da cidade. O dia 27 de setembro foi escolhido para a data em Homenagem à tradicional Meia Maratona "Eu Amo Recife", um evento consolidado que mobiliza milhares de pessoas e projeta a cidade no cenário nacional e internacional de Corridas. A oficialização dessa Data visa capitalizar o entusiasmo gerado por esse grande Evento, incentivando ainda mais a prática esportiva durante todo o ano. Além de promover a saúde pública, o "Dia Municipal da Corrida" pode impulsionar a economia local, atraindo turistas e movimentando o comércio de bens e serviços relacionados ao Esporte. Eventos como esse reforçam a Identidade Esportiva do Recife, fomentam o Turismo e promovem a integração social por meio do Esporte. A Corrida de Rua reveste-se de um aspecto verdadeiramente democrático, tendo em vista que não impõe exigências tais como equipamento especial, local necessariamente específico ou demais requisitos para sua prática. Além de promover a Saúde Física e Mental dos praticantes, essa modalidade esportiva contribui para a construção de uma cultura de bem-estar, integração social e qualidade de vida nas comunidades. A instituição desta Data é um passo importante para o Recife como uma cidade que apoia e incentiva o Esporte e a qualidade de vida. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 22 de Setembro de 2025. LUIZ EUSTÁQUIO Vereador – PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 479/2025
Cria a Campanha "Escuta sem Barreiras" no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica criada a Campanha "Escuta sem Barreiras" no âmbito do Município do Recife. Parágrafo único. A Campanha de que trata o caput está destinada a promover e garantir o acesso integral aos canais de denúncia, acolhimento e atendimento às vítimas de violência doméstica, sexual e de gênero de mulheres com deficiência: I - auditiva; II - visual; III - intelectual; ou IV - múltipla.

Art. 2º São princípios que norteiam a Campanha "Escuta sem Barreiras": I - a dignidade da pessoa humana; II - a acessibilidade e inclusão plena; III - o respeito à diversidade; IV - a promoção da equidade de gênero; e V - a proteção integral da mulher em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º São objetivos da Campanha "Escuta sem Barreiras": I - assegurar a inclusão comunicacional nos serviços de acolhimento, denúncia e proteção; II - promover a acessibilidade digital, física e informacional para mulheres com deficiência; III - capacitar profissionais que atuam na Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher; IV - ampliar a conscientização da população sobre a importância da inclusão e do respeito à diversidade; e V - integrar Órgãos Públicos e Entidades Civis para fortalecimento das políticas de atendimento inclusivo.

Art. 4º Os canais de denúncia, acolhimento e atendimento às vítimas de violência de que trata esta Lei, vinculados ao Poder Executivo Municipal, deverão disponibilizar, de forma permanente: I - atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras), presencial ou remoto; II - materiais informativos e formulários em Braille e em formato digital acessível; III - recursos de audiodescrição e legendas nas mídias e plataformas eletrônicas; IV - ferramentas tecnológicas compatíveis com leitores de tela; e V - profissionais e intérpretes capacitados para atendimento inclusivo.

Art. 5º Compete à Secretaria da Mulher do Recife, em articulação com a Secretaria de Direitos Humanos e Juventude, e com a Secretaria de Saúde, coordenar e implementar as ações da Campanha, observando: I - a produção de material educativo acessível; II - a realização de campanhas de mídia inclusivas; III - o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e organizações sociais; e IV - a criação de um selo de reconhecimento para entidades e instituições que adotem práticas acessíveis de atendimento às mulheres com deficiência.

Art. 6º As instituições públicas e privadas que prestem atendimento a mulheres vítimas de violência e que não observarem as normas de acessibilidade previstas nesta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções: I - advertência; II - multa administrativa, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser graduada conforme: a) a gravidade da infração; e b) a capacidade econômica do infrator; III - suspensão de convênios ou contratos, no caso de reincidência. § 1º A gradação da multa observará critérios de proporcionalidade e razoabilidade, considerando: I - a natureza da infração; II - o grau de dano causado; e III - o histórico de cumprimento das normas pela instituição. § 2º O Poder Executivo poderá atualizar os valores previstos no inciso II por meio de decreto, observando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo: I - prazos; II - fluxos; e III - mecanismos de fiscalização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Outubro de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

JUSTIFICATIVA
A presente Proposição tem por finalidade instituir, no Município do Recife, a Campanha "Escuta sem Barreiras", destinada a promover o acesso inclusivo e humanizado de mulheres com deficiência aos canais de denúncia e atendimento às vítimas de violência doméstica, sexual e de gênero. A violência contra a mulher, em suas múltiplas formas, constitui grave violação dos direitos humanos e demanda Políticas Públicas que assegurem acolhimento, proteção e escuta qualificada a todas as vítimas, sem distinção ou barreiras de comunicação. No entanto, as mulheres com deficiência ainda enfrentam obstáculos significativos para denunciar seus agressores. De acordo com dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2024), cerca de 68% das mulheres com deficiência que sofreram violência não conseguiram formalizar denúncia por falta de acessibilidade nos canais oficiais. Essa vulnerabilidade é ampliada pela ausência de atendimento em Libras, pela inexistência de materiais informativos acessíveis em Braille e pela carência de profissionais capacitados para compreender as especificidades comunicacionais dessas mulheres. A presente Proposta encontra respaldo jurídico em diversas normas, dentre as quais: I - Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) – que estabelece mecanismos de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar; II - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) – que assegura o direito à comunicação acessível e inclusiva; III - Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – que regulamenta normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade; e IV - Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 1º, III (dignidade da pessoa humana), art. 3º, IV (erradicação da discriminação) e art. 5º, caput (igualdade de todos perante a lei). No Recife, há um esforço crescente para consolidar Políticas Públicas voltadas à equidade de gênero e à inclusão. A criação da Campanha "Escuta sem Barreiras" reforça esse compromisso, promovendo uma política intersetorial e permanente, que articula as Secretarias Municipais e estimula a parceria com Organizações da Sociedade Civil. Além disso, a Proposta está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 5 (Igualdade de Gênero) e o ODS 10 (Redução das Desigualdades), reafirmando o papel do Recife como cidade comprometida com a defesa dos direitos humanos. A instituição de uma campanha com esse enfoque representa mais que uma medida administrativa é um ato de reconhecimento da pluralidade das mulheres recifenses e de compromisso com um atendimento digno, acessível e efetivamente inclusivo. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Outubro de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 480/2025
Institui o "Programa Municipal de Prevenção à Intoxicação por Monóxido de Carbono (CO)" no Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Prevenção à Intoxicação por Monóxido de Carbono (CO)" no Município do Recife.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º tem como objetivos: I - proteger a vida e a saúde da população contra os riscos de intoxicação por CO; II - estabelecer normas para a instalação obrigatória de detectores e alarmes de CO em: a) construtoras e incorporadoras imobiliárias; e b) edificações residenciais, comerciais e hoteleiras; III - prever a distribuição gratuita dos detectores e alarmes de CO para famílias em situação de vulnerabilidade social; IV - realizar campanhas educativas sobre os riscos e as formas de prevenção de intoxicação por CO; V - promover cursos e palestras em comunidades e condomínios sobre os riscos e as formas de prevenção de intoxicação por CO; e VI - criar parcerias com universidades e empresas do Setor para aprimorar as práticas de monitoramento e pesquisa que promovam estudos relativos ao combate da intoxicação por CO.

Art. 3º As construtoras e as incorporadoras imobiliárias ficam obrigadas a instalar, pelo menos, um detector de CO, com sistema de alarme sonoro e visual em cada unidade habitacional ou comercial entregue no município do Recife.

Art. 4º O detector de que trata o art. 3º deverá: I - atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 17155:2022 e atualizações; II - ser instalado em local estratégico, de fácil acesso e próximo a áreas de combustão, como: a) cozinhas; b) áreas de serviço; e c) aquecedores de água. III - ser acompanhado de manual de instruções e orientações preventivas; e IV - ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

Art. 5º As construtoras e as incorporadoras imobiliárias deverão comprovar a instalação do equipamento mediante certificação técnica anexada ao Habite-se expedido pela Prefeitura do Recife, como requisito para a emissão do documento.

Art. 6º Os hotéis, as pousadas, os motéis e as hospedarias localizados no município do Recife deverão instalar detectores de monóxido de carbono: I - em cada quarto, suíte ou dormitório; II - em áreas de circulação interna com equipamentos de aquecimento a gás; e III - nas áreas de lavanderia, caldeiras e cozinhas industriais.

Art. 7º A inobservância aos ditames desta Lei sujeitará os estabelecimentos dispostos no inciso II do art. 2º às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei: I - advertência, com a indicação para regularização em até 30 (trinta) dias; II - multa de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicável em dobro no caso de reincidência; e III - interdição temporária, até o cumprimento integral das exigências.

Art. 8º O Programa instituído por esta Lei será coordenado pela Secretaria de Saúde do Recife, em articulação com a Secretaria de Defesa Civil, a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Habitação.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios para a execução do Programa instituído por esta Lei com: I - instituições privadas; e II - associações e organizações não governamentais. Parágrafo único. Os convênios de que trata o caput priorizarão ações em comunidades com famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá instituir incentivos fiscais e bonificações para construtoras e incorporadoras imobiliárias, edificações residenciais, comerciais e hoteleiras, que comprovem adesão voluntária antecipada às medidas desta Lei, conforme regulamento.

Art. 11. Os profissionais de Saúde, Engenharia e Segurança Pública que participarem de capacitações e pesquisas sobre prevenção à intoxicação por CO poderão receber certificação e bonificação funcional, conforme normas municipais vigentes e disponibilidade orçamentária.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observando-se a rubrica específica da Secretaria de Saúde do Recife.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação oficial, definindo: I - prazos de adaptação; e II - formas de fiscalização.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Outubro de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger a saúde e a vida da população recifense, tornando obrigatória a instalação de detectores de monóxido de carbono (CO) em imóveis novos, estabelecimentos hoteleiros e ambientes de hospedagem, além de instituir um programa público de prevenção e distribuição gratuita dos equipamentos para famílias em situação de vulnerabilidade social. O monóxido de carbono é um gás altamente tóxico, incolor, inodoro e insípido, resultado da combustão incompleta de combustíveis como gás de cozinha, carvão e gasolina. A exposição prolongada pode causar intoxicação severa, desmaios e até morte em poucos minutos, especialmente em ambientes fechados e sem ventilação adequada. Casos recentes chamaram a atenção nacional para a gravidade desse problema. Em setembro de 2024, uma mãe e sua filha foram encontradas mortas em um apartamento em São Paulo, vítimas de intoxicação por monóxido de carbono causada pelo mau funcionamento de um aquecedor a gás. Situações semelhantes já ocorreram em várias cidades brasileiras, evidenciando a urgência de medidas preventivas. No Recife, onde há uma expansão significativa de empreendimentos residenciais verticais, muitos apartamentos utilizam aquecedores e sistemas de gás canalizado, o que aumenta o risco de acidentes silenciosos. A ausência de detectores agrava esse cenário, deixando famílias expostas a um perigo invisível. A Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que a exposição ao monóxido de carbono é uma das principais causas de envenenamento não intencional no mundo. Já o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) recomenda a obrigatoriedade do uso desses equipamentos em edificações que utilizam sistemas de combustão. A Proposta também cumpre um papel de justiça social, ao prever a distribuição gratuita dos detectores para famílias vulneráveis, que muitas vezes vivem em habitações sem ventilação adequada e sem recursos para adquirir o equipamento. Para fins desta Lei, indicase a rubrica orçamentária "1217 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE", para possíveis despesas. A Iniciativa tem respaldo jurídico na Constituição Federal de 1988, que garante, em seu art. 196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", e na Lei Orgânica do Município do Recife, que assegura ao Poder Público Municipal o dever de promover ações de prevenção de riscos à saúde e à integridade física da população. Além disso, está alinhada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 3 da Organização das Nações Unidas (ONU), que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades. A implantação desta Política Pública representará um avanço na segurança habitacional, sanitária e humana do Recife, servindo de exemplo para outras capitais brasileiras e consolidando a cidade como referência em prevenção e cuidado urbano. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Outubro de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 481/2025
Dispõe sobre a oferta do medicamento "Tonmya" para tratamento da Fibromialgia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município do Recife.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá ofertar o medicamento "Tonmya", destinado ao tratamento da Fibromialgia, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município do Recife. Parágrafo único. O medicamento de que trata o caput somente deverá ser ofertado após sua aprovação e registro pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelos demais Órgãos competentes.

Art. 2º A disponibilização do medicamento "Tonmya" pelo SUS Municipal deverá ser imediata após a aprovação a que se refere o parágrafo único do art. 1º, observadas as normas e diretrizes: I - do Ministério da Saúde; e II - da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC).

Art. 3º O fornecimento do medicamento será destinado a pacientes diagnosticados com Fibromialgia, mediante prescrição médica emitida por profissional da Rede Pública de Saúde ou conveniado, acompanhada de laudo técnico que comprove a necessidade do tratamento.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde regulamentar os critérios para dispensação, controle e acompanhamento do uso do medicamento, assegurando o uso racional e o monitoramento clínico das pacientes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com universidades, instituições de pesquisa, hospitais e laboratórios farmacêuticos para viabilizar: I - estudos clínicos; II - aquisição do medicamento; e III - atualização técnica sobre o tratamento da Fibromialgia.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Novembro de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar às pessoas diagnosticadas com Fibromialgia o direito de acesso, pelo Sistema Único de Saúde (SUS) do Recife, ao medicamento "Tonmya", desenvolvido especificamente para o tratamento dessa condição clínica crônica e debilitante. A Fibromialgia é uma síndrome caracterizada por dor musculoesquelética difusa e persistente, frequentemente associada a fadiga, distúrbios do sono, rigidez muscular, dificuldade de concentração e sintomas de ansiedade e depressão. Trata-se de uma doença que afeta de forma significativa a qualidade de vida das pessoas, principalmente das mulheres, e que exige Políticas Públicas de Saúde voltadas ao acolhimento e à oferta de terapias eficazes. O "Tonmya", medicamento à base de citrato de ciclobenzaprina em formulação de liberação controlada, tem demonstrado resultados positivos em estudos clínicos internacionais, especialmente na redução da dor crônica e na melhora do sono. Seu uso seguro e direcionado para o tratamento da Fibromialgia representa um avanço terapêutico em relação às abordagens atuais, muitas vezes restritas a medicamentos de uso off label, como antidepressivos e anticonvulsivantes. A proposta estabelece que a oferta do "Tonmya" pelo SUS Municipal seja imediata após sua aprovação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelos demais Órgãos fiscalizadores, garantindo que a população tenha acesso rápido a novas tecnologias de saúde que apresentem eficácia comprovada. O Projeto não cria despesa permanente, pois a implementação poderá ocorrer de forma gradativa e dentro das previsões orçamentárias da Secretaria de Saúde. A inclusão deste medicamento no SUS do Recife reforça o compromisso da Gestão Municipal com a saúde integral, a inovação terapêutica e a valorização da qualidade de vida dos cidadãos, especialmente daqueles que convivem com dor crônica e limitações decorrentes da Fibromialgia. Para fins desta Lei, indica-se a rubrica orçamentária 1216-FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, para as possíveis despesas. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Novembro de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXXII - RECIFE, SÁBADO, 13 DE DEZEMBRO DE 2025

Resumo da semana na Câmara



Mundo Livre S/A foi homenageada em reunião solene na Casa de José Mariano

A segunda semana de dezembro, de 8 a 12, foi marcada por uma das mais longas reuniões no plenário da Câmara Municipal do Recife: quase seis horas de duração, entre reunião Ordinária e Extraordinária, mobilizaram esforços para aprovação de proposições e debates, na terça-feira (9). Além disso, a Casa também sediou uma audiência pública sobre o metrô do Recife e duas reuniões solenes que prestaram homenagens ao Centro Espírita Irmã Gertrudes e à Banda Mundo Livre S/A.

Pioneira do Movimento Manguebeat, que causou uma verdadeira revolução na música popular brasileira, junto com Chico Science & Nação Zumbi, a Mundo Livre S/A é uma banda icônica do Recife, e também um dos grupos mais importantes da história das músicas pernambucana e brasileira. Sua trajetória, ao longo de 40 anos de existência, está profundamente entrelaçada à identidade cultural da cidade, motivos pelos quais foi homenageada em reunião solene realizada na noite desta quarta-feira (10), na Câmara Municipal. A iniciativa foi da vereadora Liana Cirne (PT) e a presidência da solenidade foi do vereador Osmar Ricardo (PT).

Ao fazer o discurso de saudação, Liana Cirne destacou: “Dez álbuns, um DVD, melhor grupo no Prêmio da Música Brasileira, dois prêmios da Associação Paulista de Críticos de Arte. Estamos falando do grupo que ousou revolucionar o cenário da música pernambucana, a Mundo Livre S/A”.

Na noite desta quinta-feira (11), a Câmara do Recife promoveu, por iniciativa da vereadora Flávia de Nadegi (PV), uma reunião solene para prestar homenagem ao Centro Espírita Irmã Gertrudes, localizado no bairro do Santana. A instituição religiosa é responsável por realizar a campanha Natal do Sertão, que já beneficiou cerca de 2 mil famílias de diversos municípios pernambucanos. A solenidade, realizada no plenário da Casa de José Mariano, foi conduzida pelo vereador Rodrigo Coutinho (Republicanos).

Fundado em março de 1988, por Elias Alverne Sobreira, o Centro Espírita Irmã Gertrudes promove o Natal do Sertão há 17 anos, com a distribuição de alimentos, roupas e brinquedos no período natalino. Em seu discurso na tribuna, a vereadora Flávia de Nadegi ressaltou essa e outras ações de caridades realizadas pelo Centro.

Uma audiência pública com o objetivo de debater a concessão do metrô do Recife à iniciativa privada foi realizada na manhã desta quarta-feira (10), no plenarinho, numa iniciativa da Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana da Câmara Municipal do Recife. Diversos políticos, entidades, sociedade civil e funcionários da CBTU (Companhia Brasileira de Trens Urbanos) marcaram presença no evento.

O presidente da Comissão Acessibilidade e Mobilidade Urbana, vereador Fabiano Ferraz (MDB), destacou que a realização da audiência pública buscou promover o debate e a conscientização da real situação do modal na capital pernambucana.

Debates no plenário

Em virtude do feriado municipal da segunda-feira, 8 de dezembro, Dia de Nossa Senhora Conceição, a reunião com os vereadores do Recife, no plenário da Câmara Municipal, ocorreu apenas em um dia, na terça-feira No entanto, foram realizadas duas reuniões, uma Ordinária e outra, Extraordinária, com duração total de 5h45. Na ocasião ocorreram discussões e votações de dois projetos de lei elaborados pelos parlamentares e de oito projetos de lei de autoria do Chefe do Executivo. Todas as matérias foram aprovadas. Além disso, os vereadores debateram outros assuntos.

O vereador Osmar Ricardo (PT) ressaltou a construção de um memorial em homenagem ao ex-governador Miguel Arraes de Alencar, que será erguido na Rua Frei Cassimiro, no bairro de Santo Amaro, Centro, através do Gabinete de Inovação Urbana do Recife. “É uma justa homenagem ao governador que cuidou do povo, que foi exilado e, quando voltou, o seu primeiro discurso foi no bairro de Santo Amaro”, disse.

Após ter sido vítima de um assalto na última quinta-feira (4), o vereador Júnior de Cleto (PSB) ocupou a tribuna da Câmara do Recife para tratar do assunto. Em seu discurso, o parlamentar agradeceu as mensagens de apoio que recebeu, relembrou episódios de violência armada recentes que aconteceram em Pernambuco e criticou a gestão da segurança pública conduzida pelo Governo do Estado. “Venho chamar a atenção da Segurança Pública no Estado de Pernambuco”.

O vereador Paulo Muniz (PL) citou o caso de Gerson de Melo Machado, morto por uma leoa ao entrar no recinto do animal em um parque de João Pessoa (PB). Na tribuna, ele frisou o histórico de transtornos mentais do rapaz, mais conhecido como ‘Vaqueirinho’, e criticou o que, em sua visão, seriam falhas da legislação de atenção psicossocial e da ação do poder público. “Que o legislador e o Executivo sejam mais responsáveis com o seu poder. Porque foi o Executivo, foi o legislador e foi o Estado que mataram Vaqueirinho”.

O vereador Aderaldo Pinto (PSB) parabenizou o juiz de futebol Rodrigo José Pereira de Lima e a juíza de futebol Débora Cecília, que foram escolhidos como os melhores árbitros brasileiros deste ano. “Os dois são pernambucanos e por isso nosso Estado, que vinha deixando a desejar na arbitragem, está de parabéns. Também parabenizo a Comissão Estadual de Arbitragem de Pernambuco, que vem realizando um trabalho excelente”, disse.



Vereadores na reunião plenária desta terça-feira

Já o conjunto de obras de urbanização integrada na comunidade de Vila Brasil, situada às margens do Rio Capibaribe, no bairro de São José, foi tema central do pronunciamento do vereador Luiz Eustáquio (PSB). As intervenções recebem investimento de cerca de R$ 14,3 milhões, com recursos do ProMorar, e vão beneficiar aproximadamente 1,4 mil pessoas, a partir da requalificação de uma área de cerca de 47 mil m².

CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

1º vice presidente **ZÉ NETO**
2º vice presidente **ANA LÚCIA**
3º vice presidente **ADERALDO PINTO**

1º secretário **ERIBERTO RAFAEL**
2º secretário **CIDA PEDROSA**
3º secretário **FRED FERREIRA**

ASSESSORA ESPECIAL DE IMPRENSA
Jornalista **ÉDEN PEREIRA**

DIÁRIO OFICIAL
Diagramação **THIAGO ERNESTO GUIMARÃES**
Fotos **CARLOS LIMA E GUGA MATOS**

Departamento de Comunicação Social
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
FONE: 3301.1247 / 3301-1218
www.recife.pe.leg.br